

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
FACULDADE MINEIRA DE DIREITO**

**ALTERIDADE COMO FUNDAMENTO DA JUSTIÇA: UM ESTUDO DA
ALTERIDADE NO ÂMBITO DA FILIALIDADE**

DAMIANE RITA MARIA GOMES

BELO HORIZONTE

2006

DAMIANE RITA MARIA GOMES

**ALTERIDADE COMO FUNDAMENTO DA JUSTIÇA: UM ESTUDO DA
ALTERIDADE NO ÂMBITO DA FILIALIDADE**

**Dissertação apresentada como requisito
para obtenção do título de Mestre em Teoria
do Direito pela Faculdade Mineira de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de Minas
Gerais.**

Orientador: Márcio Antônio de Paiva

Belo Horizonte

2006

DAMIANE RITA MARIA GOMES

**ALTERIDADE COMO FUNDAMENTO DA JUSTIÇA: UM ESTUDO DA
ALTERIDADE NO ÂMBITO DA FILIALIDADE**

**Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em
Teoria do Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade
Católica de Minas Gerais,**

Belo Horizonte, _____, de _____ de 2006.

MÁRCIO ANTÔNIO DE PAIVA (ORIENTADOR) – PUC MINAS

MARCELO CAMPOS GALUPPO - PUC MINAS

MAGDA GUADALUPE DOS SANTOS – PUC-MINAS

PERGENTINO STEFANO PIVATTO – PUC RS

Dedico este trabalho a minha Mãe pela dádiva de me conceber um primado da experiência humana como um existente gesto ético na filialidade.

Agradeço a Deus pela minha existência; a minha mãe, meu exemplo de amor; ao Shualli por sua constância e ao Prof. Márcio Paiva por sua dedicação.

***“A relação social só vigorará no nível ético se
mantiver no seu seio a inspiração da responsabilidade
como desmesura desinteressada.”***

Pergentino Pivatto

RESUMO

Esta Dissertação investiga a relação entre alteridade e Justiça sob a égide da filialidade. Através do pensamento do filósofo Emmanuel Lévinas, demonstra-se como, a partir da noção de responsabilidade fundada no infinito - numa subjetividade entendida como acolhimento de Outrem - viabiliza-se a instância de uma alteridade incondicional. É na ruptura de uma subjetividade moderna, de um Eu visto como poder, que a noção da responsabilidade jurídica da filiação é redimensionada para a fecundidade ética, na filialidade. A filialidade é posta em questão como condição de uma reflexão fundada na Justiça, na dimensão de uma responsabilidade concernente ao reconhecimento do filho como Outro, como gesto ético não abarcado como objeto e nem suscetível de posse, mas em uma relação com outrem que é, radicalmente, Outro.

PALAVRAS-CHAVE: Alteridade, Justiça, Filialidade, Responsabilidade, Outro, Ética.

ABSTRACT

This Dissertation investigates the relationship between the alterity and Justice from the aegis of the filiality. According to the thought of the philosopher Emmanuel Lévinas, it demonstrates how, from the notion of the responsibility founded in the infinite - in a subjectivity understood as reception of another- it allows the urging of an unconditional alterity. It is in the rupture of a modern subjectivity, from a seen as power, that the notion of the juridicial responsibility of the filiation is redimensioned to an ethic fecundity, in the filiality. The filiality is set in question as a condition of a reflection founded in the Justice, in the dimension of a responsibility concerned to the recognition of the child as other, as an ethic gesture not taken as an object nor susceptible of possession, but in a relationship wit another that is, radically, Other.

Key-words: Alterity, Justice, Filiality, Responsibility, Other, Ethic.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
CAPÍTULO 1-DA SUBJETIVIDADE MODERNA PARA UMA SUBJETIVIDADE ACOLHEDORA DO OUTRO	20
1 A visão moderna da subjetividade	20
2 Infinito, Subjetividade e Alteridade	25
2.1 O Desejo metafísico e a subjetividade como acolhedora de Outrem....	40
2.2 O evento da Morte e a Alteridade	46
3 O Rosto como epifania do Outro	52
CAPÍTULO 2- INFINITO E FILIALIDADE.....	58
1 Filiação e Filialidade.....	59
2 O amor como objeto de necessidade.....	70
3 Necessidade na pretensão filiatória	77
4 Linguagem Metafísica do Desejo na Filialidade	87
CAPÍTULO 3- ALTERIDADE COMO FUNDAMENTO DA JUSTIÇA.....	98
1 Ética e Responsabilidade	98
2 Ética e Justiça	106
3 Da (des) responsabilização jurídica da filiação para uma responsabilidade ética da filialidade: exterioridade como alteridade incondicional	110
CONCLUSÃO	119
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	123

APRESENTAÇÃO

Empreender uma tarefa filosófica reflexiva acerca das condutas humanas é evidenciar a busca de um sentido para o agir humano.

É na dimensão humana do agir que se revelam as grandes questões reclamando por uma ética voltada para a problemática da diferença.

A filosofia tece um modo de pensar, engajada no chão da vida. Não há como alastrar inquietações, afirmar verdades ou derribá-las sem que exista um cenário próximo.

Assim, diante de um cenário próximo venho debruçar no chão da vida, numa realidade permeada de crianças e adolescentes. Pertencer a uma família formada por quarenta e seis filhos, sendo três consangüíneos e quarenta e três advindos de adoções, sem dúvida significa questionar, insistentemente, pela responsabilidade desabrochada neste cenário.

É deparar com crianças doadas como objetos à própria sorte, à espera de alguém que as abarcasse. Tratam-se de quarenta e três seres humanos, desfeitos de seus laços primordiais.

Os laços desfeitos implicaram a entrega de bebês, tais como os gêmeos recebidos com os corpos cheios de larvas de moscas, sem emitirem qualquer ruído ante tamanha fraqueza advinda da fome, da miséria. *“Só havia pele, ossinhos e feridas provenientes de maus tratos. A mulher que os dera à luz quando ia pegá-los, puxava-os pelas orelhinhas, assim as mesmas estavam rasgadas.”*¹

¹ CORRÊA, Dalva. **Resgate dos Anjos**. São Paulo: Pioneira, 1995, p.15.

A realidade permeada no abandono era o retrato de um “*corpinho de criança mirrado, ferido, como o outro cheio de escabiose e sapinho, larvas de moscas amontoadas nos seus trapos.*”²

Também bebês foram entregues por motivos fúteis, tais como o de serem estorvos a prejudicarem saídas noturnas ou a impossibilidade de encontrar companheiros. Sempre, em quaisquer das entregas, o abandono, a rejeição latente e doída.

Diante das tantas e contínuas entregas de recém-nascidos e o acolhimento por parte de alguém a evidenciar a Excelência materna, cabe pensar em qual teia se tece o primado do humano, em qual teia é compreendido o acolhimento do próximo, em como é engendrado o sentido da responsabilidade.

Em conformidade com tanto abandono e desrespeito humano, urge perquirir: Como se reconhece a responsabilidade? Será no âmbito jurídico? Ou no âmbito afetivo?

Somos responsáveis porque geramos, e os filhos naturais enunciam uma responsabilidade à qual chamamos obrigação, ou a responsabilidade deve-se a um instituto jurídico que convalida uma pretensão adotiva? Como fundar uma responsabilidade cujo conteúdo ético seja voltado para a alteridade?

O cenário ora apresentado, atrelado à realidade a que pertença, propicia o condão da presente pesquisa, ainda que subjacentemente.

Para oportunizar um modo ímpar de pensar o humano, faz-se mister uma reflexão mais profunda. A responsabilidade corroborada na alteridade, como premissa do fundamento da filialidade, não poderá ser desvelada num contexto atribuído pela significação que dele faço.

² CORRÊA, Dalva. **Resgate dos Anjos**. São Paulo: Pioneira, 1995, p.15.

Buscar compreender o Outro na filialidade, apenas pelo meu chão de vida, configura um ato reflexivo tendente apenas a percorrer uma saída de si com retorno ao Mesmo. É apenas totalizar, sintetizar o experienciado da responsabilidade de uma filiação que meu eu a mim atribuiu.

A tarefa filosófica reclama por uma exigência do pensar além daquela abarcada por minha compreensão. É necessário ir além dos recônditos que me cercam. É preciso avultar numa reflexão expressiva de uma linguagem enunciada por uma auto-reflexão inesgotável, sem parâmetros.

O meu eu não poderá construir uma reflexão manifesta de um discurso ético da alteridade, desde que emergido por uma racionalidade no interior de uma consciência, no primado do Mesmo.³

É preciso instituir um modo de pensar que não esgote o sentido de qualquer assimilação que promova uma tentativa de redução do Outro pelo Mesmo.⁴

Na redução do Outro pelo Mesmo, a consciência, ávida por identificar o objeto e as coisas que a cercam, envereda por um tempo que privilegia o presente. Torna inviável atingir a inesgotável possibilidade de circunscrever uma alteridade incondicional.⁵

A alteridade somente excede numa subjetividade entendida como responsabilidade por outrem. Não poderá advir de um Eu que decide escolher. Que,

³ Segundo Lévinas, *"cette primauté du Même fut la leçon de Socrate. Ne rien recevoir d' Autrui sinon ce qui est en moi, comme si, de toute éternité, je possédais ce qui me vient du dehors. Ne rien recevoir ou être libre. La liberté ne ressemble pas à la capricieuse spontanéité du libre arbitre. Son sens ultime tient à cette permanence dans le Même, qui est Raison."* LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**, La Haye: Nijhof, 1965, p.13-14.

⁴ FABRI, Marcelo. **Linguagem e desmistificação em Lévinas**. Belo Horizonte: Síntese, v.28, n 91, 2001, p.248.

⁵ PIVATTO, Pergentino Stefano. *Ética da Alteridade*. In: OLIVEIRA, Manfredo A. de. (Org.) **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000, Cap. 4, p.82.

na sua liberdade, destina-se a acolher ou rejeitar o próximo. A responsabilidade é engajada anteriormente a qualquer decisão minha.

Neste sentido, impõe-se uma postura reflexiva (especulativa) da filosofia, com vistas a debruçar sobre o dimensionamento de uma responsabilidade do humano - não a do humano compreendido e identificado por mim - mas da responsabilidade traçada numa disposição ética.

Desta maneira nos cabe, como sujeitos de uma sociedade complexa, erigida sobre uma realidade eivada de desigualdades sociais, no abandono de crianças, no distanciamento e isolamento dos homens, empreender uma reflexão volvida para uma compreensão do humano. Cabe-nos a interpelação de um tempo enunciado como descoberta do Outro.

A historicidade dos oprimidos, estrangeiros, jovens, velhos, algozes ou mártires, condiz com qual tempo? Um tempo passado? Um tempo presente ou futuro? A desesperança ou a promessa de um tempo vindouro para arrebatar angústias, dependem de uma consciência humana detentora de um saber dominante? A agonia por não conceber um filho saído das entranhas, terá seu parto marcado por um tempo futuro no qual a ciência promoverá, com sua técnica, a produção do filho tão almejado? A perda de um filho na guerra será preenchida pela promessa da entrega de sua cópia fiel, mediante o progresso da genética? A solidão enunciada pela não-existência de um laço sangüíneo será sucumbida pelo acolhimento de um bebê que corresponda à procura dos seus próprios traços físicos? A entrega de um filho a outro será justificada por um futuro promissor da criança, cercada de tudo que o dinheiro possa comprar?

No evidente abandono que se alastra entre os seres humanos - qual epidemia - destaca-se questão de enorme relevância, “*a busca radical do sentido humano. A*

questão ética é a questão de todos nós”⁶: responsabilidade advinda da interpelação do Outro.

Requer-se, diante do evidente isolamento e dos dilemas humanos, a compreensão de um tempo que não subtraia o reconhecimento do Outro: tempo como descoberta da alteridade. Requer-se uma subjetividade não clamada na instância do Eu.

Visando-se uma subjetividade enunciada na abertura ética, deve-se instaurar uma relação que transcenda qualquer racionalidade que comporte uma objetivação do Outro pelo Mesmo.

Neste sentido, a base da presente investigação insere-se da evidente atitude generalizada, indiferente e omissa do afrouxamento dos vínculos da responsabilidade, é o evidente alastrar da nossa sociedade para a transferência de responsabilidade.

E, para que o condão subjacente na presente pesquisa venha a se tornar uma das possibilidades da alteridade - na evidente reflexão volvida para o encontro com o Outro – busca-se o filósofo Emmanuel Lévinas⁷. O seu modo de pensar volta-se para o humano: *“a filialidade biológica é apenas a figura primeira da filialidade, mas pode perfeitamente conceber-se a filialidade como uma relação entre seres humanos sem laço de parentesco biológico.”*⁸

⁶ PAIVA, Márcio Antônio de. **Subjetividade e Infinito: O declínio do Cogito e a Descoberta da Alteridade**. Belo Horizonte: Síntese, v.27, n 88, 2000, p.214.

⁷ Segundo Pivatto, o pensamento de Lévinas contextualiza-se no horizonte marcado do século XX atrelado à eclosão das duas guerras mundiais, das revoluções, da crise da razão e eminentemente da perda de sentido do humano. Neste contexto, abre um diálogo com a tradição filosófica ocidental, notadamente, com Heidegger, para propor um *humanismo do outro homem, aberto ao infinito e responsável pelo outro*. Juntamente com Husserl, Heidegger e Rosenzweig, Lévinas se afastará da totalidade e do Ser para gestar uma nova subjetividade. PIVATTO, Pergentino Stefano. *Ética da Alteridade*. In: OLIVEIRA, Manfredo A. de. (Org.) **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000. Cap. 4, p. 80.

⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.63.

Trata-se da noção do humano que visa escamotear o egoísmo, a filosofia do poder tal como Lévinas repudia, na filosofia tradicional.⁹ Para encontrar resposta acerca da busca radical do sentido do humano, Lévinas faz uma análise reflexiva da natureza, eis que o homem é naturalmente humano; do ser, isto é, no caminho da ontologia; da totalidade/história e volve-se para sua questão central: a relação humana com o infinito.

Lévinas tem como base de todo o seu pensamento filosófico a relação com o Outro. O Outro é o cerne de toda relação humana. Vivemos numa realidade complexa, não há no mundo somente uma relação do eu consigo e nem apenas do eu com o outro, mas diversos seres humanos, a nossa existência é plural.

Na instância de uma existência plural indaga-se pelo surgimento do Direito, quer seja: Como é possível estabelecer uma relação filiatória sem que o filho seja objeto de domínio e posse dos pais? Como se engendra uma responsabilidade nos laços filiatórios sem que haja uma transferência de responsabilidade, entrega do filho para o Estado ou para um adotante? Qual o ditame possível de impedir a morte, o abandono, a agressão perpetrada em face do filho? Qual é a origem da lei que enuncia uma resistência ao poder dos pais sobre os filhos?

Na perspectiva levinasiana as respostas são encontradas na relação humana estabelecida com o Outro. A lei não é advinda de um dado natural, mas cultural, portanto, não advém da natureza, nem do ser e nem da totalidade. Se o homem vivesse sozinho certamente não precisaria de lei. Mas como sua existência é plural, é na relação com o Outro que a lei surge, na medida que o Outro é entendido como resistência ética. É na instância do Outro, da interpelação do Rosto que se opõe a

⁹ Na obra de LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité.** La Haye: Nijhof, 1965, é notória a sua trajetória concernente a criticar o poder do Mesmo, a totalidade e a ontologia heideggeriana voltada para o Ser e distante do humano do homem.

violência natural do eu. O eu tende a se apoderar do Outro, tal como os pais visam se apossar dos filhos como se fossem senhores deles, mas o filho reconhecido como rosto, como Outro é a própria resistência do poder de poder. O filho, como Outro, traz como mandamento não matar, seu rosto exprime uma linguagem acolhedora de uma alteridade incondicional.

Lévinas ao colocar o Outro como premissa da relação humana torna possível destinar-se a uma relação em que o Mesmo - separado de Outrem - não priva a alteridade do Outro, é buscar um dimensionamento do âmbito da filialidade fundado na alteridade.

Pensar a origem da responsabilidade, da lei, do Direito no surgimento do Outro é explicar o surgimento de uma proibição não violenta, quer seja: Não é a instância jurídica que promoverá a transferência de responsabilidade, não será o mandamento normativo que ditará a proibição da violência paterna/materna, não será a linguagem jurídica que estabelece a filiação, o filho não será filho porque há uma sentença judicial que convalida tal relação, o Direito é agora compreendido como instância do humano, como mandamento do Outro.

A vertente inserida do Direito é de uma exigência ética, tem-se aqui o Direito como encontro primordial com todo o ser humano, com todo o Outro. O Outro agora passa a ser inerente a todo o Direito e Justiça, pois é no acolhimento do Outro que surge a não violência, a não indiferença, a possibilidade de conceber o Direito provido de conteúdo ético.

Deve-se ressaltar que não se trata aqui de esvaziar o Direito, mas de evidenciar hodiernamente uma filiação desvelada num discurso imbricado numa subjetividade fechada. É demonstrar uma atitude reflexiva filosófica sob a égide de

um Direito que se recusa a acolher o Outro e cinge-se apenas a estabelecer mandamentos concernentes afastar a responsabilidade humana.

O Direito é necessário para a existência plural do homem, mas sua existência só tem sentido se estreitada com a responsabilidade cingida numa subjetividade acolhedora do Outro. Na premissa de uma nova subjetividade acolhedora do Outro, a filialidade terá seus contornos esvaídos de uma unidade do pensar: o filho não é identificado como objeto e posse, mas como gesto ético da bondade. É a pertinência de relacionar a filialidade e o Direito como relação humana animada pela ética.

Para o deslinde da pesquisa, traça-se o seguinte percurso. No capítulo 1, parte-se da visão moderna da subjetividade engajada no *logos* clássico e na razão moderna para demonstrar como a unidade do pensar, traçada na subjetividade fechada, inviabiliza um reconhecimento do Outro como diverso do Eu. Assim, tem-se uma análise da modernidade que procura mostrar o solipsismo egológico, a fundamentação da responsabilidade nos ditames da razão que descreve as relações inter-humanas como derivadas de uma subjetividade fechada ao Outro.

Abarca-se uma interlocução com Lévinas, que ao criticar a subjetividade moderna, busca a noção de Infinito como fundamental para a construção de uma nova subjetividade. Trata-se de instaurar uma fonte originária da alteridade, do acolhimento de Outrem, demonstrar uma outra visão da subjetividade, entendida como acolhedora do Outro ou como alteridade.

Ao delinear a premissa da alteridade, aborda-se o evento da Morte como um tempo não cingido na temporalidade de uma existência trágica. É o tempo como transcendência de um gesto ético, de encontro com Outrem, na evidência da alteridade.

A noção do Desejo metafísico e do Rosto como epifania do Outro - na perspectiva levinasiana - é abrangida como pressupostos da filialidade fundada na alteridade.

O capítulo 2 implica uma distinção entre a filiação na perspectiva tradicional e a filialidade fundada sob a perspectiva do Infinito. Tal distinção visa estabelecer a existência de um amor como objeto de necessidade. A necessidade será abordada como reflexo das nossas ambições, na vivência de uma crise do humano, devido aos nossos modos de agir para satisfazer nossas necessidades. Busca-se verificar se a necessidade gera domínio ou se se eleger a alteridade, no prisma da exterioridade.

A fim de se esquadrihar uma saída para a inumanidade prevalente na nossa civilização, envereda-se por uma nova categoria do amor fundada no infinito, abarcando-se a Linguagem Metafísica do Desejo na Filialidade.

Destarte, através da análise cingida na relação entre Infinito e Filialidade, perpassada na distinção entre necessidade, amor, filiação e desejo, envereda-se para uma relação inter-humana animada pelo desejo abarcada na desmesura do infinito. É a possibilidade do acolhimento do Outro na abertura não englobável do desejo metafísico.

E, para finalizar, o capítulo 3 alcança a alteridade como fundamento da Justiça, visando estabelecer as diferenças entre Ética e Responsabilidade e Ética e Justiça. Trata-se de analisar alteridade, responsabilidade e Justiça na problemática da filiação, visando verificar sob quais fundamentos é erigida a responsabilidade, e como o Direito e a Justiça podem ser fundamentados como premissa da alteridade. Demonstra-se a partir do conceito levinasiano de Justiça, através do terceiro, uma relação interpessoal que o Eu estabelece com Outro e, simultaneamente, com um

terceiro. E, conseqüentemente a Justiça tem como observância a relação interpessoal originária do Eu perante o Outro, a partir da noção de responsabilidade. Para alcançar tal intento promove-se a (des)-responsabilização jurídica da filiação, sob a égide da destituição do poder familiar, para uma responsabilidade ética da filialidade.

Assim, a partir de conceitos levinasianos objetiva-se pensar o humano no Direito e evidenciar a necessidade irredutível de manter, nas diversas formas que o Direito se reveste, notadamente no âmbito da filiação, a intransferível responsabilidade contraída no gesto ético.

No estreito enlace da ética levinasiana e do Direito anima-se a procura pelo sentido do humano e da Justiça. Enuncia-se na teia do abandono e da miséria o momento do reclame de uma ética que visa alcançar a exterioridade como alteridade incondicional.

CAPÍTULO 1 - DA SUBJETIVIDADE MODERNA PARA UMA SUBJETIVIDADE ACOLHEDORA DO OUTRO

1 A visão moderna da subjetividade

*Vivia-se uma era em que uma visão de mundo desmoronava com descobertas inesperadas e desorientadoras, e com a queda de instituições fundamentais e tradições culturais; em contrapartida, disseminava-se pela intelligentsia européia um relativismo cético sobre a viabilidade do conhecimento seguro.*¹⁰

A Filosofia Tradicional, meio ao escopo de buscar um sentido para o mundo e para as coisas, utilizou-se de um raciocínio reflexivo concernente à noção do Ser. Na Tradição da Filosofia Ocidental os antigos tematizaram o pensamento num âmbito cosmocêntrico para compreender o ser do homem, numa ordem do cosmos¹¹. Tal perspectiva implica um mundo normativo que governava e predeterminava as ações humanas.

A metafísica clássica rompe a visão cosmocêntrica e instaura o *logos*¹² grego que define a realidade através da razão. Na metafísica¹³ o homem se revela como

¹⁰TARNAS, Richard. **A epopéia do pensamento Ocidental: para compreender as idéias que moldaram nossa visão de mundo**. Tradução de Beatriz Sidou. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 298-299.

¹¹ Cosmos significa, precisamente, a ordem imutável da totalidade do real, segundo OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e Sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1993.

¹² "A expressão *logos* originalmente significava palavra, fala ou pensamento para exprimir o princípio racional que rege o Caos." TARNAS, Richard. **A epopéia do pensamento Ocidental: para compreender as idéias que moldaram nossa visão de mundo**. Tradução de Beatriz Sidou. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 61. Segundo o autor, posteriormente à Filosofia antiga o termo *logos* significava razão, intelecto, pensamento e passou a ser um princípio divino que funcionava na mente humana e no mundo natural, meio pelo qual a inteligência humana poderia chegar a uma compreensão universal.

¹³ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e Sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1993, p.18.

um ser potencial que, em busca de sua efetivação, deve alcançar sua essência - tal essência, previamente definida pela razão.

Assim, o agir do homem é normatizado, predestinado pela ordem racional em que se insere. Com o predomínio da razão¹⁴ tem-se que não são mais os elementos externos que conduzem o agir do ser, mas a possibilidade da efetivação do ser do homem. Tal como Sócrates e seu método de autoconhecimento como busca da verdade (maiêutica), “*não há uma filosofia verdadeira enquanto a mente não se voltar a examinar a si mesma.*”¹⁵

Em Aristóteles, através da *polis*, a comunidade é organizada por regras estabelecidas e criadas pelos cidadãos¹⁶, possibilitando a efetivação do homem que se orienta pela razão, já que esta se decodifica em leis justas.

Já a visão de mundo delineada na modernidade¹⁷ principia vivenciando uma postura filosófica acerca da queda das instituições clássicas, avançando por uma emergente incerteza epistemológica. Buscava-se instaurar um novo critério absoluto de verdade capaz de suprir o dos antigos.

Tal critério agora é a razão. Na ávida busca para um conhecimento seguro, articula-se no pensamento moderno uma visão de mundo centrada na razão.

Destaca-se no Ocidente¹⁸ - em meados dos séculos XV e XVI - a existência de um ser autônomo e provido de uma consciência de si mesmo. O homem investido de sua razão se vê como único responsável por suas ações e crenças.

¹⁴ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e Sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1993, p.18.

¹⁵ DURANT, Will. **A História da Filosofia**. São Paulo: Nova Cultural, 2000, p. 33.

¹⁶ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e Sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1993, p.18.

¹⁷ TARNAS, Richard. **A epopéia do pensamento Ocidental: para compreender as idéias que moldaram nossa visão de mundo**. Tradução de Beatriz Sidou. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

¹⁸ TARNAS, Richard. **A epopéia do pensamento Ocidental: para compreender as idéias que moldaram nossa visão de mundo**. Tradução de Beatriz Sidou. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

Pode-se afirmar que, neste cenário, percebe-se o descentramento de uma crença homogênea dominante da visão de mundo do homem para a visão da ciência- esta, como realidade comprobatória das coisas e das relações dos homens.

A Ciência surge como corolário de uma certeza epistemológica objetiva, como detentora de uma capacidade gerenciadora das condutas humanas ¹⁹. Não eram as instituições ou as crenças que atribuíam sentidos e/ou respostas para as relações dos homens, mas a própria razão enunciada pela Ciência. A sociedade moderna encontrava na Ciência as veredas para as bases da racionalidade de uma verdade indubitável.

Esta nova perspectiva redefiniu a noção de sujeito, de subjetividade e de suas potencialidades. O pensamento parte de si e encontra em si seu fundamento. Constata-se a formação da unidade do ser e do pensar. ²⁰

Na assertiva de ser e pensar, na dependência do existir em relação ao pensar, afirma-se a existência de um pensante; através do pensar é que me torno sujeito. ²¹

Na perspectiva do racionalismo²², a subjetividade do eu é enfatizada. A consciência de si é um conceito central no racionalismo, fazendo da autoconsciência, como saber imediato de si, o critério da verdade. ²³

Portanto, pode-se afirmar que a *subjetividade* é utilizada como um paradigma da racionalidade filosófica moderna ²⁴. Tanto assim que, para elucidar a instauração

¹⁹ TARNAS, Richard. **A epopéia do pensamento Ocidental: para compreender as idéias que moldaram nossa visão de mundo**. Tradução de Beatriz Sidou. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

²⁰ BICCA, Luiz. **Racionalidade Moderna e Subjetividade**. São Paulo: Loyola, 1997.

²¹ BICCA, Luiz. **Racionalidade Moderna e Subjetividade**. São Paulo: Loyola, 1997, p. 157.

²² O domínio da investigação filosófica na qual a filosofia moderna se engendrou perpassa a oscilação entre racionalismo e empirismo. No empirismo, a origem de todo conhecimento se funda na observação e, para o racionalismo, o conhecimento advém dos atos de apreensão do puro intelecto. BICCA, Luiz. **Racionalidade Moderna e Subjetividade**. São Paulo: Loyola, 1997, p.152.

²³ BICCA, Luiz. **Racionalidade Moderna e Subjetividade**. São Paulo: Loyola 1997, p.155.

²⁴ BICCA, Luiz. **Racionalidade Moderna e Subjetividade**. São Paulo: Loyola, 1997.

desta subjetividade moderna, faz-se necessária sua relação com demais conceitos, tais como: Eu, consciência, consciência de si, auto-referência, autodeterminação, espírito ²⁵. Tais conceitos circunscrevem padrões e estilos de argumentação para estabelecer a verdade, constituindo pressupostos de sistemas dessa época.

Tal paradigma resulta em um conceito de subjetividade evidenciada na incessante busca do absoluto e na afirmação de um conhecimento que visa abarcar o todo. A razão acaba por estabelecer um sentido para todas as coisas, o todo se transforma em objeto do sujeito.

O eu da subjetividade possibilita apossar-se de si mesmo, através da atividade do intelecto. É no eu que a eguidade ocupa um lugar central na modernidade. ²⁶

Na modernidade, tem-se um eu que pensa, um eu visto como poder, um eu que é origem da verdade, perfazendo “*a subsunção da alteridade em nome da igualdade e tautologia da resposta, em nome do Mesmo*” ²⁷. Assim, o eu penso é o pulsar do pensamento racional. ²⁸

Desta maneira, o sujeito da modernidade retrata um pensamento ocidental detido numa compreensão da realidade pelo sujeito através da consciência, sendo esta detentora de todo o sentido de mundo, numa subjetividade fechada.

Tem-se, como marco desta perspectiva, o pensamento de Hegel ²⁹. Na filosofia hegeliana o conhecimento absoluto passa a ser entendido como a plena identidade do sujeito consigo mesmo.

²⁵ BICCA, Luiz. **Racionalidade Moderna e Subjetividade**. São Paulo: Loyola, 1997.

²⁶ SOUZA, Ricardo Timm de. **O Tempo e a Máquina do tempo**. Porto Alegre: Edipucrs, 1998.

²⁷ BUZIANI, Geraldo Dias. **Subjetividade e alteridade em Emmanuel Lévinas**. In: *Provocações: Ensaio Filosóficos*. Mariana: Dom Viçoso, 2004. p . 443.

²⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof ,1965.

²⁹ Para aprofundar, ver HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**. Tradução de Paulo Menezes. Petrópolis: Vozes, 2002.

Em vez de um sujeito ter o objeto como algo fora de si, exterior a si, agora reconhece todo objeto como idêntico a si mesmo³⁰. O universo inteiro de coisas é passível de ser sintetizado, a idéia absoluta é o infinito absoluto³¹. Tal sintetização enuncia a prevalência de uma subjetividade do eu que enlaça a realidade em sua totalidade, o eu trazendo para si todo o universo captado por sua razão.

A subjetividade do eu ambiciona uma visão abrangente e explicativa de toda a realidade.³²

A totalidade que emerge da razão detentora do absoluto implica também o envolver do Outro como objeto e não como diverso do Eu. O Outro não é acolhido como algo exterior ao eu, mas interiorizado pelo sentido que a razão lhe atribui. Conseqüentemente, o Outro é compreendido como objeto de uma razão em busca de si mesma.

O pensamento heideggeriano também enuncia uma totalidade circunscrita na Razão e no Mesmo. *“A totalidade abriga em si mesma o seu próprio sentido finito-sentido ontológico e não qualquer outro, pois somente o Ser pode ser pensado como Totalidade até a realização de todas as suas determinações ontológicas”*³³. O Ser é o único fundamento da realidade.

Na perspectiva de Heidegger, tem-se a preocupação com o primado do Ser e não com o do homem. Este terá seu horizonte desvelado na abertura do Ser, na qual *“o horizonte da verdade em Heidegger se desvela como liberdade. Esta é vinculação ao próprio Ser”*.³⁴

³⁰ NÓBREGA, Francisco Pereira. **Para Ler Hegel**. Petrópolis: Vozes, 1974, p.44.

³¹ NÓBREGA, Francisco Pereira. **Para Ler Hegel**. Petrópolis: Vozes, 1974, p.44.

³² PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas**. 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 32.

³³ SOUZA, Ricardo Timm de. **Sujeito, ética e história**. Porto Alegre: Edipucrs, 1999, p. 103.

³⁴ PAIVA, Márcio Antônio de. **A liberdade como horizonte da verdade segundo M. Heidegger**. Roma: Pontificia Università Gregoriana, 1998, p.15.

É no contexto do Dasein que se revela o lugar em que se dá o desvelar dos entes no próprio Ser, “*naquilo que eles são em si mesmos*”³⁵. Trata-se de um modo de pensar sobre si, sobre o mesmo através do Ser e não do homem.

Assim, pode-se afirmar a evidente subjetividade fechada no Eu.

2 Infinito, Subjetividade e Alteridade

Na perspectiva filosófica de Emmanuel Lévinas³⁶, delineia-se uma nova forma do *logos* concernente a romper a subjetividade fechada na totalidade, no primado do Mesmo. Tem-se o afastar de um poder de violência sacrificado pela primazia da razão do Eu penso.³⁷

Lévinas, engajado na modernidade, visa romper a própria subjetividade moderna. É aí que o filósofo busca a noção de infinito, conceito fundamental para a construção de uma nova subjetividade:

Tal importância deve-se, em grande parte, à sua característica reguladora das próprias potências da racionalidade. Na medida em que conseguíssemos pensar a infinita grandeza do infinito, poderíamos pensar qualquer outra coisa. A possibilidade de se pensar o infinito é fonte de

³⁵ PAIVA, Márcio Antônio de. **A liberdade como horizonte da verdade segundo M. Heidegger**. Roma: Pontificia Università Gregoriana, 1998, p.13.

³⁶ O filósofo nasce em Kovno (Lituânia), 1906 e falece em Paris, ano de 1995. Conhece de perto a atrocidade da segunda Guerra Mundial, permanecendo num cativeiro. Para aprofundar na biografia de Emmanuel Lévinas, ver: Susin, Luiz Carlos: **O Homem Messiânico. Uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas**. Petrópolis: Vozes, 1984 e Costa, Márcio Luís. **Lévinas: uma introdução**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

³⁷ A primazia da razão do Eu penso está presente na oposição entre a idéia de totalidade e na angústia perante a morte. Tal oposição implicará Lévinas na sustentação de uma subjetividade fundada no infinito. LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965.

*legitimidade para a constituição das demais idéias, tornando-se um autêntico definidor do pensamento de uma época.*³⁸

Deste modo, a idéia de infinito buscada e criticada por Lévinas na modernidade - notadamente em Descartes - enuncia a possibilidade de se pensar a infinita grandeza do humano.

Embora Lévinas reconheça a contribuição de Descartes concernente à ruptura da consciência, cingida na unidade do eu penso³⁹, o filósofo visa derribar o horizonte moderno que afasta a premissa do Outro, para instaurar uma fonte originária da alteridade, do acolhimento de Outrem.

Visa-se o afastamento de uma certeza detida no conhecimento, no âmbito teórico e do saber para enunciar o dimensionamento das questões inesgotáveis do Outro, na socialidade.

Em Descartes, nas suas *Meditações*, tem-se a razão como fundamento primeiro do conhecimento certo. A razão, como certeza de si, é precursora da noção de subjetividade, na modernidade.

Tal certeza advém de uma análise da própria condição do sujeito por meio do método da dúvida hiperbólica.⁴⁰

Na trajetória de suas *Meditações*, Descartes evidencia a dúvida como possibilitadora de uma certeza acerca do que é ou não, verdade no mundo. E, para tal intento, escolhe o método da dúvida como caminho para alcançar a verdade

³⁸ PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas.** 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p.17.

³⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à idéia.** Tradução de Pergentino Stefano Pivatto.(Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002, p.94.

⁴⁰ BRÉHIER, Émile. **História da Filosofia.** São Paulo: Mestre Jou, 1977, p. 67.

sobre o mundo ⁴¹. A certeza, engendrada na dúvida como método do conhecimento, promove uma segurança acerca da verdade.

A dúvida estreita-se na razão detentora do eu penso:

Minha dúvida, que é meu pensamento, está unida à existência desse eu que pensa. Não posso perceber que eu penso, sem ver, com certeza, que eu existo: Cogito, ergo sum. Se eu viesse a duvidar dessa relação, tal dúvida implicaria novamente minha afirmação. A certeza de minha existência como pensamento é a condição de minha dúvida. ⁴²

Descartes, como marco da subjetividade moderna, traz a consciência de si como o desvelar de um pensar puro. A razão enxerga o que é interior, não há uma interferência da sensibilidade. ⁴³

Submerso na trajetória de uma certeza absoluta, Descartes enuncia o primado de todo conhecimento humano: “a certeza da consciência individual” ⁴⁴, a certeza da existência de um sujeito pensante: “Penso, logo sou, ou existo.” ⁴⁵

Na certeza de um eu que pensa, tem-se a certeza de uma consciência existente no pensante. Assim, o conhecimento seguro estaria fundado no cogito.

A razão humana encontraria a confiabilidade das respostas que o homem almejava encontrar: “o homem racional conhece sua própria consciência para estar seguro” ⁴⁶. O homem é um sujeito pensante que conhece sua consciência, tem uma capacidade cognitiva advinda da razão humana.

⁴¹ PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas**. 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p.18.

⁴² BRÉHIER, Émile. **História da Filosofia**. São Paulo: Mestre Jou, 1977, p.68.

⁴³ BICCA, Luiz. **Racionalidade Moderna e Subjetividade**. São Paulo: Loyola, 1997.

⁴⁴ TARNAS, Richard. **A epopéia do pensamento Ocidental: para compreender as idéias que moldaram nossa visão de mundo**. Tradução de Beatriz Sidou. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p.300.

⁴⁵ DESCARTES, René. **Discurso do método; Meditações; Objeções e respostas; As paixões da alma; Cartas**. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

⁴⁶ TARNAS, Richard. **A epopéia do pensamento Ocidental: para compreender as idéias que moldaram nossa visão de mundo**. Tradução de Beatriz Sidou. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p.300.

A razão humana se destaca como uma autoridade suprema do conhecimento, capacitada para gerenciar um horizonte de segurança. Tal razão humana se encontra num pensar que encontra no seu eu, na sua subjetividade, a sua absoluta e plena certeza para a significação das coisas e dos seres humanos.

Neste sentido, a certeza contida no cogito é a da existência do eu, ser pensante. Contudo, a centralidade do eu não é a única realidade objetiva existente, há uma idéia que subsiste fora do eu; assim, a minha existência não é só no mundo. Há a existência de Deus.

No propósito de demonstrar a existência de Deus, é possível explicar a existência de um ser finito provido da idéia de infinito.⁴⁷

Descartes inicia sua reflexão primeiramente numa certeza: "se duvido, penso" - certeza da própria subjetividade - "penso". Mas esta certeza não é, em princípio, garantidora de uma realidade exterior ao pensamento. Então, através desta certeza, possibilitou-se adentrar nos recônditos sobre o que até então não era ainda conhecido:

...ainda que eu não compreenda o infinito, ou mesmo que se encontre em Deus uma infinidade de coisas que eu não possa compreender, nem talvez também atingir de modo algum pelo pensamento: pois é da natureza do infinito que minha natureza, que é finita e limitada, não possa compreendê-lo; e basta que eu conceba bem isto, e que julgue todas as coisas que concebo claramente, e nas quais sei que há alguma imperfeição, e talvez também uma infinidade de outras que ignoro, estão em Deus formal ou eminentemente, para que a idéia que dele tenho seja a mais verdadeira dentre todas as que se acham em meu espírito.⁴⁸

⁴⁷ PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas**. 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p.18.

⁴⁸ DESCARTES, René. **Discurso do método; Meditações; Objeções e respostas; As paixões da alma; Cartas**. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 108.

E, neste sentido, verifica-se que na Meditação Terceira, em Descartes, há uma idéia de infinito, sempre presente no intelecto, assim como a idéia do eu ⁴⁹. É no exaurir da dúvida, por via da hipótese, que resta a idéia de Deus. Como define o próprio autor: *“Pelo nome de Deus entendo uma substância infinita, eterna, imutável, independente, onisciente, onipotente...”*⁵⁰

Ao se reconhecer como ser finito dotado da idéia de infinito, Descartes encontra-se apto a concluir sobre a existência de um ser infinito, responsável pela idéia de infinito presente no sujeito. Nestes termos, a idéia de Deus é anterior ao próprio cogito, ao “eu penso.”⁵¹

Assim, o propósito de demonstrar a existência de Deus tende a encontrar uma garantia para a certeza do nosso conhecimento: *“a existência desse ser bom é, portanto, uma garantia de que não podemos enganar-nos nas coisas que percebemos clara e distintamente.”*⁵²

Contudo, a certeza do conhecimento revela os limites da razão, o limite da unicidade do eu diante de Deus-substância perfeita e infinita. O conhecimento da possibilidade de não compreender a extensão inteira do infinito - delimitado pelos limites da minha natureza finita - significa que, mesmo que eu conheça apenas parcialmente o conteúdo de infinito, tenho compreensão acerca da sua existência.

Deve-se salientar que a análise do cogito cartesiano apresentou uma abertura⁵³, algo que vai além do Eu, através do ser finito ao infinito de Deus, fazendo

⁴⁹ DESCARTES, René. **Discurso do método; Meditações; Objeções e respostas; As paixões da alma; Cartas**. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 99.

⁵⁰ DESCARTES, René. **Discurso do método; Meditações; Objeções e respostas; As paixões da alma; Cartas**. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p.107.

⁵¹ Na Meditação Terceira, Descartes pretende demonstrar a existência de Deus; esta é distinta da existência do eu, sendo o eu imperfeito, sozinho e de natureza limitada.

⁵² BRÉHIER, Émile. **História da Filosofia**. São Paulo: Mestre Jou, 1977, p. 75.

⁵³ Lévinas atenta para a contribuição insuperável de Descartes na sua meditação sobre a idéia de Deus. Trata-se não da prova da existência de Deus, mas da ruptura da consciência adormecida. O

com que a entrada da idéia de infinito não se fundamentasse numa relação do eu com um objeto, mas de Deus como Outro.

A idéia de infinito em Descartes é “*a intuição do Infinito que brota da solidão do Eu, da sua imperfeição, do seu encontrar-se diante do Nada a que a dúvida metódica conduz*”.⁵⁴

No cogito cartesiano a alteridade está implícita na idéia de infinito⁵⁵. Através das idéias constantes no cogito do sujeito, há a idéia de infinito: o sujeito a recebe não de seus sentidos e nem de si mesmo, mas a recebe de um Ser Infinito, identificado em Deus.

O pensamento não pode produzir algo que o excede⁵⁶; assim, há um Deus infinito que colocou em nós a idéia de infinito. O cogito não está mais sozinho⁵⁷. O Eu se encontra com o Outro, ser infinito, Deus, descobrindo a alteridade que poderá servir de fundamento.

Trata-se de um modelo formal da idéia de Infinito, exige que o sujeito venha colocar os limites da coerência racional tradicional, da objetividade pensante através da última idéia possível de se pensar.⁵⁸

Neste sentido, “*o ser humano tem uma marca de infinitude e de abertura que fendem as medidas da lógica formal e marcam a subjetividade do eu, que a própria consciência em relação atesta.*”⁵⁹

despertar está na idéia de um Deus impossibilitado de ser abarcado pela consciência. Deus rompe o pensamento, a idéia que dele faço não cabe na consciência. LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à idéia**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto.(Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

⁵⁴ PAIVA, Márcio Antônio de. **Subjetividade e Infinito: O declínio do Cogito e a Descoberta da Alteridade**. Belo Horizonte: Síntese, v.27, n 88, 2000, p. 215.

⁵⁵ PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas**. 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p.20.

⁵⁶ DESCARTES, René. **Discurso do método; Meditações; Objeções e respostas; As paixões da alma; Cartas**. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

⁵⁷ PAIVA, Márcio Antônio de. **Subjetividade e Infinito: O declínio do Cogito e a Descoberta da Alteridade**. Belo Horizonte: Síntese, v.27, n 88, p.213-231, 2000.

⁵⁸ SOUZA, Ricardo Timm de. **Sujeito, ética e história**. Porto Alegre: Edipucrs, 1999, p.85.

A subjetividade do eu é agora confrontada com aquilo que transcende o pensar, a subjetividade depara-se com uma idéia não suscetível de adequação.

A trajetória de Descartes para conceber a idéia de infinito é eminentemente solipsista⁶⁰. A sua única certeza é a da sua existência como ser pensante: *“o sujeito reúne em si toda a verdade sobre o mundo, não reconhecendo a existência de qualquer outro ser diferente de si mesmo.”*⁶¹

Enquanto em Descartes, a idéia de infinito se funda na exigência do eu penso, de uma atividade cognitiva da consciência, para Lévinas a idéia de infinito, *“em sentido próprio, não é uma idéia”*⁶² - parte do pensado e não do sujeito que pensa. É pensar o que estará sempre além do pensamento.⁶³

A idéia de infinito é construída pelo filósofo num interrogar acerca da ontologia, da transcendência:

*O próprio da obra filosófica de Lévinas é a interrogação do sentido da transcendência e a relação à transcendência, relação na qual o eu pode encontrar o caminho da Ética, na medida em que o outro homem, desfeita a trama da essência ontológica, é ente mais que ser, é pré-sença antes de ser objeto, é revelação antes de ser invocação. Isto vai exigir rupturas surpreendentes: a questão do sentido e da transcendência não poderá ser verdadeiramente abordada no quadro da conceptualidade filosófica ocidental que se desdobra naturalmente nos parâmetros do horizonte do ser.*⁶⁴

⁵⁹ PIVATTO, Pergentino Stefano. *Ética da Alteridade*. In: OLIVEIRA, Manfredo A. de. (Org.) **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000. Cap. 4, p. 88.

⁶⁰ PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas**. 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p.19.

⁶¹ PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas**. 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 20.

⁶² SOUZA, Ricardo Timm de. **Sujeito, ética e história**. Porto Alegre: Edipucrs, 1999.

⁶³ COSTA, Márcio Luís. **Lévinas: uma introdução**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

⁶⁴ PIVATTO, Pergentino Stefano. **A Ética de Lévinas e o sentido do humano-Crítica à Ética ocidental e seus pressupostos**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, set. de 1992, p. 327.

É no desmontar da estrutura ontológica que Lévinas enuncia uma abertura marcada por um novo modo de pensar o Outro. É através da alteridade que Lévinas rompe a subjetividade fechada.⁶⁵

Enquanto o pensamento do Ocidente ocupou-se de compreender a relação do sujeito através do Ser, no primado da ontologia, Lévinas sustenta que é na relação humana, no homem, que a Filosofia busca a origem para atribuir sentido para todas as coisas.

O filósofo, por meio da disposição ontológica do Dasein, colocada por Heidegger⁶⁶, amplia a noção do Ser. Em Heidegger, o Dasein possibilita compreender o Ser: *“O Dasein é aquele constructo que medeia entre o transcendental e o histórico, é aquela passagem ou porta para compreender o próprio Ser.”*⁶⁷

No dizer de Heidegger :

*La comprensión del ser propia del Dasein comporta, pues, con igual originariedad, la comprensión de algo así como um “mundo”, y la comprensión del ser del ente que se hace accesible dentro del mundo. Las ontologías cuyo tema es el ente que no tiene el carácter de ser del dasein están, por ende, fundadas y motivadas em la estructura óptica del Dasein mismo, que lleva em sí determinación de una comprensión preontológica del ser.*⁶⁸

Nesta concepção, o contexto ontológico de Heidegger remete para a abertura do Ser, no Dasein, que permite explorar a condição do desvelar do ente vivenciado numa temporalidade possível de compreender o ser-no-mundo. O ser-no-mundo é a condição de evidenciar o próprio ente, ou melhor, definir o homem enquanto Dasein.

⁶⁵ PAIVA, Márcio Antônio de. **Subjetividade e Infinito: O declínio do Cogito e a Descoberta da Alteridade**. Belo Horizonte: Síntese, v.27, n 88, p.213-231, 2000.

⁶⁶ Para aprofundar, ver § 4º de HEIDEGGER, Martin. **Ser y Tiempo**. Traducción de Jorge Eduardo Rivera C. Chile: Editorial Universitaria, 1997.

⁶⁷ PAIVA, Márcio Antônio de. **A liberdade como horizonte da verdade segundo M. Heidegger**. Roma: Pontificia Università Gregoriana, 1998, p. 13.

⁶⁸ HEIDEGGER, Martin. **Ser y Tiempo**. Traducción de Jorge Eduardo Rivera C. Chile: Editorial Universitaria, 1997, p.36.

Em Heidegger, “o ser do *Dasein* depende de uma compreensão do próprio tempo, adquire um *sentido na temporalidade*.”⁶⁹

Em contrapartida, Lévinas enuncia um tempo⁷⁰ que não se prende numa estrutura do ente, das coisas, do *Dasein*; sua análise é bem mais profunda: sua pretensão não é o recôndito do Ser, mas o adentrar no próprio tecido humano. É no homem que se tecem os fios que desencadeiam o reconhecimento do Outro, é a saída do Ser.

O percurso ético que nos possibilitará fundar a filialidade numa relação com o Outro dependerá da ruptura das bases da racionalidade moderna e do discurso da subjetividade centrada na razão do Eu. É premente uma saída da ontologia.

Para Lévinas, a ontologia heideggeriana implicou uma primazia do Ser, baseada na tradição filosófica de redução do Outro ao Mesmo, ou seja, numa relação de poder:

*Philosophie du pouvoir, l'ontologie, comme philosophie première qui ne met pas en question le Même, est une philosophie de l'injustice. L'ontologie heideggerienne qui subordonne le rapport avec Autrui à la relation avec l'être en general – même si elle s'oppose à la passion technique, issue de l'oubli de l'être caché par l'étant – demeure dans l'obéissance de l'anonyme et mène, fatalement, à une autre puissance, à la domination impérialiste, à la tyrannie. Tyrannie qui n'est pas l'extension pure et simple de la technique à des hommes reifiés.*⁷¹

Tal subordinação deve-se à superveniência do anônimo do Ser que se encontra escondido pelo ente. A razão reduzindo o Outro ao Mesmo, confere uma neutralização da alteridade em detrimento do ato de conhecer.⁷²

⁶⁹ FABRI, Marcelo. **Desencantando a Ontologia**: Subjetividade e o sentido ético em Lévinas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p.27.

⁷⁰ LÉVINAS, Emmanuel. **II Tempo e L' Outro**. Genova: Il Melangolo, 1997.

⁷¹ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965 p. 17.

⁷² FABRI, Marcelo. **Lévinas: Mito-Logos e a possibilidade de um sentido ético**. Porto Alegre: Veritas, v.44, n 2, p.285-296, jun. de 1999.

O Mesmo é concebido pela razão moderna; na esteira de Descartes, todo o conhecimento é apreendido pela razão, consiste em captar aquilo que a mente interioriza⁷³. Ao englobar os seres e as coisas pela razão, o Outro se torna objeto captado e conceituado pela razão.

Ao captar e neutralizar o Outro, a alteridade é atingida e, assim, esvaecida: o eu - sustentado na razão- domina o Outro, gerando totalidade.

Lévinas, na descoberta do Outro, como premissa do dimensionamento do humano, se opõe à totalidade, apontando a ética como filosofia primeira. Romper a totalidade é não totalizar o Outro e o Mesmo⁷⁴, é dizer que o Outro pode permanecer absolutamente Outro, o Outro é diverso.

A problemática do eu e da totalidade é colocada por Lévinas na questão da relação de uma exterioridade que permanece não assumida.

La face de l'être qui se montre dans la guerre, se fixe dans le concept de totalité qui domine la philosophie occidentale. Les individus s'y réduisent à des porteurs de forces qui les commandent à leur issu. Les individus empruntent à cette totalité leur sens (invisible en dehors de cette totalité). L'unicité de chaque présent se sacrifie incessamment à un avenir appelé à en dégager le sens objectif. Car seul le sens ultime compte, seul le dernier acte change les êtres en eux-mêmes.⁷⁵

Diante do exposto, tem-se a proposta de Lévinas para romper o conceito de totalidade constituído e dominado na filosofia Ocidental. Lévinas esforça-se para romper um discurso celebrado no Ocidente, desde Parmênides até chegar a Heidegger, acerca do Mesmo: da submissão dos seres ao sentido conferido pela totalidade.⁷⁶

⁷³ DESCARTES, René. **Discurso do método; Meditações; Objeções e respostas; As paixões da alma; Cartas**. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

⁷⁴ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p.5-10.

⁷⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p. X.

⁷⁶ FABRI, Marcelo. **Lévinas: Mito-Logos e a possibilidade de um sentido ético**. Porto Alegre: Veritas, v.44, n 2, p.285-296, jun de 1999.

O conceito de Totalidade assemelha-se ao conceito de Ser na margem da guerra e do conflito ⁷⁷. Deve-se a existência de um poder de conhecimento que implica um domínio sobre os seres, numa razão que tende a reduzir o Outro.

É sob a égide da totalidade que a razão se debruça para a busca de um saber absoluto ⁷⁸, no sacrifício de uma incessante tentativa de sintetizar toda a experiência, de uma consciência que abranja todo o sentido e compreensão do mundo.

A razão do homem apodera-se da realidade pela consciência: a nossa consciência e nosso domínio da realidade pela consciência esgotam esta relação.

Para escamotear o terreno da totalidade, Lévinas evidencia que a apreensão de um objeto, de uma realidade, que a redução da totalidade das experiências não implica tecer os vínculos com a verdade ⁷⁹ :

*Pour avoir l' idée de l' Infini, il faut exister comme séparé. Cette séparation ne peut pas se produire comme faisant seulement écho à la transcendance de L'Infini. Sinon, la séparation se tiendrait dans une corrélation qui restaurerait la totalité et rendrait la transcendance illusoire. Or, l'idée de l' Infini, c'est la transcendance même, le débordement d' une idée adéquate. Si la totalité ne peut se constituer, c' est que l' Infini ne se laisse pas intégrer. Ce n'est pas l' insuffisance du Moi qui empêche la totalisation, mais l'Infini d' Autrui.*⁸⁰

Tecer crítica à totalidade consiste na evidente impossibilidade de sintetizar as relações humanas⁸¹. Não é passível de redução o experienciado humano através de

⁷⁷ FABRI, Marcelo. **Lévinas: Mito-Logos e a possibilidade de um sentido ético**. Porto Alegre: Veritas, v.44, n 2, p.285-296, jun de 1999.

⁷⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988.

⁷⁹ Para Lévinas, “O saber absoluto, tal como foi procurado, prometido ou recomendado pela filosofia, é um pensamento do Igual. O ser é abrangido, na verdade. Ainda que se considere a verdade como jamais definitiva, há a promessa de uma verdade mais completa e adequada. Sem dúvida, o ser finito que somos não pode, no fim das contas, levar a bom termo a tarefa do saber; mas, dentro dos limites em que esta tarefa fica cumprida, ela consiste em fazer que o Outro se torne o Mesmo. Inversamente, a idéia do Infinito implica num pensamento do Desigual.” LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.82.

⁸⁰ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p. 52.

⁸¹ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988.

uma consciência “tendente” a abranger tudo. Não há um pensamento absoluto que, numa consciência de si, seja também uma consciência do todo.

O abrir para a exterioridade ou a transcendência enunciada no conceito de infinito rompe com a premissa da totalidade. A ruptura da totalidade em Lévinas deve-se a um experienciado irreduzível aos domínios da consciência de si.

Neste sentido, envereda-se para romper o Mesmo, fazendo com que o Eu descubra em si algo que o exceda, visando evidenciar o acesso à sua exterioridade.⁸²

A perspectiva de Infinito enquanto exterioridade possibilita a essência do discurso na qual o Eu se depara com o transcendente e não pode englobá-lo. A transcendência sopesa a exterioridade absoluta da metafísica na dimensão ética. É a impossibilidade da redução do Outro, da não-totalidade.

O Outro é transcendente ao Mesmo e, conseqüentemente, visa impedir a reconstrução da totalidade: “*La transcendance n'est pas une optique, mais le premier geste éthique*”⁸³. Para Lévinas, a transcendência é um termo que não concerne a uma relação sintetizável do eu e do Outro, mas de socialidade, do face a face:

*O termo transcendência significa precisamente o facto de não se poder pensar Deus e o ser conjuntamente. Da mesma maneira, na relação interpessoal, não se trata de pensar conjuntamente o eu e o outro, mas de estar diante. A verdadeira união ou a verdadeira junção não é uma junção de síntese, mas uma junção do frente a frente.*⁸⁴

⁸² PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas**. 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p.41.

⁸³ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965 p. 149.

⁸⁴ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 69.

Na junção do frente a frente tem-se uma relação entre o Eu e o Outro sem qualquer redução e interveniência do Outro como objeto.⁸⁵

A transcendência, como gesto ético, é a relação do Outro infinitamente distante de mim, é a saída de si, sem retorno ao Mesmo: *“a saída de si para o mundo misterioso do outro, que se revela somente pelos rastros de sua passagem.”*⁸⁶

O infinito ético propicia a redescoberta do Outro. Por intermédio da “substituição” da ontologia pela ética no papel de filosofia primeira, surge a possibilidade de uma nova base filosófica para um futuro ético do humano.⁸⁷

O Outro, na transcendência, é anterior, consubstanciado numa relação originária na base de uma relação ética⁸⁸. Trata-se da propugnação do Infinito enquanto exterioridade do Outro, abrindo mão de qualquer mediação. O Outro não medeia um instante cognoscitivo ou experiencial, mas consiste na abertura do infinito de Outrem na relação ética.

Face ao exposto, pode-se dizer que na perspectiva levinasiana não é possível reduzir o Infinito a uma idéia. Tal postura implica abarcar a totalidade ontológica.⁸⁹

É necessário afastar uma subjetividade do sujeito em si mesmo. Subjetividade não cingida numa objetividade contextualizada pelo horizonte da interioridade e sim, da exterioridade.

O infinito em Lévinas é uma perspectiva que viabiliza a substituição da ontologia pela ética⁹⁰. O infinito surge da exterioridade do Outro⁹¹. A exterioridade

⁸⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité.** La Haye: Nijhof, 1965, p.266.

⁸⁶ MELO, Nélio Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 71.

⁸⁷ SOUZA, Ricardo Timm de. **Sujeito, ética e história.** Porto Alegre: Edipucrs, 1999, p.171.

⁸⁸ MELO, Nélio Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

⁸⁹ SOUZA, Ricardo Timm de. **Sujeito, ética e história.** Porto Alegre: Edipucrs, 1999, p.88.

⁹⁰ SOUZA, Ricardo Timm de. **Sujeito, ética e história.** Porto Alegre: Edipucrs, 1999.

⁹¹ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité.** La Haye: Nijhof , 1965.

promove um pensar que, de algum modo, não consegue reter no pensamento o “*infinito origina-se desde o exterior*”⁹², alardeando a dimensão do Outro.

Assim, o infinito não surge de mim, do eu penso, mas vem de fora, da instância do Outro que se encontra em toda relação com meu eu. Trata-se de romper a possibilidade de englobar o Outro.

Revela-se a exterioridade como alteridade, numa relação do frente a frente⁹³ não redutível a qualquer conceito. O Outrem se torna próximo de mim, surge de fora, é separado do Mesmo.

No âmbito do Mesmo tem-se a possibilidade de uma consciência cingida nos meandros da posse, da captação. O Eu movimenta-se para um encontro de si, na incessante busca de encontrar algo não distinto de si mesmo. No movimento de saída de si encontra algo não integrado na consciência, algo exterior que deve ser absorvido e interiorizado pelo Mesmo.⁹⁴

O Mesmo revelado pelo Eu implica o todo abarcado pela consciência⁹⁵. E tal implicação consiste uma determinação do Outro, atribuída pelo Eu. O Outro possui uma significação, um sentido atribuído pelo Eu, o Outro não é exterior ao Eu, mas interiorizado pela consciência, pela identificação que eu faço dele.

Assim, envereda-se para um primado que afasta o reconhecimento do Outro como diverso, como estranho a mim. O Outro será sempre interiorizado pelo sujeito através da consciência de si e a consciência do todo. E, por conseguinte, tem-se a

⁹² SUSIN, Luiz Carlos. **O Homem Messiânico. Uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas**. Petrópolis: Vozes, 1984, p.225.

⁹³ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte. Segundo Ribeiro Júnior, é na situação ética do face a face que Lévinas sustenta a legitimidade de uma Filosofia Primeira.

⁹⁴ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965.

⁹⁵ PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas**. 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p.37.

tematização que o Eu faz do Outro. O Mesmo se apropria do Outro e o tematiza, tornando-o conteúdo.⁹⁶

Lévinas, ao abordar o infinito, rejeita a tematização que o Eu faz do Outro e empreende um esforço para instaurar a prevalência do Outro numa relação ética.⁹⁷

O Eu não é mais um Ser mantido no Mesmo, mas o seu existir depende da sua identificação com o Outro: "*Sinon, le Même et l' Autre se trouveraient reunis sous un regard commun et la distance absolue qui les separe serait comblée.*"⁹⁸

Desta maneira, o Eu é diverso do Outro, ambos se encontrando numa relação impossibilitada de captação, de posse. O Outro não é mais passível de ser objeto de representação do Eu. O Eu deverá agora almejar algo totalmente distinto de si mesmo, desprovido de uma totalidade absoluta.

Na impossibilidade de apreensão do Outro pelo Eu, uma vez que o infinito do Outro arrebatava a posse, tem-se na perspectiva filosófica de Lévinas o reclame por uma tarefa reflexiva acerca do redimensionamento das questões humanas, tais como: a realidade dos oprimidos, dos abandonados, dos estrangeiros, das viúvas, das crianças etc, sob o fundamento ético a partir do Outro. Tem-se o abandono de um Eu centrado em si mesmo para a construção de um tecido humano a partir do outro, fundado no desejo metafísico.

⁹⁶ PAIVA, Márcio Antônio de. **Subjetividade e Infinito: O declínio do Cogito e a Descoberta da Alteridade**. Belo Horizonte: Síntese, v.27, n 88, 2000 p.222.

⁹⁷ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965.

⁹⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p.6.

2.1 O Desejo metafísico e a subjetividade como acolhedora de Outrem

*O Desejo não pode ser satisfeito; que o Desejo, de alguma maneira se alimenta com as próprias fomes e aumenta com a sua satisfação; que o Desejo é como um pensamento que pensa mais do que não pensa, ou do que aquilo que pensa.*⁹⁹

Lévinas aborda o desejo metafísico com o escopo de despertar a ausência verdadeira da vida: “*La vraie vie est absente*”¹⁰⁰. Tal despertar implica o movimento metafísico pelo qual o Eu não retorna a si, mas ao Outro.¹⁰¹

O Eu tende a saciar aquilo que não é saciável, a desejar o desejável não-cabível nas mãos, a compreender aquilo que extrapola a compreensão. O Outro desejável é inabarcável, o não-englobável, é o pressuposto da alteridade:

*L' Autre métaphysiquement désiré n'est pas autre comme le pain que je mange, comme le pays que j'habite, comme le paysage que je contemple, comme, parfois, moi-même à moi-même, ce je, cet autre. De ces réalités, je peux me repaître, dans une très large mesure, me satisfaire, comme si elles m'avaient simplement manqué. Par la même, leur altérité se résorbe dans mon identité de pensant ou de possédant. Le désir métaphysique tend vers tout autre chose. Vers l' absolument autre.*¹⁰²

Desta maneira, o desejo metafísico traça um percurso para terras alheias ao conhecimento e ao saber; percorre caminhos que se dirigem para além daquilo que minha visão possa vir a captar. Tal tarefa não se satisfaz, é a necessidade transmutada em desejo; desejo que jamais satisfaremos.

A intenção, contida no desejo, destina-se para além daquilo que almeja saciar. O desejo não é saciedade, mas suporte para a alteridade absoluta.

⁹⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 83-84.

¹⁰⁰ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p.3.

¹⁰¹ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965.

¹⁰² LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965.p.3.

O desejo não possibilita amparar arestas antecipadamente, não viabiliza uma previsibilidade acerca das nossas ações. O desejo impede uma consciência detentora do saber. Remete para o desconhecido, para o mistério.

É uma inadequação entre a idéia e a coisa: é algo que escapa das minhas mãos, é a impossibilidade de esboçar o conteúdo abarcado pela minha visão; implica esvair-me dos meus domínios.

Assim, o sentido metafísico do desejo é desejar a alteridade. A análise do desejo metafísico desencadeia as rupturas necessárias para o surgimento da alteridade, anunciando o afastamento da subjetividade centrada na razão moderna ocidental.¹⁰³

Enveredar na subjetividade do sujeito moderno é afirmar a existência do homem como ser conduzido pelas necessidades, bem como fazendo preponderar o afastamento do humano:

Enquanto a Ética depender da consciência autônoma, fundante e autoconstituente, nunca ficará dissociado o saber do poder e a própria relação metafísica, cedo ou tarde, passará ao império do eu constituente. É mister atacar a simplificação operada na Filosofia com a redução da subjetividade à identidade, à consciência constituente. Mais, a consciência nunca chegará a ser ética se ficar ancorada no apogeu da sua identidade tautológica, se não for visitada e criticada.¹⁰⁴

A subjetividade definida por uma consciência que sustenta o sujeito no eu, não enrijece o esteio para fundamentar o primado do humano.

É preciso que o desejo metafísico teça o fio condutor para solapar a redução do Outro ao Mesmo e avultar para a dimensão metafísica da transcendência que

¹⁰³ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité.** La Haye: Nijhof, 1965.

¹⁰⁴ PIVATTO, Pergentino Stefano. **A Ética de Lévinas e o sentido do humano-Crítica à Ética ocidental e seus pressupostos.** Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, set. de 1992, p. 348.

não é categorizada no Ser, mas no acontecer ético ¹⁰⁵. É impulsionar a busca do Outro.

No movimento de saída de si, o Eu não retorna ao Mesmo; na abertura do humano se dá o encontro com a exterioridade¹⁰⁶, com o Outro, fundado na idéia de infinito: o infinito acentua o Desejo do infinito pelo Outro; buscar o Outro é buscar o infinito.

Lévinas traça uma relação com o Infinito gestando uma nova subjetividade¹⁰⁷, ao afirmar que o *in* do infinito não se reveste de uma negação qualquer de o infinito negar o finito, mas consiste em escavar um desejo não preenchível.

A subjetividade que Lévinas tende a romper é aquela *“pensada como fria racionalidade pela moralidade do homem que não se frustra ao apelo vindo do outro, presente em carne e osso”*. ¹⁰⁸

O desejo metafísico entrevê a unicidade do eu. A unicidade do eu é o Outro diverso do eu, inalcançável-eu sou eu, separado do Outro: *“Le métaphysicien est absolument séparé”* ¹⁰⁹; tal desejo escora um existir na exterioridade que evoca a subjetividade como acolhedora de outrem; é a subjetividade cingida por uma relação com o que lhe é exterior. ¹¹⁰

¹⁰⁵ SIDEKUM, Antônio. **O Conceito de exterioridade em Lévinas e as implicações éticas na filosofia da libertação**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n.147, p.379-386, set. de 1992.

¹⁰⁶ SIDEKUM, Antônio. **O Conceito de exterioridade em Lévinas e as implicações éticas na filosofia da libertação**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n.147, p.379-386, set. de 1992.

¹⁰⁷ LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à idéia**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto.(Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

¹⁰⁸ PIVATTO, Pergentino Stefano. *Ética da Alteridade*. In: OLIVEIRA, Manfredo A. de. (Org.) **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000, Cap. 4, p. 82.

¹⁰⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p.5.

¹¹⁰ FABRI, Marcelo. **Desencantando a Ontologia: Subjetividade e o sentido ético em Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p. 79.

Na exterioridade, a subjetividade é se responsabilizar pelo outro; é a infindição da responsabilidade pelo Outro tecida na diacronia ¹¹¹, a relação com o próximo, à alteridade.

O Outro desejado pelo desejo metafísico não gera totalidade. Eis que não destrói a alteridade do Outro, a distância do eu do Outro sendo infinitamente atrelada pelo liame da ética¹¹². É desejar o não preenchível¹¹³, desejar o alimento que alimentará outras fomes, como a fome não saciável¹¹⁴.

Atrelar a idéia de bondade e desejo fundada na égide do infinito possibilita o surgimento de uma subjetividade da responsabilidade¹¹⁵. Tal subjetividade é anterior ao Eu. O desejo metafísico é uma ruptura do horizonte da totalidade:

*O desejo conduz à via da exterioridade radical na relação intersubjetiva inaugurada pelo outro; o desejo possui a característica da negatividade e da falta contínua de um objeto dominável-frustração da identidade, da satisfação e do saber absoluto.*¹¹⁶

O desejo conduz ao absolutamente Outro, uma vez que surge da abertura indelével da transcendência: *“Penser l’ infini, le transcendant, l’ Étranger, ce n’ est donc pas penser un objet. Mais penser ce qui n’ a pas les linéaments de l’ objet, c’est réalité faite plus ou mieux que penser.”*¹¹⁷

¹¹¹ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaios sobre a alteridade.** Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

¹¹² LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l’ extériorité.** La Haye: Nijhof, 1965.

¹¹³ LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem.** (versão brasileira realizada pelo grupo de tradução de Emmanuel Lévinas da PUCRS) Petrópolis: Vozes, 1993, p.57.

¹¹⁴ LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem.** (versão brasileira realizada pelo grupo de tradução de Emmanuel Lévinas da PUCRS) Petrópolis: Vozes, 1993, p.56.

¹¹⁵ SIDEKUM, Antônio. **O Conceito de exterioridade em Lévinas e as implicações éticas na filosofia da libertação.** Porto Alegre: Veritas, v.37, n.147, p.379-386, set. de 1992.

¹¹⁶ PELIZZOLI, Marcelo Luís. **Lévinas e Lacan, Desejo e Linguagem.** Porto Alegre: Veritas, v.37, n.147, set. de 1992, p.404.

¹¹⁷ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l’ extériorité.** La Haye: Nijhof, 1965, p.20.

O desejo, ao inverso da necessidade, não surge da insatisfação, na infelicidade, mas “*Déjà le moi existe en un sens éminent*”¹¹⁸ é um eu feliz, que pode render-se ao sacrifício, já que o seu existir está acima do Ser.

Por conseguinte, a relação entre o desejo metafísico e a subjetividade como acolhedora de Outrem, sustenta uma subjetividade não captável no egoísmo:

*Une mise - en- question du Même-qui ne peut se faire dans la spontanéité égoïste du Même-se fait par l' Autre. On appelle cette mise- en-question de ma spontanéité par la présence d' Autrui, éthique. L' étrangeté d' Autrui-son irréductibilité à Moi-à mes pensées et à mes possessions, s' accomplit précisément comme une mise-en-question de ma spontanéité, comme éthique.*¹¹⁹

O Outro é infinitamente distante de mim, é irreduzível a mim, aos meus desejos, aos meus pensamentos e à minha vontade: o Outro colocou em questão a minha espontaneidade como relação ética: “*No desejo, o sujeito é contestado em seu mundo (ipseidade), não se afirma como senhor de mundo algum, mas sim percebe ou vive o ser-come-um-para-outro.*”¹²⁰

A subjetividade acolhedora de outrem tece a ética como responsabilidade¹²¹. Na égide da responsabilidade advinda da subjetividade, delineia-se uma trilha calcada na transcendência. Neste sentido, transcender é a possibilidade de o eu ingressar numa relação para com o próximo, o Outro.¹²²

A transcendência a partir da subjetividade acolhedora de Outrem é o encontro com a Ética¹²³. A reconstrução da subjetividade em Lévinas visa destituir a

¹¹⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité.** La Haye: Nijhof, 1965, p.34.

¹¹⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité.** La Haye: Nijhof, 1965, p.13.

¹²⁰ PELIZZOLI, Marcelo Luís. **Lévinas e Lacan, Desejo e Linguagem.** Porto Alegre: Veritas, v.37, n. 147, set. de 1992, p.406.

¹²¹ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 87.

¹²² SIDEKUM, Antônio. **O Conceito de exterioridade em Lévinas e as implicações éticas na filosofia da libertação.** Porto Alegre: Veritas, v.37, n.147, p.379-386, set. de 1992.

¹²³ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité.** La Haye: Nijhof, 1965.

“*consciência monológica*”¹²⁴ por uma consciência ética. Uma subjetividade capaz de abarcar a exterioridade, o Outro.

Trata-se de um movimento que tende ao Outro, que jamais será completado, “*somos esvaziados e postos em questão.*”¹²⁵

Destarte, a subjetividade trazida por Lévinas não é oriunda de uma consciência de si, mas advém do Outro. O desejo é o marco da subjetividade com a abertura do infinito¹²⁶: o fundamento da realidade se dá no próprio sujeito humano, no Outro que me convoca a ser responsável por ele.

É no esteio da ruptura da subjetividade do cogito cartesiano que a subjetividade acolhedora de outrem tem como fundamento a alteridade, na qual será traçada uma nova subjetividade do sujeito.¹²⁷

A responsabilidade traçada no desejo metafísico¹²⁸ é de ser responsável por todo aquele que não está sob meu comando. Mesmo que eu sinta que não me diz respeito, sou responsável, o Outro me aborda como Rosto.

A subjetividade engajada na responsabilidade não é um para si e sim para o Outro. Embora eu pense em aceitar ou rejeitar o laço com Outrem, o Outro me diz respeito sempre; além do contexto no qual viso colocar o Outro, este antecede qualquer contextualização: não sou responsável pelo filho que adoto ou pelo filho que gero, mas simplesmente pelo Outro que me elege.

É pela convocação do Outro, seja filho, pai, mãe, viúva, é no rosto de Outrem que a minha responsabilidade está circunscrita.

¹²⁴KUIAVA, Evaldo Antônio. **Crítica de Lévinas à estrutura da subjetividade Kantiana**. Porto Alegre: Veritas, v.44, n 2, p.297-310, jun. de 1999.

¹²⁵FABRI, Marcelo. **Desencantando a Ontologia: Subjetividade e o sentido ético em Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p. 83.

¹²⁶PIVATTO, Pergentino Stefano. *Ética da Alteridade*. In: OLIVEIRA, Manfredo A. de. (Org.) **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000. Cap. 4, p. 79-97.

¹²⁷BUZIANI, Geraldo Dias. **Subjetividade e alteridade em Emmanuel Lévinas**. In: *Provocações: Ensaios Filosóficos*. Mariana: Dom Viçoso, 2004. p. 436-484.

¹²⁸LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988.

A sujeição do eu na égide de Outrem independe de uma reciprocidade¹²⁹. Não escolho a quem acatar ou afastar, não clamo para que o Outro seja também responsável por mim: a reciprocidade diz respeito ao Outro, não ao eu convocado.

Tal instância não é reclamada na seara da subjetividade acolhedora de outrem. Acolher outrem é ser infinitamente responsável por ele, pelos seus atos ou por sua passividade.

E, para que o desejo metafísico como subjetividade acolhedora de outrem se evidencie, necessário se faz que seja cingido num tempo como descoberta do Outro.

2.2 O evento da Morte e a Alteridade

É graças à morte que há intervalo absoluto. A morte é o esvaecimento do instante, permitindo outro instante, e assim é o fim do presente e fim da finitude e de suas possibilidades, de seus projetos, do élan e da duração. Mas o outro-na fecundidade - é futuro intocado pela minha morte, é além dela. E no entanto é futuro que, como a morte, irrompe em direção ao presente e vai além dele. Aqui o movimento do eu do filho, irrompendo o futuro ao presente, faz um percurso inverso ao Si doado pelo pai e passa do presente ao futuro como Si do filho.¹³⁰

Enseja-se demonstrar como o evento da morte, na perspectiva de Lévinas, promove uma relação com a alteridade do Outro. Enveredar numa abordagem fenomenológica da morte é evidenciar a exposição absoluta do Ser para um existir eminentemente humano.

¹²⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.90.

¹³⁰ SUSIN, Luiz Carlos. **O Homem Messiânico. Uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas**. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 191.

É na exposição absoluta do Ser¹³¹ que Lévinas explora a impessoalidade do Ser e um existente ético que possibilita a saída de si para o Outro¹³²: o “*existir em sentido ontológico é tornar-se a carga de si-mesmo*”¹³³. É um existir impregnado na solidão.¹³⁴

A solidão é uma marca constante na estrutura ontológica do sujeito¹³⁵. A morte sob a égide ontológica é uma tragédia da solidão; significa, no sentido de Heidegger, alcançar a última possibilidade da existência do Dasein. É a morte, o revelar de uma existência traçada na sua impossibilidade de existir¹³⁶.

O *ser para a morte*¹³⁷ chega à descoberta do Mesmo, o Ser depara com seus próprios limites e a totalidade é mortal¹³⁸. É na morte que se tem a noção de sujeito fundada na finitude, o sofrimento no qual o sujeito se depara com o limite da possibilidade de ser. Na morte se realiza o poder-ser total do Dasein.

¹³¹ LÉVINAS, Emmanuel. **II Tempo e L' Altro**. Genova: Il Melangolo, 1997.

¹³² Segundo Pivatto, o encontro de Lévinas com a fenomenologia abre possibilidades para um modo de pensar na relação entre o eu e o tu, numa concretude do impensado. PIVATTO, Pergentino Stefano. **Ser moral ou não ser humano**. Porto Alegre: Veritas, v.44, n 2, jun. de 1999, p.354.

¹³³ COSTA, Márcio Luís. **Lévinas: uma introdução**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000 p.76.

¹³⁴ Através da hipóstase Lévinas demonstra como o existente se posiciona com o seu existir, da consciência vizinha do inconsciente, de um sujeito que, afirmado na sua consciência, domina o seu existir e, conseqüentemente, vivencia a solidão. O aqui da consciência está na vizinhança da consciência com o inconsciente, não sendo aquela negação deste; o aqui da consciência é o lugar da sua evasão em si, onde seu ponto de partida é anterior a toda compreensão e a todo tempo. LÉVINAS, Emmanuel. **II Tempo e L' Altro**. Genova: Il Melangolo, 1997.

Enquanto o existente de Heidegger depende do Dasein no mundo, na abertura do “Da” que depende do ente, isto é, de uma saída do eu que retorna a si, em Lévinas o aqui da consciência antecede ao próprio tempo, é na trama do existente com a existência que será caracterizado “o *nascimento da consciência*” FABRI, Marcelo. **Desencantando a Ontologia: Subjetividade e o sentido ético em Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p. 42. Segundo o autor, o nascer da consciência acontece nos estados anteriores a ela, anteriores aos conteúdos da consciência. Trata-se de uma superação do *Il y a*. É a saída de si num retorno distante de si; algo há (*il y a*) que escapa ao domínio do existir. O *il y a* existe após o retorno ao nada das pessoas e das coisas, é a aproximação do existir sem existente. LÉVINAS, Emmanuel. **II Tempo e L' Altro**. Genova: Il Melangolo, 1997. “*Não se escolhe estar no il y a, mas participa-se dele porque se é exposto a ele*”. A impossibilidade de fuga do *il y a* remete à notória perda de poder que o sujeito possui, é não poder morrer. RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte, p.29.

¹³⁵ PIVATTO, Pergentino Stefano. Ética da Alteridade. In: OLIVEIRA, Manfredo A. de. (Org.) **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000.

¹³⁶ FABRI, Marcelo. **Desencantando a Ontologia: Subjetividade e o sentido ético em Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p.28.

¹³⁷ HEIDEGGER, Martin. **Ser y Tiempo**. Traducción de Jorge Eduardo Rivera C. Chile: Editorial Universitaria, 1997. Para aprofundar na morte em Heidegger ver o § 46 e seguintes da referida obra.

¹³⁸ SOUZA, Ricardo Timm de. **O Tempo e a Máquina do tempo**. Porto Alegre: Edipucrs, 1998.

A morte na perspectiva do Dasein evidencia um existenciário no qual o sujeito morre a sua própria morte ¹³⁹. Não há ninguém que venha a morrer a sua própria morte. Assim, é evidente a solidão de um eu que vivencia na angústia a sua morte, sendo esta a última possibilidade de uma vida autêntica ¹⁴⁰:

La muerte, en sentido latíssimo, es un fenómeno de la vida. La vida debe ser comprendida como un modo de ser al que le pertenece un estar-en-el-mundo. Este modo de ser sólo puede precisarse ontológicamente en forma privativa y con referencia al Dasein. También el Dasein se deja considerar como pura vida.

La muerte es una posibilidad de ser de la que el Dasein mismo tiene que hacer-se cargo cada vez. En la muerte, el Dasein mismo, en su poder-ser más próprio, es inminente para sí. Em esta posibilidad al Dasein le va radicalmente su estar-en-el mundo. Su muerte es la posibilidad del no-poder-existir-más. Cuando el Dasein es inminente para si como esta posibilidad de si mismo, queda enteramente remitido a su poder-se más próprio. Siendo de esta manera inminente para si, quedan destados en él todos los respectos a outro Dasein. Esta posibilidad más propia e irrespectiva es, al mismo tiempo, la posibilidad extrema. En cuanto poder-ser, el Dasein es incapaz de superar la posibilidad de la muerte. La muerte es la posibilidad de la radical imposibilidad de existir. ¹⁴¹

Conforme o exposto, tem-se que a morte é uma fronteira da compreensão. A morte põe fim a toda relação, pensar a morte é esgotar o próprio pensar. A morte põe fim, esgota o último acontecimento desvelado pelo Dasein.

Em contrapartida, Lévinas não retrata a morte ¹⁴² na compreensão do Ser ¹⁴³, na ontologia, nem na angústia, bem como afasta a totalidade ¹⁴⁴. A morte é o evento

¹³⁹ INWOOD, Michael. **Dicionário Heidegger**. Tradução de Luísa Buarque de Holanda. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002. p. 116.

¹⁴⁰ Heidegger aborda fenomenologicamente a morte não como fim da vida, mas como na vida somos atingidos pela morte. A morte se coloca à nossa frente, “*mas está dentro da nossa vida, pois sabemos do nosso morrer*” SAFRANSKI, Rüdiger. **Heidegger Um mestre da Alemanha entre o bem e o mal**. Tradução de Lya Lett Luft. São Paulo: Geração Editorial, 2000, p. 205.

¹⁴¹ HEIDEGGER, Martin. **Ser y Tiempo**. Traducción de Jorge Eduardo Rivera C. Chile: Editorial Universitaria, 1997, p. 267 e 270-271. Para aprofundar, ver § 49 e 50 da referida obra.

¹⁴² Provido de uma abordagem fenomenológica, Lévinas contextualiza a dimensão da existência trágica do ser, no mergulho da solidão, emergida nos recônditos da morte para uma interrogação acerca de um tempo que extravasa o horizonte ontológico do Ser do ente para a dimensão de um pensar acolhedor de Outrem. Ver LÉVINAS, Emmanuel. **Il Tempo e L' Altro**. Genova: il Melangolo, 1997, p.10.

¹⁴³ LÉVINAS, Emmanuel. **Il Tempo e L' Altro**. Genova: Il Melangolo, 1997, p.42.

¹⁴⁴ Totalidade neste sentido significa: “*ocupar tantos espaços na existência quantos sejam necessários para que a solidão impere e nenhuma forma de pluralidade seja possível, ou seja, que a*

que expõe a impossibilidade de fuga, de se retirar, é uma relação com o mistério ¹⁴⁵; algo que escapa das nossas mãos, algo de que não é mais possível apoderar-se, sequer compreender.

Não se trata mais de um Eu que pensa a sua solidão, a sua angústia, diante da inevitável existência da morte, na sua submersa finitude, mas a evidência da Morte como relação com Outro homem, como responsabilidade pelo Outro - não mais do Eu, mas do Outro. Não se trata aqui de pensar a minha morte, mas a morte do Outro ¹⁴⁶:

A morte do outro homem me põe em xeque e me questiona, como se desta morte o eu se tornasse, por sua indiferença, o cúmplice, e tivesse que responder por esta morte do outro e não deixá-lo morrer só. É precisamente neste chamado a responsabilidade do eu pelo rosto que o convoca, que o suplica e que o reclama, que o Outrem é o próximo do eu. ¹⁴⁷

É o mistério da morte a eventualidade do Outro, de um tempo reclamando o ingresso numa “aventura ética” da relação com o Outro homem ¹⁴⁸. “*Il suo modo di significare, segnato dal mistero della morte, devia nel momento in cui entra nell'avventura ética della relazione com l'altro uomo*” ¹⁴⁹, na qual a morte não é puro nada, mas um mistério que interrompe a temporalidade sincrônica ¹⁵⁰, provida de instantes isolados.

realidade do intervalo não possa aparecer” SOUZA, Ricardo Timm de. **O Tempo e a Máquina do tempo**. Porto Alegre: Edipucrs, 1998, p. 161.

¹⁴⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **II Tempo e L' Altro**. Genova: Il Melangolo, 1997, p.41.

¹⁴⁶ Em Heidegger tem-se focalizada a nossa própria morte; a morte que finda a vida do sujeito, sujeito que depara com a sua própria morte. Para aprofundar, ver INWOOD, Michael. **Dicionário Heidegger**. Tradução de Luísa Buarque de Holanda. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002. p. 116.

¹⁴⁷ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaios sobre a alteridade**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 237.

¹⁴⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **II Tempo e L' Altro**. Genova: Il Melangolo, 1997, p.12.

¹⁴⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **II Tempo e L' Altro**. Genova: Il Melangolo, 1997, p.12.

¹⁵⁰ O tempo de um sujeito isolado é sincronizado, é provido de instantes sucessivos, dotado de passado, presente e futuro; os instantes contínuos implicam sempre na saída de um eu que vai de encontro ao mesmo. É um tempo aprisionado. A sincronia do tempo evidencia o tempo vivenciado na modernidade, um tempo provido de acontecimentos estreitamente encerrados, sem qualquer espaço para a indeterminação. A consciência e o pensamento se limitam a conter aquilo que pensam, numa

A morte como tempo não cingido na temporalidade de uma existência trágica, consumada na angústia de um ser finito, alastra a possibilidade de pensar o humano além do Ser. É na transcendência de um gesto ético, além de um tempo que não escamoteia a esteira engajadora do encontro com Outrem que a morte evidencia a alteridade.

Entre o evento da morte e o sujeito, instala-se a impossibilidade de domínio da subjetividade pelo Eu. O humano, o eu, conserva sua transcendência; assim, a retirada da solidão é diversa do modo de assumir a morte como objeto e, portanto, de assumir o Outro como objeto.

Se a morte é uma relação com o mistério que não se tece no nada, algo há; institui uma relação com algo que é distinto de mim, o reconhecimento do absolutamente Outro.

Outro que escapa das minhas mãos, de quem não posso me apoderar. Outro que se anuncia como sujeito distinto do meu eu; numa relação em que *“il suo potere sul mio esistire è misterioso”*¹⁵¹. O eu com o Outro enuncia uma relação de mistério, tem como conseqüência sustentar a exterioridade do Outro, a sua alteridade. É *“a perda do poder do sujeito e a abertura do por vir”*¹⁵². É a retirada do sujeito solitário mantendo o mistério do Outro¹⁵³.

A identidade deste não é captável num nível egoísta e nem perante a solidão e angústia diante da morte, mas na idéia de infinito que sobeja o desejo por outrem. O mistério do Outro e da morte revela o tempo como descoberta do Outro, na

capacidade de pensar somente o que fica no interior do pensamento. SOUZA, Ricardo Timm de. **O Tempo e a Máquina do tempo**. Porto Alegre: Edipucrs, 1998.

¹⁵¹ LÉVINAS, Emmanuel. **II Tempo e L' Altro**. Genova: Il Melangolo, 1997, p. 45.

¹⁵² RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte, p.37-38.

¹⁵³ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte, p.38.

impossibilidade de um sujeito que domina o existir do Outro: “*O Outro em sua alteridade, na morte, escapa à posse do mesmo, só lhe resta o cadáver, o puro existir indeterminado.*”¹⁵⁴

O evento da morte articula um modo de pensar a filialidade como gesto ético, na diacronia inevitável da transcendência do tempo. É uma noção de um tempo não aniquilado pela morte enquanto existência trágica; é a relação de um sujeito com o Outro, da morte e do tempo não advindos de significações que o Eu atribui, quer seja: a morte não põe fim à responsabilidade que eu tenho para com o Outro. Trata-se de uma alteridade inevitável.

O filho transcende a instância de um tempo¹⁵⁵ que assuma a existência de domínio e posse. O filho como Outro é a presença inapreensível de um tempo posicionando o eu a assumir o Outro: o Outro que chega à diacronia do tempo será sempre o limite da minha liberdade, uma vez que, assim como não tenho soberania sobre a morte, também não posso controlar a presença do Outro cuja visitaçaõ traça o marco da alteridade:

L'altérité, l'hétérogénéité radicale de L'Autre, n'est possible que si l'Autre est autre par rapport à un terme dont l'essence est de demeurer au point de départ, de servir d'entrée dans la relation, d'être le Même non pas relativement, mais absolument.

¹⁵⁴PIVATTO, Pergentino Stefano. Ética da Alteridade. In: OLIVEIRA, Manfredo A. de. (Org.) **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000. Cap. 4, p.91.

¹⁵⁵ O modo levinasiano de pensar o tempo não advém de uma consciência de si e nem gera totalidade, trata-se de um tempo cingido na relação entre o eu e o Outro. Na sincronia o Outro é reduzido ao conceito e compreensão que dele faço; o Outro não é distinto de mim porque o meu ver se funda num saber que é redutível aos meus comandos. Assim, a razão subjetiva é monopolizadora de uma compreensão que o eu faz do mundo e dos seres que o habitam. Por sua vez, o modo de pensar diacrônico não é no âmbito do saber. Como saber o pensamento cinge-se de uma consciência que tudo abarca e identifica sem distinguir do Eu, o saber se torna uma relação em que a exterioridade não é algo além de um Eu. LÉVINAS, Emmanuel. **Transcendência e Inteligibilidade**, tradução de José Freire Colaço. Lisboa: Edições 70, 1984. É uma saída de si que encontra o mesmo, sem retorno a algo diferente de si; é imaginar alguém diante de um lago: um sujeito que se vê no reflexo das águas apodera-se de um outro, que não é outro, senão o próprio eu. Através deste exercício ficcional, verifica-se que o mesmo ocorre com o pensamento sincrônico que se apodera do Outro que não é outro, senão Eu próprio. Trata-se de um existente que se contrai e se concentra sobre si. Trava uma saída do Ser cujo existente tende a possuir e controlar o existir, é o tempo solitário do Eu.

*Un terme ne peut demeurer absolument au point de départ de la relation que comme Moi.*¹⁵⁶

Assim, o tempo se constitui na origem de minha relação com o próximo, com o Outro, uma relação do face a face¹⁵⁷. A infindição do tempo propicia afastar a totalidade, eis que não reduz os sujeitos como detentores da realidade; o Outro não é englobável, representa a face do irreduzível aos meus domínios; implicará a face do humano e não uma representação do mesmo: “*O humano só se oferece a uma relação que não é poder.*”¹⁵⁸

Destarte, na dimensão do humano, o filho não é como objeto advindo no tempo que escamoteia o mistério encontrado no Outro. Na diacronia, a solidão enunciada pela não-existência de um laço sangüíneo não será jamais sucumbida pelo acolhimento de um filho que possui os meus traços físicos: o filho, antes de ter uma significação atribuída pela minha solidão, será originariamente o Outro, um evento inevitável, como premissa da relação humana.

3 O rosto como epifania do Outro

*La présence du visage venant d'au-delà du monde, mais m'engageant dans la fraternité humaine, ne m'écrase pas comme une essence numineuse qui fait trembler et se fait craindre. Être en relation en s'absolvant de cette relation, revient à parler. Autrui n'apparaît pas seulement dans son visage-tel un phénomène soumis à l'action et à la domination d'une liberté.*¹⁵⁹

¹⁵⁶ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité.** La Haye: Nijhof, 1965, p.6.

¹⁵⁷ A relação do face a face possibilita articular uma “*metafísica da alteridade*” na abertura de uma exterioridade concernente a um modo de pensar o Outro como irreduzível. OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea.** São Paulo: Loyola, 200, p.392.

¹⁵⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaios sobre a alteridade.** Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p.33.

¹⁵⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité.** La Haye: Nijhof, 1965, p.190.

Abordar a metáfora do rosto é perceber a nítida trajetória de Lévinas para encontrar as ramagens do tecido humano, é deparar com o esforço de abandonar a ontologia tradicional ¹⁶⁰. É derribar e adentrar caminhos sem saber aonde chegar, mas sempre atrelado ao ponto de saída: o Outro.

É percorrer trilhas anteriormente traçadas por uma subjetividade centrada no eu para ensejar o trajeto das estradas que levarão ao humano, à subjetividade acolhedora de outrem.

A premissa para o horizonte ético de Lévinas é a epifania do Rosto ¹⁶¹. O rosto é a irrupção do Outro cujo advento não posso saber ¹⁶², cujo conteúdo não posso traduzir.

O Rosto não é uma idéia acoplada pela finitude do cogito, do sujeito que pensa; mas surge do Outro não contido no meu pensamento, da exterioridade do Outro:

*Cette relation entre Autrui et moi qui luit dans son expression n' aboutit ni au nombre ni au concept. Autrui demeure infiniment transcendant, infiniment étranger, -mais son visage où se produit son épiphanie et qui en appelle à moi, rompt avec le monde qui peut nous être commun et dont les virtualités s'inscrivent dans notre nature et que nous développons aussi par notre existence.*¹⁶³

O Outro que convoca a minha responsabilidade advém da interpelação do rosto de Outrem. O rosto sustenta a idéia de infinito consistente na responsabilidade para com meu próximo:

¹⁶⁰PIVATTO, Pergentino Stefano. **A Ética de Lévinas e o sentido do humano-Crítica à Ética ocidental e seus pressupostos**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, p.325-363, set. de 1992.

¹⁶¹RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte.

¹⁶²LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p.273.

¹⁶³LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p. 168.

*Responsabilidade esta que não contraí em nenhuma “experiência”, mas da qual o rosto de outrem, por sua alteridade, por sua própria estranheza, fala o mandamento vindo não se sabe de onde. Não se sabe de onde: não como se este rosto fosse uma imagem que remetesse a uma fonte desconhecida, a um original inacessível, resíduo e testemunho de uma dissimulação.*¹⁶⁴

Assim, a questão da ética implicará uma análise da relação com o Outro. O sujeito é reconhecido como responsável, eis que o rosto antecede ao Ser¹⁶⁵. A propugnação de uma ética fundada no Rosto torna alheia a redução do Outro a um contexto.

O rosto está numa significação sem contexto¹⁶⁶, é o outro extrapolado na abrangência do ser. É a abertura das possibilidades de conferir a responsabilidade pelo Outro, independentemente do contexto histórico, da raça, de contrato social. O rosto de Outrem implica a inexistência de um ser substantivado, objetivado.

O rosto é um modo de ser do sujeito não contextualizado na dimensão conceitual¹⁶⁷, configura uma presença que ultrapassa qualquer nível de captação, uma relação ética de visibilidade indescritível.

A evidência indescritível do rosto está na sua epifania, na sua aparição¹⁶⁸. A aparição do rosto medeia uma relação do face-a-face em que o Mesmo se encontra na nudez do Outro. As coisas presentes na realidade travestem-se de ornamentos, não estão nus, precisam ser desveladas pelas significações que os seres lhes atribuem.¹⁶⁹

¹⁶⁴ LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à idéia**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto. (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 15.

¹⁶⁵ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte, p. X.

¹⁶⁶ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988.

¹⁶⁷ MELO, Nélío Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p.88.

¹⁶⁸ MELO, Nélío Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p.92.

¹⁶⁹ MELO, Nélío Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p.92.

Em contrapartida, a epifania do rosto não possui um desvelamento. A nudez do rosto é impassível de totalização, não captada pela significação que o Eu lhe atribui, todavia irretratável na égide do infinito.

Desta maneira, a epifania do rosto não medeia o saber e o conhecimento¹⁷⁰, mas desvela uma linguagem ética apontando para a exterioridade da eleidade.

Através do Rosto, enuncia-se o tecido ético do Outro, não entoado pela razão do Eu:

*O rosto torna-se vestígio e enigma de um infinito que, inabarcável pela razão apriórica que o contacta, põe em crise constante os planos da autonomia egológica, abrindo na subjetividade como uma fissura por onde dardejaram raios metafísicos-éticos.*¹⁷¹

Abre-se o liame ético em Lévinas com a noção de rosto. O rosto é uma expressão do infinito manifestando uma convocação que instaura o chamado do Eu para uma responsabilidade. É no rosto que se presencia uma premissa da alteridade como ética e abertura para a humanidade.

Deve-se atentar que Lévinas não constrói a metáfora do rosto provido de uma postura melancólica, sedutora. Tal leitura trai o sentido ético que o autor atribuiu ao rosto. Não há conteúdo que contenha todas as significações para o rosto. O Rosto é o infinito.

O Rosto, como interpelador, promove a despotencialização do poder do Eu para uma dimensão do desejo como nova estrutura: Eu que tende para o Outro, é a abertura ética que exaure o ser ontológico.¹⁷²

¹⁷⁰ “Para Lévinas, a relação com o Outro (produção da idéia de infinito) não se dá no conhecimento, mas como Desejo.” FABRI, Marcelo. **Desencantando a Ontologia: Subjetividade e o sentido ético em Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p. 83.

¹⁷¹ PIVATTO, Pergentino Stefano. **A Ética de Lévinas e o sentido do humano-Crítica à Ética ocidental e seus pressupostos**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, set. de 1992, p. 342.

¹⁷² Deve-se ressaltar que a crítica de Lévinas à Ontologia não afasta o reconhecimento da importância da ontologia, mas implica demonstrar que a explicação do homem e de suas relações humanas não

Neste sentido: “o Outro, com a interpelação de seu Rosto, coloca em questão o horizonte da ética ocidental ou a maneira como ela procura justificar o agir humano segundo o horizonte do sujeito agente moral já constituído.”¹⁷³

Assim, a interpelação do Rosto sujeitará a colocação de um sujeito que não se subtrai à responsabilidade. Como se a entoar um sujeito passivo ante a irrupção do Outro, uma obediência perante a convocação do Outro.¹⁷⁴

O rosto na sua interpelação aniquila o instante de tematização, do oportunismo do Eu que avassala destruindo o Outro; o rosto ultrapassa as fendas da idéia que eu faço do Outro.

Neste sentido, o rosto tem um sentido fundamentalmente ético. É tudo que não aparece, é alteridade que se nega a compreender sob o meu conceito, a presença de uma visibilidade indescritível.¹⁷⁵

O rosto assume, na sua ausente significação, todo o Outro. Ao contrário das formas de que se revestem as coisas, o rosto excede sua própria forma. Não é o traço físico que busco no filho, não é o filho que penetrará as minhas entranhas, não é o filho que acalenta a saciedade do meu vazio; é todo o Outro que excede o desejo.

É todo o Outro que rompe os pronomes possessivos: “os filhos não pertencem às suas mães, são pessoas inteiras a pertencerem a si próprias, sei que não sou dona deles”¹⁷⁶. Assim, como o Infinito que permeia o infinitamente maior do

tem sua origem na ontologia, conforme MENEZES, Magali Mendes de. **O conceito de feminino em Lévinas e sua relação ética**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, p.413-422, set. de 1992.

¹⁷³ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte, p.IX).

¹⁷⁴ LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem**. (versão brasileira realizada pelo grupo de tradução de Emmanuel Lévinas da PUCRS) Petrópolis: Vozes, 1993.

¹⁷⁵ MELO, Nélio Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 91.

¹⁷⁶ CORRÊA, Dalva. **Resgate dos Anjos**. São Paulo: Pioneira, 1995, p. 79.

que o próprio acto pelo qual eu o penso, o Rosto evidencia o mesmo ultrapassar do ato por aquilo a que ele conduz.¹⁷⁷

Assim, insurge que o rosto ultrapasse os pronomes possessivos providos num agir de domínio. Através da indefinição do rosto - que sobrepuja qualquer compreensão que dele faço - tem-se uma razão enquanto linguagem.

O enunciado no Rosto é o de uma razão prática que comandará o agir moral, de tal maneira que a sua significação se origine de um pensamento enquanto linguagem, evidenciando uma atitude ética.¹⁷⁸

A subjetividade acolhedora de Outrem propicia uma retidão não constituída de uma identidade de eus, mas de uma *“consciência que assimila alteridades, o eu podendo encontrar um sentido maior de ser.”*¹⁷⁹

O sentido maior de Ser cinge-se de uma premissa na qual o Eu se percebe com os Outros e seus limites não são os do mundo, mas os de uma consciência acolhedora de Outrem que dita uma responsabilidade irrenunciável.

¹⁷⁷ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.83.

¹⁷⁸ KUIAVA, Evaldo Antônio. **Crítica de Lévinas à estrutura da subjetividade Kantiana**. Porto Alegre: Veritas, v.44, n 2, p.297-310, jun. de 1999.

¹⁷⁹ PELIZZOLI, Marcelo Luís. **Husserl, Heidegger e Lévinas. Da (im) possibilidade da (inter) subjetividade**. Porto Alegre, Veritas, v.44, n 2, p.327-352, jun de 1999, p. 348.

CAPÍTULO 2- INFINITO E FILIALIDADE

A visão moderna da subjetividade, retratada anteriormente, remonta a uma subjetividade fechada do Eu. Tal subjetividade revela-se no primado do Mesmo, uma razão que ambiciona deter o conhecimento absoluto e abarca o Outro como objeto - e não como diverso - do Eu.

Lévinas, através da ruptura da noção de infinito extraída do cogito cartesiano, no eu penso como certeza de si, traz uma nova forma do *logos*, uma subjetividade acolhedora de outrem. É na perspectiva do infinito que a subjetividade se fundamenta na exigência de se pensar a relação humana, a partir do outro, fundado no desejo metafísico.

A noção do desejo fundado no infinito, equivale ao surgimento de uma subjetividade da responsabilidade. Conduz à exterioridade, à transcendência. É na transcendência de um gesto ético, na alteridade, que o encontro com Outrem enuncia uma relação de mistério. Outrem como mistério, a reclamar a instância de um tempo na socialidade. Na diacronia do tempo, na interpelação do Outro, perfaz-se a presença do Rosto. Este não corresponde a uma idéia acoplada pela finitude do cogito, do sujeito que pensa; mas surge da exterioridade do Outro.

Trata-se da responsabilidade diante de um rosto estranho, de uma linguagem paterna não explicada por sua semelhança ou no parentesco do sangue, mas na originariedade da fraternidade, no infinito do Outro.¹⁸⁰

Neste sentido, o presente capítulo tende a delinear infinito e filialidade¹⁸¹ com o escopo de perquirir acerca do dimensionamento da responsabilidade, do

¹⁸⁰ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965.

acolhimento do filho fundado no desejo. Volve-se a romper o egoísmo do amor na filiação, na concepção de um filho como objeto para uma nova concepção de amor que promova a filialidade na alteridade.

É a partir da premissa do Outro que se torna possível estreitar infinito e filialidade. Tal estreitamento envereda uma 'gestação' de um filho como Outro, com o romper de uma relação de poder na paternidade e maternidade, na não-consideração do filho como propriedade dos pais. Tal ruptura reclama para a noção de um rosto sustentado no infinito, cingido na responsabilidade para com o próximo. Enuncia uma linguagem fundada na fecundidade, como mandamento desvelado no Rosto, provida de um discurso desencadeado numa relação com o transcendente, com o inapreensível.

1 Filiação e Filialidade

Tradicionalmente, a filiação assenta-se na procriação unindo as figuras da mãe, do pai e do filho. Contudo, tal conceito derriba o cenário hodierno: devido ao avanço da ciência, concernente ao âmbito da reprodução humana, alastra-se a filiação para o envolvimento de pessoas estranhas ao ato de gestação.¹⁸²

A ciência, investida de técnicas as mais ousadas e até há bem pouco tempo, impensadas, promove distintas filiações, tais como a configuração de pais e mães

¹⁸¹ A expressão filialidade é utilizada, na presente pesquisa, numa abordagem ética, numa relação do filho com os pais. O filho é cingido numa relação com Outro, não sendo o filho objeto de posse dos pais. A filialidade deve ser entendida na perspectiva do infinito em Lévinas. Em contrapartida, a filiação investe-se de uma contextualização cultural, afetiva ou sangüínea, numa abordagem concernente a redução do Outro pelo Mesmo.

¹⁸² BOSCARO, Márcio Antônio. **Direito de Filiação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p.15.

biológicos e pais e mães afetivos. Por conseguinte, a filiação engendra no âmbito jurídico, afetivo e natural.¹⁸³

É elementar na filiação a travessia para o reconhecimento do filho, advindo de relações fora da constância do casamento. Considera-se traço marcante da filiação as distinções e discriminações entre os chamados filhos legítimos e filhos ilegítimos, espúrios (enquadrando-se os incestuosos, adúlteros ou sacrílegos). Os filhos afastados dos laços matrimoniais tinham seus direitos cerceados, tais como os sucessórios, não dispondo de uma relação igualitária com o filho legítimo.¹⁸⁴

Preconizava a legislação brasileira no Código Civil de 1916, a chamada filiação legítima¹⁸⁵, que impossibilitava o reconhecimento dos filhos incestuosos e adúlteros¹⁸⁶, deixando de forma nítida, na linguagem jurídica, a distinção entre filhos. Felizmente, com o advento da Constituição Federal de 1988, afastou-se qualquer discriminação entre os filhos, igualando-se as formas de tratamento.¹⁸⁷

Percebe-se que a teia engajadora da filiação investe-se de contextos promovedores de desigualdades, de diferenças advindas de um domínio cultural tendente a solapar o reconhecimento do filho como Outro.

A cultura evidencia, na origem da filiação, situações constrangedoras às crianças, filhos não reconhecidos como legítimos. Crianças eram marginalizadas na sociedade devido ao obstáculo do reconhecimento paterno. Tal marginalização

¹⁸³ BOSCARO, Márcio Antônio. **Direito de Filiação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p.16. A distinção segundo o autor consiste em que os pais biológicos concederiam ao filho seu material genético e os pais afetivos necessitariam do auxílio de terceiros para ter nas mãos o filho que não traz a bagagem genética, tais como na adoção.

¹⁸⁴ BOSCARO, Márcio Antônio. **Direito de Filiação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 60-61.

¹⁸⁵ BRASIL. **Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil**. Organizador Yussef Said Cahali. 5ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 623.

¹⁸⁶ BOSCARO, Márcio Antônio. **Direito de Filiação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 62.

¹⁸⁷ Artigo 227 § 6º da CF/88: "*Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.*" BRASIL. **Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil**. Organizador Yussef Said Cahali. 5ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p.134.

devia-se ao contexto cultural retratado na “*comunidade de sangue*.” É o predomínio de uma cultura volvida para a proteção e resguardo do matrimônio, pautado na conotação de família sob o manto de uma era patriarcal.¹⁸⁸

Dessa forma, engendrou-se nas relações humanas uma diferença que aniquila, solapando o reconhecimento de Outrem. É a sustentação de um pensar centrado numa razão dominadora que tende a construir uma visão de mundo, de filhos, conforme o ecoar de sua pretensão. É a saída de um eu que não reconhece nada além de si mesmo.

Por sua vez, a complexidade e conflitos nas relações filiatórias oportunizaram o afastamento de situações constrangedoras através do comando de normas jurídicas tais como da Constituição Federal de 1988, cujo avanço foi o de resguardar a filiação.

Neste sentido, os constrangimentos que originaram a filiação necessitaram de um comando normativo para afastar tal desigualdade. Contudo - conforme abordaremos - não se tem na filiação uma ‘gestação’ ética, mas uma filiação contextualizada na linguagem da norma e no liame cultural.

Explicando melhor: para que a filiação se estabeleça, é imprescindível a declaração materna e paterna através do registro de nascimento, como no caso dos filhos advindos na constância do casamento. Na ausência de reconhecimento paterno, recorre-se aos meios de prova de filiação, sendo esta reconhecida na decisão judicial ou no reconhecimento voluntário, no caso de filhos advindos fora do casamento.¹⁸⁹

¹⁸⁸ DELINSKI, Julie Cristine. **O novo Direito da Filiação**. São Paulo: Dialética, 1997, p.16-17.

¹⁸⁹ DELINSKI, Julie Cristine. **O novo Direito da Filiação**. São Paulo: Dialética, 1997, p.20.

A instauração de uma possível igualdade prolatada constitucionalmente preconiza unificar a filiação, ditando a primazia aos filhos de terem seus direitos reconhecidos.

Contudo, tal reconhecimento se faz no mandamento jurisdicional, através de uma decisão judicial, evidenciando uma filiação fundada num “*reconhecimento forçado*”¹⁹⁰ ou na oportunização de um exercício afetivo optativo, tal como se verifica na seguinte construção do conceito de paternidade:

*A paternidade, como conceito, poderia ter-se formado nessa linha de acomodação, que, partindo do fato biológico, então incontável, chegava aos rudimentares predicamentos sociais, jurídicos e religiosos que lhe garantiam um lugar ao sol no incipiente thesaurus da cultura. A origem radicaria, assim, em pura base biológica. Note-se, entretanto, que a paternidade, em si mesma, não é um fato da natureza, mas um fato cultural. Aqui, o fato da natureza é dado por uma relação de causalidade material: a fecundação e seus necessários desdobramentos.*¹⁹¹

Neste cenário, tem-se sedimentada a filiação na estrutura biológica, bem como nos aspectos culturais que contribuem para a sua conceituação. E, quando se rompe o enlace filiatório, pautado na biologia, torna-se possível avançar para uma filiação constitutiva no afeto, sendo essencial para o seu cenário que a mesma seja desatrelada do ponto fixado pela biologia e alcance o aspecto jurídico e social da filiação adotiva.

Na filiação adotiva tem-se a ruptura da base biológica e a instauração da filiação designada civil, fundada na afetividade¹⁹². Diz respeito a um liame de vínculos estreitados não consangüineamente, mas por laços de afetos ‘gestados’

¹⁹⁰ DELINSKI, Julie Cristine. **O novo Direito da Filiação**. São Paulo: Dialética, 1997, p. 26.

¹⁹¹ VILLELA, João Baptista. **Desbiologização da Paternidade**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, n. 21, maio 1979, p. 402.

¹⁹² BOSCARO, Márcio Antônio. **Direito de Filiação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 85-86.

pela linguagem jurídica: em outras palavras, a prolatação da sentença judicial para que a filiação seja conferida.¹⁹³

Enuncia-se a filiação no prisma da afetividade e da desbiologização, ao se introduzir a seguinte indagação: *“Qual seria, pois, esse quid específico que faz de alguém um pai, independente da geração biológica?”*¹⁹⁴

Para responder à indagação, busca-se a tradição cultural da humanidade, como a sentença de Salomão na passagem bíblica no 1º Livro de Reis, demonstrando que a filiação na biologização é fixada no determinismo do sangue e a filiação afetiva, desprovida do fator sangüíneo:

*A desbiologização da paternidade, que é, ao mesmo tempo, um fato e uma vocação, rasga importantíssimas aberturas sociais. Em momento particularmente difícil, quando o mundo atravessa aguda crise de afetividade, e dentro dele o País sofre com seus milhões de crianças em abandono de diferentes graus e espécies, a consciência de que a paternidade é opção e exercício, e não mercê ou fatalidade, pode levar a uma feliz aproximação entre os que têm e precisam dar e os que não têm e carecem receber. Explico-me. Por que não acolher, adotar, tomar em legitimação adotiva, ou em outras formas possíveis e imagináveis de ajuda, tantas crianças carentes, ao invés de manter represado o impulso da paternidade ou pôr mais vidas num mundo superpovoado e competitivo? A paternidade adotiva não é uma paternidade de segunda classe, ao contrário: suplanta, em origem, a de procedência biológica, pelo seu maior teor de autodeterminação. Não será mesmo demais afirmar, tomadas em conta as grandes linhas evolutivas do direito de família, que a adoção prefigura a paternidade do futuro, por excelência enraizada no exercício da liberdade.*¹⁹⁵

Neste sentido, com o objetivo de propor a desbiologização da paternidade, rompe-se com a idéia de filiação baseada somente na biologia - cingida na procriação - e busca-se uma postura inovadora para a paternidade adotiva.

¹⁹³ BRASIL. **Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil.** Organizador Yussef Said Cahali. 5ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p.1158.

¹⁹⁴ VILLELA, João Baptista. **Desbiologização da Paternidade.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, n. 21, maio 1979, p. 408.

¹⁹⁵ VILLELA, João Baptista. **Desbiologização da Paternidade.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, n. 21, maio 1979, p. 416-417.

O fundamento da paternidade afetivo-adotiva é um fato, uma vocação, uma opção, além de um exercício que permite atentar para a crise da afetividade humana com relação às milhares de crianças abandonadas pelo mundo afora.¹⁹⁶

Entre os aspectos que envolvem a filiação, tem-se a possibilidade de uma rejeição da maternidade/paternidade ou do total acolhimento¹⁹⁷, sendo que o vínculo da filiação enuncia a responsabilidade dos pais para com o filho.

Cabe-nos indagar: Será a responsabilidade dos pais para com o filho, de um total acolhimento de uma relação do face a face, conforme a filosofia de Lévinas? A rejeição, conseqüente de um abandono materno do filho, será a exclusão da responsabilidade ética ou de uma responsabilidade consubstanciada na contextualização de significações conferidas pelo sujeito?

Admite-se que o abandono do filho pela mãe natural, sob a alegação de que tal ato é um ato de amor¹⁹⁸, consistirá numa renúncia da responsabilidade? Mas... de qual responsabilidade? Aquela concebida pela natureza, no que concerne a alguém ter habitado as entranhas de uma mulher? Responsabilidade gestada na linguagem normativa?

Percebe-se que a possibilidade adotivo-afetiva propicia um pensar acerca da crise da afetividade humana, acerca de milhares de crianças abandonadas. Entrementes, entende-se que tal desbiologização ainda não findou, na teia da responsabilidade ética.

Acentua-se para *“a consciência de que a paternidade é opção e exercício, e não mercê ou fatalidade,”* norteando para uma filiação dependente de alguém que venha a exercer um ato optativo de adoção.

¹⁹⁶ VILLELA, João Baptista. **Desbiologização da Paternidade**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, n. 21, maio 1979.

¹⁹⁷ VILLELA, João Baptista. **Desbiologização da Paternidade**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, n. 21, maio 1979, p.417.

¹⁹⁸ CORRÊA, Dalva. **Resgate dos Anjos**. São Paulo: Pioneira, 1995, p. 11.

Além do evidente ato optativo, a filiação também expressa uma troca de reciprocidade: *“pode levar a uma feliz aproximação entre os que têm e precisam dar e os que não têm e carecem receber,”* como se a adoção levasse a uma entrega na qual, necessariamente, o adotante, ao barganhar o filho, deveria dar-lhe, talvez material ou amorosamente, aquilo que o adotando não possui.

Deve-se atentar que, neste contexto, a filiação implica uma relação na qual o adotando é aquele que entra sem nada para ofertar, mas que precisa receber, já que nada tem e carece de tudo.

Nesta perspectiva filiatória não se constroem os vínculos com a responsabilidade ética. O adotando não é reconhecido como Outro, ele é o que precisa receber. E somente receberá se alguém, por opção, o acolher. O adotando está numa contextualização cultural e jurídica, no sentido de que foi respectivamente abandonado e dependerá de uma sentença de adoção para ser - ou se tornar - filho.

O viés da filiação não oportuniza um dimensionamento do Outro. Por sua vez, na filialidade não há, no primado do Outro, a espera de uma reciprocidade: *“entre outrem e eu a relação não é recíproca”*¹⁹⁹. Assim, não nos cabe escolher quem acolhemos e quem afastamos. Não é a linguagem normativa que conduzirá o acolhimento, mas a instância do mandamento do Rosto que convoca o Eu a sair de sua ipseidade.

Na filialidade, o filho é todo o Outro e, conseqüentemente, um Outro responsável pelo Outro e não há que se falar que ele tenha algo para oferecer. Na perspectiva levinasiana, o que Outro não me oferta é problema dele - respondo por mim, o Eu está sempre em dívida com Outrem.

¹⁹⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.90.

Em Lévinas, a filialidade possibilita a ruptura do sujeito como objeto e promove sua instância como outrem:

*A filialidade ainda é mais misteriosa: é uma relação com outrem em que o outrem é radicalmente outro, e em que apesar de tudo é, de alguma maneira, eu; o eu do pai tem de haver-se com uma alteridade que é sua, sem ser possessão nem propriedade.*²⁰⁰

A fecundidade desencadeada na filialidade tem a evidência de um tempo diacrônico em que a projeção do futuro, na face do filho, ultrapassa os meandros da posse, do domínio: *“La relation avec l’enfant c’est-à-dire la relation avec l’Autre, non pas pouvoir, mais fécondité, met en rapport avec l’avenir absolu ou le temps infini”*.²⁰¹

Lévinas, através da paternidade, evoca a relação humana não propugnada por um contexto cultural ou biológico²⁰²; para o filósofo a filialidade biológica pode transmutar-se numa relação sem parentesco: considera-se filho todo outrem.

A espera do filho, como tempo futuro, enaltece uma dimensão de possibilidades não ceifadas pela redução do Outro. A paternidade e a filialidade não se perfazem nos laços biológicos ou afetivos, mas no próprio tecido humano, na ‘gestação’ de uma relação diacrônica, entre seres humanos: *“o filho torna-se então a possibilidade de transcendência da relação homem-mulher. O filho é a bondade da bondade, capaz de gerar alteridade, ou seja, bondade.”*²⁰³

Na relação entre homem e mulher, a fecundidade de ambos promoverá a bondade no filho. O filho é a exposição da bondade primeira; bondade como

²⁰⁰ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.61.

²⁰¹ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l’extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p 246.

²⁰² LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988.

²⁰³ MENEZES, Magali Mendes de. **O conceito de feminino em Lévinas e sua relação ética**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, p.413-422, set. de 1992, p. 419.

alteridade ²⁰⁴. Trata-se de o filho reatar, não biologicamente e nem mesmo pelos laços afetivos, a alteridade primeira dos pais: o filho irá de encontro ao pai e à mãe para viver sua infância e, simultaneamente, pai e mãe se colocam diante da face do filho. ²⁰⁵

Nesta perspectiva, Lévinas aborda a fenomenologia do Eros para apontar a mulher como outro, separada, provida de alteridade e, conseqüentemente, o homem, ao relacionar-se com a mulher, a enunciar o acolhimento na alteridade²⁰⁶. Trata-se do feminino como mistério, e mistério da alteridade.

Relacionar Infinito e Filialidade dá a lume, alteridade. A família enuncia a dessemelhança no Ser, consubstanciada no elo de pai, mãe e filho²⁰⁷. A geração familiar possibilita um exercício reflexivo acerca da diacronia do tempo. Consubstancia na multiplicidade dos seres que transcendem a temporalidade linear.

A relação paterna delinea uma nova categoria encoberta pelo Ser. Deste modo, tem-se o filho como um nada, no presente, escondido nas arestas do Ser. É o filho pleiteado no presente enquanto nada, e palpável no futuro: é a transcendência de uma temporalidade não embarcada na posse:

*la paternità è la relazione con un (autrui) è me; la relazione dell' io con un stesso, che è tuttavia estraneo a me. Il figlio infatti non è semplicemente oprea mia, come un poema o come un oggetto da me costruito, non è neppure mia proprietà.*²⁰⁸

²⁰⁴ SUSIN, Luiz Carlos. **O Homem Messiânico. Uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas**. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 187.

²⁰⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 62-63

²⁰⁶ MENEZES, Magali Mendes de. **O conceito de feminino em Lévinas e sua relação ética**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, p.413-422, set. de 1992.

²⁰⁷ SUSIN, Luiz Carlos. **O Homem Messiânico. Uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas**. Petrópolis: Vozes, 1984, p.188.

²⁰⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Il Tempo e L' Altro**. Genova: Il Melangolo, 1997, p. 59-60.

Na prevalência de uma temporalidade, que transcende a sincronia do tempo, a relação paterna com o filho dar-se-á na fecundidade geradora de uma alteridade. A alteridade do filho não é de um *alter* ego²⁰⁹, mas o retorno do Eu através do filho, na categoria da paternidade realizada num tempo diacrônico. Não é a fecundidade advinda da fusão do pai com o filho, mas da evidência da exterioridade, através da relação da socialidade do pai com o filho.

Nesta feita, a paternidade também faz fluir a exterioridade do pai diante do filho, de uma existência plural²¹⁰. Tal vínculo não se exprime por pronomes possessivos de meu ou teu. Sequer num verbo de posse, mas adequado numa relação com outrem em que outrem é sempre Outro e, de algum modo, eu: *“o eu do pai tem de haver-se com uma alteridade que é sua, sem ser possessão, nem propriedade.”*²¹¹

A descendência consiste numa subjetividade que gera subjetividade²¹². Propicia o romper de uma existência solitária enveredada numa destinação alheia à totalidade. É a infindição de um tempo no rosto de outrem: *“é o outro que constitui o tempo: a mulher em relação ao homem, o filho em relação ao pai, e vice-versa, no elo entre gerações.”*²¹³

Há, nessa inferição do tempo, abarcado na descendência, a inexistência de um instante enclausurado. O filho é o futuro, e o pai, o passado do filho - ambos entrelaçam a exterioridade.

²⁰⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **II Tempo e L' Outro**. Genova: Il Melangolo, 1997, p.59-62.

²¹⁰ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 64.

²¹¹ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 61.

²¹² SUSIN, Luiz Carlos. **O Homem Messiânico. Uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas**. Petrópolis: Vozes, 1984.

²¹³ SUSIN, Luiz Carlos. **O Homem Messiânico. Uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas**. Petrópolis: Vozes, 1984, p.190-191.

O filho não é sintetizado, na experiência paterna, no momento em que nasce e cresce e nem a paternidade se perfaz com o nascimento dele: anterior ao instante, palpita uma descontinuidade que reata as relações humanas.

Deve-se atentar que o filho, como Outro em relação ao pai, insere-se na categoria pela qual a paternidade se realiza na liberdade e se completa no tempo.

Do mesmo modo, na égide do humano, homem e mulher são pessoas que reatam a alteridade: “*a diferença sexual entre humanos coincide com a alteridade de alguém*”²¹⁴. A diferença sexual enuncia o âmbito familiar revelado na subjetividade do filho. O desvelar da desigualdade entre homem e mulher se presentifica na análise da relação entre Mim e o Outro, sendo que a transcendência de um Eu em relação ao Outro não arrebatará o Outro, à alteridade.

Na defesa da subjetividade prevalente na filialidade, a responsabilidade enunciada é ética. A abordagem levinasiana da filialidade demonstra uma descoberta do Outro, na qual a relação entre mulher e homem não se perfaz no nível do conhecimento, mas na ética.

A transcendência do feminino se movimenta para o encontro de Outrem ²¹⁵, não movimentado pela consciência, mas de frente com o mistério, numa relação com a alteridade cujo futuro é inabarcável.

Para a análise do âmbito da filialidade - provido de um fundamento ético - mister verificar de qual das teias a responsabilidade emerge: se no fundamento ético do humano ou na egolatria do ser.

Cabe-nos perceber se o agir humano tem como fundamento a busca de uma satisfação da necessidade, através do amor, ou se surge uma relação do sujeito - paterno/materno com o Outro - o filho enquanto alteridade.

²¹⁴ SUSIN, Luiz Carlos. **O Homem Messiânico. Uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas**. Petrópolis: Vozes, 1984, p.184.

²¹⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988.

2 O amor como objeto de necessidade

Quando o homem, tendo reconhecido que carrega em si mesmo a sorte do Mundo, se convence de que existe à sua frente um porvir sem limites no qual não pode soçobrar, um primeiro reflexo ameaça muitas vezes induzi-lo a buscar sua realização plena num esforço de isolamento.

*Num primeiro caso, perigosamente favorável ao nosso egoísmo privado, algum instinto inato, justificado pela reflexão, nos inclina a um lugar que, para dar ao nosso ser toda a sua plenitude, temos que nos desprender o mais rápido possível da multidão dos outros.*²¹⁶

Lévinas afirma que a nossa existência no mundo é caracterizada pelos alimentos: o mundo se torna um alimento para o homem. O mundo é visto, não sob o enfoque da filosofia existencial na qual um sujeito é ligado ao objeto, nem sob o prisma da compreensão do ser através do ente.

O homem, diante do mundo, apresenta uma primeira abordagem, que não é a de saciar a necessidade, mas de “fruição”, de prazer²¹⁷. Através do prazer, o homem saboreia o gosto da felicidade, sem atribuir qualquer significação para a realidade. Constitui um existir na transcendência, sem conexão de um sujeito ao objeto.

É através do gozo que o homem tem seu primeiro contato com o mundo: *“A primeira relação que o homem tem com o mundo é de gozo. Todas as coisas estão ao seu redor e é dentro deste contexto, deste universo, que o homem vai se construindo. Todos os elementos do mundo possibilitam o seu fazer.”*²¹⁸

Assim, o mundo não é um objeto concedido ao homem, não obstante torne-se alimento: *“La nourriture, comme moyen de revigoration, est la transmutation de*

²¹⁶ CHARDIN, Pierre Teilhard de. **O fenômeno humano**. Tradução de José Luiz Archanjo. São Paulo: Cultrix, 1955. p. 273.

²¹⁷ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p.82.

²¹⁸ MENEZES, Magali Mendes de. **O conceito de feminino em Lévinas e sua relação ética**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, set. de 1992, p. 414.

l'autre en Même, qui est dans l' essence de la jouissance"²¹⁹. O alimento repercute em todos os conteúdos vivenciados pelos homens, seja o ar que respiramos, o odor da flor inalada ou o trabalho. Todos são alimentos que convalidam a manutenção da vida do homem.

Alimentar-se dos conteúdos da vida é vigorar-se no prazer. Não vivemos para nos alimentarmos e nem nos alimentamos para viver, mas os conteúdos dos quais vivemos propiciam a nossa realização.²²⁰

A necessidade impulsiona a busca da satisfação, é se voltar para a relação que findará na felicidade. A felicidade é "aquilo a que" aspiramos, é a realização, na essência da fruição, da saciedade. Sentimo-nos felizes com nossas necessidades, eis que nos realizamos através delas. A necessidade é vivificada num ser que oscila entre a dor e a alegria; acalantar a dor destina-se a saciar o sofrimento.

Ao se nutrir do mundo, o eu promove uma saída movimentando-se para fora com intenção de alimentar-se e retorna novamente ao eu²²¹. Neste movimento, surge o nível das relações do homem com o mundo, onde o sujeito vivencia a saída de si e de retorno a si.

Desta forma, o amor evidencia um nível de relação do homem com o mundo, no qual o sujeito se apossa das coisas ou pessoas, ambos constituindo objetos das necessidades do sujeito. Uma pessoa, sendo a destinatária da intenção de outrem, para vincular sua necessidade amorosa enuncia o egoísmo do eu que anseia por satisfazer sua necessidade.

Lévinas atenta para o egoísmo na fruição, no amor como alimento do homem com o mundo, não sendo um egoísmo passível de reprovação, de

²¹⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p.83.

²²⁰ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p.87.

²²¹ MENEZES, Magali Mendes de. **O conceito de feminino em Lévinas e sua relação ética**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, p.413-422, set. de 1992.

questionamento²²². Na formação do eu que se relaciona com o mundo, o sujeito não é colocado em evidência, a sua vida consiste em consumir, sugar os alimentos à sua volta.

Desta maneira, o egoísmo é primordial para uma construção do eu, para posteriormente encontrar a alteridade²²³. Trata-se da vida econômica do Ser²²⁴. A primeira abordagem humana com o mundo se deve à saciedade do prazer, no movimento de saída de si. Também a necessidade enseja uma relação com o outro, uma vez que não somos sozinhos.

Hodiernamente, a relação do homem para com o mundo que habita é voltada para uma vida cercada de consumismo, dotada de tecnicidade e da incessante busca de saciar as necessidades. A necessidade investe-se nas nossas ambições, a nossa época vivencia uma crise humana devido aos nossos modos de agir para satisfazê-las, a qualquer custo.²²⁵

O homem tende a buscar a sua realização num constante esquivar-se do Outro, no isolamento²²⁶. Provido de egoísmo na via da satisfação, o homem viabiliza um esvaziamento das relações humanas, afastando-se de todos; a busca desenfreada e imperiosa de suas necessidades faz com que ele se desprenda do veio da alteridade.

²²² LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p.84.

²²³ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p. 88.

²²⁴ "O econômico é o caráter do Mesmo que realiza a separação como vida, fruição, e gozo da vida, que se realiza na intencionalidade encarnada, não teórica. O eu vive no mundo, tem necessidades e tende a satisfazê-las e encontrar estabilidade e segurança na moradia." PAIVA, Márcio Antônio de. **Subjetividade e Infinito: O declínio do Cogito e a Descoberta da Alteridade**. Belo Horizonte: Síntese, v.27, n 88, 2000, p. 218.

²²⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem**. (versão brasileira realizada pelo grupo de tradução de Emmanuel Lévinas da PUCRS) Petrópolis: Vozes, 1993.

²²⁶ CHARDIN, Pierre Teilhard de. **O fenômeno humano**. Tradução de José Luiz Archanjo. São Paulo: Cultrix, 1955. p. 273-283.

Em Lévinas, o humano se perfaz num acontecer ético ²²⁷, na ruptura de uma realidade humana enclausurada num dito solilóquio, para manifestar-se na exterioridade. A exterioridade é o ponto de partida para o existir ético: “*O outro encontra-se na exterioridade*”²²⁸. O Outro se coloca como corolário da alteridade.

A inumanidade deve ser derribada, a civilização não pode ser a prevalência de um Eu que domina e se apodera do Outro. Para tanto, urge buscar a teia engajadora do liame do infinitamente humano.

Alcançar a humanidade do humano não é tarefa fácil, mas uma trajetória árdua e de um constante recomeçar²²⁹, o que nos remete para uma constante busca do tempo como relação humana.

Ao perscrutar uma saída para a inumanidade prevalente na nossa civilização, Lévinas demonstra o amor como objeto passível de assenhramento e, conseqüentemente, numa totalidade instaurada:

*Ora, dizer que a dualidade sexual supõe um todo é considerar antecipadamente o amor como fusão. O patético do amor consiste, pelo contrário, numa dualidade insuperável dos seres; é uma relação com aquilo que se esquivava para sempre. A relação não neutraliza, ipso facto, a alteridade, mas conserva-a. O outro enquanto não é, aqui, um objecto que se torna nosso ou que se transforma em nós, pelo contrário, retira-se para o seu mistério.*²³⁰

A concepção de amor, trazida por Lévinas, não é a de um amor que torna o Outro um objeto. Não é a de considerar o encontro de um homem com uma mulher na via de um relacionamento sexual como a relação de uma alteridade. A alteridade

²²⁷ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965.

²²⁸ SIDEKUM, Antônio. **O Conceito de exterioridade em Lévinas e as implicações éticas na filosofia da libertação**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n.147, set. de 1992, p. 381.

²²⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem**. (versão brasileira realizada pelo grupo de tradução de Emmanuel Lévinas da PUCRS) Petrópolis: Vozes, 1993, p.82.

²³⁰ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 59.

não é advinda de um relacionamento amoroso de namorado, de vínculo matrimonial ou de amizade.

A alteridade antecede qualquer contexto ou significação atribuída por um sujeito, cuja identidade é marcada por uma razão moderna, pela integração da totalidade do Ser numa consciência de si.

Define-se o amor como designação das atrações da natureza pessoal, como energia representada habitualmente pelo lado dos sentimentos, tais como a alegria. O amor insere-se numa realidade plena biológica: uma afinidade de seres pelos seres, não somente dos homens, mas também dos mamíferos.²³¹

Desta maneira, no derradeiro dinamismo de significações atribuídas pelos homens, o amor é provido de gradações, como: paixão sexual, instinto materno, solidariedade, amor da mulher pelo homem, amor pelos filhos.

Enquanto sujeitos fixos numa consciência de si, o amor é construído pela representação que um sujeito faz de seu objeto. O amor tem como objeto as pessoas e as coisas e consiste num movimento que evidencia a procura do ser pelo qual se vinculou, é a intenção amorosa ligada a Outrem²³². No momento em que o vínculo amoroso entre as pessoas se perfaz na égide do poder, onde o Eu procura o Outro como objeto de seu amor, tem-se uma relação de domínio. E, sendo o Outro objeto, afasta-se o reconhecimento da exterioridade do Outro.

As minhas carências e frustrações são saciadas pelo amor que demonstro nutrir pelo Outro: o amor que a mãe sente para com o filho. A maternidade é suprida pela posse que tenho do meu filho, é suprida pela linguagem materna biológica ou de laços de afetos, mas não é pautada numa linguagem ética, em sendo a linguagem do amor, ambígua.

²³¹ CHARDIN, Pierre Teilhard de. **Sobre o Amor**. Tradução de Ecila de Azeredo Grünewald. Rio de Janeiro: Record, 1969.

²³² LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p.232.

A ambigüidade do amor remete para a evidência do amor como uma relação do Ser com Outrem, transformada em necessidade²³³. A necessidade remete para os instintos humanos que visam satisfazer as suas carências, na constante busca de sanar suas fraquezas, na necessária afirmação de um sujeito que demanda apropriar-se de tudo que o cerca.

Desta maneira, *“para a necessidade o outro é objeto, o ponto-de-vista leva continuamente ao domínio, todo sujeito requereria predicados ou objetos satisfatórios”*²³⁴. Assim, a necessidade almeja uma saciedade fazendo com que o Outro seja o objeto de sua pretensão, havendo um domínio do eu sobre o Outro.

Por conseguinte, na nossa época, aquilo a que denominamos amor é transmutado em egoísmo, um egoísmo privado que não enlaça o Outro numa relação social. A necessidade se torna uma via para satisfazer o Eu em si mesmo.

Atos praticados em nome do amor enunciam violência, tais como casos de mães que entregam seus filhos para a adoção alegando falta de condições materiais para satisfazer suas necessidades.²³⁵

A posse da mãe sobre o filho é a representação do filho como objeto passível de doação. Não se enseja aqui na filiação uma relação na qual o filho é Outro, uma vez que o filho foi cingido numa significação que a mãe - o eu - fez dele ao nascer: a necessidade enveredou pela soberania do Eu.

Neste contexto, a soberania materna sobreleva a alteridade do filho porque se restringiu a uma significação que a mãe atribui ao filho: a mãe, por ser aquela que gera, sente-se soberana e proprietária do filho e, como dona, acha-se no direito de entregar seu 'objeto' a terceiros.

²³³ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p.232.

²³⁴ PELIZZOLI, Marcelo Luís. **Lévinas e Lacan, Desejo e Linguagem**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, set. de 1992, p.406.

²³⁵ CORRÊA, Dalva. **Resgate dos Anjos**. São Paulo: Pioneira, 1995, p. 11.

Assim, a doação do filho como objeto de amor não é passível de um gesto ético, arremessa para uma instância equivocada do amor²³⁶ na qual a possibilidade do filho, como outrem, surge como objeto de necessidade e não de desejo. É a possibilidade de o filho, como objeto de necessidade, não conservar a sua alteridade.

Lévinas retira todo o conteúdo significativo dado ao amor para demonstrar que, na civilização moderna, o amor é egoísta, passível de poder, comando e domínio - inexistente alteridade. A palavra amor, pode-se dizer, é afastada do glossário do filósofo, já que, para ele, *“está gasta e adulterada.”*²³⁷

Ao contrário de um amor concebido como objeto de necessidade, Lévinas²³⁸ funda no abandono de uma significação de amor sobejado na posse, no domínio, com concupiscência, sem caridade para conceber uma nova categoria de amor como responsabilidade pelo próximo, como gesto ético da alteridade.

A categoria nova de amor²³⁹ propicia uma relação de amor com o filho, fundada no desejo não apaziguado na sua satisfação²⁴⁰ mas perante uma inadequação de poderes, desprovido de necessidade.

Lévinas pronuncia um amor sem Eros, numa transcendência ética da subjetividade: *“o amor só é possível pela idéia do Infinito”*²⁴¹. Sob a nova concepção de amor é possível gerar uma filialidade sem poder, sem que o Eu se apodere do

²³⁶ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité.** La Haye: Nijhof, 1965, p.232.

²³⁷ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaio sobre a alteridade.** Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 143.

²³⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaio sobre a alteridade,** Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p.143

²³⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaio sobre a alteridade,** Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p.244.

²⁴⁰ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaio sobre a alteridade,** Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p.244.

²⁴¹ LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à idéia.** Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002, p.100.

Outro. Tal gestação traduz-se no engajamento de uma responsabilidade na pura eleição.

3 Necessidade na pretensão filiatória

Paterno ou materno, o desejo ou a fantasia de apropriação não é de ordem puramente genética, mas vem se enxertar, para dela se alimentar como parasita, numa fantasia genética: “isto é o meu sangue!”, “gosto do meu filho porque é o meu sangue, porque é (um pouco) de mim (um pouco, um pouco mais) eu mesmo, como um outro.”²⁴²

A abordagem da necessidade na filiação tende a verificar se a necessidade gera domínio ou se elege a alteridade, no prisma da exterioridade.

Lévinas aborda o egoísmo da ontologia, a avidez do Eu em apoderar-se de tudo; é através da posse que o eu afirma sua soberania, sustenta-se como sujeito autônomo e, conseqüentemente, senhor do outro:

L'égoïsme de l'ontologie se maintient même lorsque, dénonçant la philosophie socratique comme déjà oublieuse de l'être et comme déjà en marche vers la notion du sujet et de la puissance technique, Heidegger trouve, dans le présocratisme, la pensée comme obéissance à la vérité de l'être. Obéissance qui s'accomplirait comme exister bâtisseur et cultivateur, faisant l'unité du lieu qui porte l'espace. En réunissant la présence sur terre et sous le firmament du ciel, l'attente des dieux et la compagnie des mortels, dans la présence auprès des choses, qui équivaut à bâtir et à cultiver, Heidegger, comme toute l'histoire occidentale, conçoit la relation avec autrui comme se jouant dans la destinée des peuples sédentaires, possesseurs et bâtisseurs de la terre. La possession est la forme par excellence sous laquelle l'Autre devient le Même en devenant mien.²⁴³

²⁴² DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elisabeth. **De que amanhã...** Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p.60.

²⁴³ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l'extériorité.** La Haye: Nijhof, 1965, p.16-17.

Na filiação, o egoísmo da ontologia está presente, sendo sustentado pela posse e domínio dos pais sobre o filho, não havendo uma evidência do Outro, a não ser o Mesmo.

As pessoas procriam sustentadas por diversos ensejos, sejam de ordem pessoal ou na realização de um sonho²⁴⁴. A procriação sobeja de um dever jurídico, advinda de uma imputação estatal, concernente de um direito subjetivo pertencente a cada um.²⁴⁵

No primado da reprodução humana, a filiação sustentada no direito subjetivo de cada um permite o acesso à técnica reprodutiva com escopo de alcançar a existência da filiação.²⁴⁶

Assim, o egoísmo é também fundante na filiação diante do domínio da tecnicidade: presenciam-se, na relação 'humana', mulheres desesperadas em busca de clínicas de fertilizações²⁴⁷ para realização de um sonho: a maternidade.

A modernidade, em sendo afirmada na egolatria do Eu, a família forma um grupo solitário, centrado na relação de pai, mãe e filho e, conseqüentemente, se fechando para os outros: *"A família moderna separa-se do mundo e passa a constituir-se no grupo solitário dos pais e dos filhos"*²⁴⁸. Assim, evidente mostra-se o isolamento dos seres, a bondade, gestos de afetividade restringidos ao núcleo familiar. Eis pois que, na modernidade, o eu procura a si mesmo.

²⁴⁴ SÁ, Maria de Fátima Freire de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Filiação e Biotecnologia**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005, p. 57.

²⁴⁵ SÁ, Maria de Fátima Freire de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Filiação e Biotecnologia**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005, p. 58.

²⁴⁶ SÁ, Maria de Fátima Freire de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Filiação e Biotecnologia**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005, p. 58.

²⁴⁷ QUEIROZ, Juliane Fernandes. **Paternidade: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial. Doutrina e Legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

²⁴⁸ FERREIRA, Lucia Maria Teixeira. Tutela da Filiação. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.) PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.) **O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p.273.

A filiação é o vínculo entre os seres humanos, ligados por afetividade, afinidade, dependência, sendo tal vínculo engendrado pelo parentesco: “o parentesco é a relação existencial que mais fortemente se encontra no âmago das pessoas”²⁴⁹. O parentesco é, assim, identificado na nossa sociedade como a ligação entre as pessoas que pertencem a um núcleo familiar, unido pela adoção ou consangüinidade.

A filiação consangüínea é traçada pelo vínculo biológico, cuja fixação advém do traço do DNA, sendo este a premissa para tecer a certeza, a verdade dos laços biológicos.²⁵⁰

A afetividade também configura a existência da filiação²⁵¹. Trata-se de uma filiação não descendente de uma biologização, mas de uma situação fática na qual um sujeito exercerá as funções maternas/paternas para alguém que nascerá afetivamente na família como filho, sendo que as relações familiares no cenário afetivo advêm de uma pretensão civil de uma adoção.²⁵²

Desde a antigüidade tem-se o núcleo familiar fundado na filiação advinda de uma pretensão de acolhimento do filho, sob a égide do afeto: “*Sendo o menino já grande, ela o trouxe à filha de Faraó, da qual passou ele a ser filho. Esta lhe chamou Moisés, e disse: Porque das águas o tirei.*”²⁵³

A adoção, no nosso ordenamento jurídico, é um vínculo paterno/materno que convalida a filiação pela consagração da Lei. A filiação, no aspecto normativo,

²⁴⁹ QUEIROZ, Juliane Fernandes. **Paternidade: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial. Doutrina e Legislação.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 3.

²⁵⁰ SÁ, Maria de Fátima Freire de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Filiação e Biotecnologia.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2005, p. 59.

²⁵¹ SÁ, Maria de Fátima Freire de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Filiação e Biotecnologia.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2005, p. 67.

²⁵² SÁ, Maria de Fátima Freire de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Filiação e Biotecnologia.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2005, p. 69.

²⁵³ Nesta passagem bíblica é notório o acolhimento de um filho não saído das entranhas, numa gestação afetiva, similar à adoção. ÊXODO. Português. In: **Bíblia Sagrada.** Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1958. p.63.

depende da aplicação de uma norma jurídica que atribua sentido ao fato de o adotante externar sua vontade em possuir a posse de uma criança:

*Na adoção, os vínculos de filiação não têm qualquer raiz biológica, mas, por força das leis vigentes, cria-se o laço, independentemente do fato da geração. O liame se forma por decisão dos pais adotivos em conjunto com o adotando ou, até mesmo, derivando de um acordo entre pais adotivos e pais consangüíneos.*²⁵⁴

Notadamente, na nossa legislação, tem-se que a adoção atribua ao adotando a condição de filho, com os mesmos direitos e deveres que o filho natural²⁵⁵. Resguarda-se que não poderá, através do ato jurídico, existir qualquer discriminação ao adotando, sendo este recebido no seio da família como se descendente biológico o fosse.

À idéia da adoção se aplica: *“Um filho representa a continuidade, a realização de sonhos, a concretização do “meu melhor”, o desejo infinito de proteger e cuidar de alguém e dar a esse alguém uma família...”*²⁵⁶

Nesta assertiva, percebe-se a nítida busca, a necessidade, e não-desejo fundado na idéia de infinito, do Eu em findar a saciedade, o filho não é o Outro, mas o objeto de saciedade que atingirá a realização do homem.

A saciedade como fundante da necessidade é poder, alimenta-se por uma via não provida de um alimento ético. É o meu domínio num aspecto essencial, que o eu dispõe do Outro, que é senão o Mesmo.

²⁵⁴QUEIROZ, Juliane Fernandes. **Paternidade: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial. Doutrina e Legislação.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p.17.

²⁵⁵BRASIL. **Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil.** Organizador Yussef Said Cahali. 5ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 1157.

²⁵⁶MACEDO, Emilsia Curi de. Adoção: Que caminho escolher? Refletir ou refletir preconceitos? In: LEITE, Eduardo de Oliveira (Org.) **Grandes Temas da Atualidade Adoção: Aspectos Jurídicos e Metajurídicos.** Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 150-151.

Lévinas, ao tratar da necessidade²⁵⁷, afirma que o egoísmo é necessário para aportar na alteridade. No entanto, a razão moderna, a indelével busca de nutrir o vazio latente da ausência de um filho não atinge o tecido ético.

A trajetória de abertura humana movida pela necessidade, no aspecto da filiação, é de busca e retorno ao Mesmo: “*a necessidade abre-se sobre um mundo que é para mim, e acaba por retornar a si*”²⁵⁸. A busca de uma criança que venha alimentar a minha saciedade de mãe é, numa abordagem levinasiana²⁵⁹, um egoísmo não na sua forma original em vista de uma felicidade, mas um egoísmo passível de reprovação.

O cenário da realidade não desmente a existência do egoísmo que o ser humano nutre para ter nas mãos o recém-nascido tão almejado. É em nome do amor que bebês e crianças poderão perder a identidade.

A constituição da identidade do adotando, na dimensão simbólica da adoção, insere-se numa maternidade e paternidade que não podem ser reduzidas ao único critério biológico.²⁶⁰

Neste sentido, a verdade acerca da origem da criança sobeja da expectativa dos pais: “*A criança por nascer, a criança adotada, se inscreve numa cadeia de desejos, expectativas, fantasias por um lado inconscientes onde jaz a verdade da questão de sua origem como sujeito desejante.*”²⁶¹

²⁵⁷ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965.

²⁵⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem**. (versão brasileira realizada pelo grupo de tradução de Emmanuel Lévinas da PUCRS) Petrópolis: Vozes, 1993, p.55.

²⁵⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965.

²⁶⁰ GUYOMARD, Patrick. A ordem da filiação. In: ALTOÉ, Sônia (Org.) **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 1999. Cap. 6. Patrick Guyomard é psicanalista e professor na Universidade de Paris. No seu artigo preocupa-se com a historização do sujeito na dimensão da constituição da identidade. Contudo, não se sustenta que Lévinas recorre ao âmbito da psicanálise para tratar da identidade do sujeito. Recorre-se ao referido artigo para demonstrar o cenário das circunstâncias de adoções narradas, permitindo-nos balizar uma abordagem da filiação como domínio.

²⁶¹ GUYOMARD, Patrick. A ordem da filiação. In: ALTOÉ, Sônia (Org.) **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 1999. Cap. 6, p. 67.

Por conseguinte, o pai sacia o filho para afirmar a sua virilidade, bem como para resguardar a continuidade de sua descendência, o resguardo do sobrenome sobrelevando o núcleo familiar:

Numa família em que é importante que um garoto venha a assegurar a transmissão do nome e a perenidade dos ideais, um casal já tendo uma filha decide recorrer à adoção. De fato, um garoto nasceu, mas ele não conseguiu sobreviver. Muito rapidamente, e sem que o luto tivesse sido feito, obedecendo a uma urgência alimentada pela palavra de um médico declarando que outro nascimento seria impossível, a adoção foi decidida. A criança, de uma outra cor, carregará desde sua origem a questão de sua adoção estampada em seu rosto. Durante a viagem de volta, irrompe a impossibilidade, vivida como uma ferida irreparável, de que esta criança substitua o filho morto. Um ano depois, como ocorre com frequência, um novo nascimento vem desmentir o parecer médico e faz o garoto cair em acesso de terror a que o conduzem, apesar de uma adaptação aparente, à beira de um vazio de subjetividade.²⁶²

A pretensão filiatória, assim ensejada, é a nítida presença do aniquilamento da exterioridade do Outro. A família, alimentando uma ferida causada pela perda do filho, volve-se para a busca de uma criança que possa saciar a necessidade do vazio deixado pelo falecido.

A adoção, como busca de um objeto de substituição de um filho morto, comporta uma significação recebida do mundo, previamente inserida num contexto cultural na qual se busca, tradicionalmente premente, preservar a identidade familiar.

Assim, não há uma compreensão do Outro; o Outro veio a partir de um contexto sucumbido pela necessidade de a criança minimizar uma dor deixada; assim, não é Outro e sim o Mesmo. Não há desejo; não há interpelação do Outro.

Não podemos nos esquecer de que, desde os primórdios, a pretensão filiatória evidencia a necessidade da realização da maternidade, a árdua busca de alcançar nos braços o filho tão querido:

²⁶² GUYOMARD, Patrick. A ordem da filiação. In: ALTOÉ, Sônia (Org.) **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 1999. Cap. 6, p.68.

*Sarai, mulher de Abrão, não lhe dava filhos; tendo, porém, uma serva egípcia por nome Hagar, disse Sarai a Abrão: Eis que o Senhor me tem impedido de dar à luz filhos; toma, pois, a minha serva, e assim me edificarei com filhos por meio dela. E Abrão anuiu ao conselho de Sarai.*²⁶³

A necessidade aqui não permitiu escutar o desejo do Outro, mas somente visar à satisfação unívoca do chamado do próprio eu, da egolatria presente: “às necessidades não se concedem múltiplas possibilidades de significação senão para escolher a via única da satisfação.”²⁶⁴

A via da satisfação da adoção de casal com filhos contrai-se na procura de um filho semelhante aos traços do filho de sangue, que precisa de um irmão. A idade deve ser tenra para que o tempo não possa revelar a origem do filho alheio. Contudo, está inscrita na pele e nos seus traços físicos, a sua identidade.²⁶⁵

Por um vislumbre, o recém-nascido almejado esbarra na porta rumo à alteridade; é fugaz, todavia, o encontro com o rosto de Outrem; eis que a necessidade se engendrou de formas, cor, enraizada por um Eu centrado em si e não no evocar de Outrem.

Destarte, não perpassam as veredas da alteridade, o irmão almejado não é Outro, senão o Eu do filho único; ele não afastará a solidão. À família, na evidente solidão do Ser, não há abertura do humano ao Outro, mas uma saída de si que linearmente retorna ao Mesmo.

O caminho traçado na pretensão adotiva não prevalece numa diacronia do tempo. Os pais, ao anteverem a solidão do filho, buscam Outro que não é Outro, mas aquele que servirá para calar o choro solitário do filho único. Não há o encontro

²⁶³ GÊNESIS. Português. In: **Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1958. p.20.

²⁶⁴ LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem**. (versão brasileira realizada pelo grupo de tradução de Emmanuel Lévinas da PUCRS) Petrópolis: Vozes, 1993, p. 41.

²⁶⁵ GUYOMARD, Patrick. A ordem da filiação. In: ALTOÉ, Sônia (Org.) **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 1999. Cap. 6, p. 65-71.

com Outrem: ele não foi sequer encontrado, uma vez que jamais esteve no ponto de partida.

Por vezes, a adoção não entoa uma melodia harmônica aos ouvidos da mulher que não quer carregar nos braços um filho alheio:

*“Fantasia narcísica” decerto, mas isso não estabelece nenhuma paternidade. Não existe arquivo absoluto, e o traço não é uma prova. A fantasia se põe em movimento, confere movimento, a partir do momento em que o pai e/ou a mãe crê efetivamente ser o “pai” autêntico daquilo que ainda cresce neles. É preciso aprofundar, aprofundar mais, o que quer dizer “crer”. E “crescer”. E o crescimento de uma crença. Neste caso e em outros. Existe uma fantasia do genético: gosta-se de seus filhos mais que dos outros porque se projeta neles uma identificação narcísica: é meu sangue, sou eu. E a fantasia pode ser praticamente a mesma, ou se lhe assemelhar, com crianças adotadas.*²⁶⁶

E desta maneira, a questão da paternidade alastra-se por crises infundáveis, corroboradas nas intermináveis tentativas de inseminação ocorridas de mês a mês.²⁶⁷

Devido à infertilidade do marido, têm-se gastos para que a Ciência possa corrigir o erro da natureza: a semente não frui. Recorre-se a técnicas reprodutivas de concepção. Escolhe-se, por exemplo, a inseminação artificial intrauterina.²⁶⁸

A biotecnologia contém diversos serviços para casais, mulheres e homens, férteis ou não. A transferência tubária de embrião²⁶⁹, fecundação *in vitro*²⁷⁰, a

²⁶⁶ DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elisabeth. **De que amanhã...** Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p.60.

²⁶⁷ GUYOMARD, Patrick. A ordem da filiação. In: ALTOÉ, Sônia (Org.) **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 1999. Cap. 6, p. 65-71.

²⁶⁸ A inseminação intrauterina: “é a técnica artificial para a obtenção da fecundação através da introdução do esperma no interior do canal genital feminino, sem ocorrência do ato sexual.” Técnica muito utilizada, desde a Idade Média e no século XVII na Itália. QUEIROZ, Juliane Fernandes. **Paternidade: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial. Doutrina e Legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p.71.

²⁶⁹ “É um procedimento que envolve inicialmente a técnica de fertilização *in vitro*, com transferências de embriões fertilizados e clivados para as tubas uterinas.” QUEIROZ, Juliane Fernandes. **Paternidade: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial. Doutrina e Legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p.73.

²⁷⁰ A fecundação *in vitro*: “É o procedimento pelo qual um óvulo é removido de um folículo e fertilizado por espermatozoides fora do corpo da mulher, em meio artificial adequado para se iniciar a reprodução celular, quando, então, o embrião será implantado no útero materno.” QUEIROZ, Juliane

inseminação heteróloga²⁷¹ são serviços fornecidos pela tecnologia para atender às múltiplas e diferenciadas necessidades no mundo da reprodução humana.

Prolata o artigo 45 § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente que a adoção dependerá do consentimento do adotando, contando este doze anos completos de idade. Maneja-se diante do referido ditame legal que a filiação será estabelecida pelo consentimento e através de um critério biológico: a idade.

Corroborando-se no ditame normativo e biológico tem-se configurada a autonomia de um sujeito de direito - o adolescente. A adoção somente atingirá a filiação quando atenta a observância do proclame legal.

A autonomia prevalente na instância da filiação não é de um fundamento ético. Trata-se de uma contextualização jurídica e biológica que atribuirá sentido para a propagação do vínculo filiatório, é a existência de um amor comandado pela necessidade.²⁷²

Atrelada à autonomia tem-se a autoridade dos pais sobre os filhos, sendo concernente aos deveres dos pais sobre os filhos. Entende-se hoje que a “*autoridade parental*” carece de um conteúdo de poder e dever para transmutar-se na construção da autonomia dos filhos, enquanto sujeitos detentores de princípios constitucionais.²⁷³

Desta maneira, a autoridade parental não requer circunscrever um poder e domínio dos pais sobre os filhos, mas os filhos serão detentores de direitos

Fernandes. **Paternidade: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial. Doutrina e Legislação.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p.74.

²⁷¹ “Entende-se por inseminação artificial heteróloga a técnica de reprodução que se utiliza de sêmen doado por um terceiro, que não o marido.” QUEIROZ, Juliane Fernandes. **Paternidade: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial. Doutrina e Legislação.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p.81.

²⁷² LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité.** La Haye: Nijhof, 1965.

²⁷³ TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Família, Guarda e Autoridade Parental.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p.130.

fundamentais prolatados constitucionalmente, com o intento de resguardar a construção da autonomia dos filhos.

Os filhos terão conservadas suas identidades, não sendo passíveis de constrictões psicológicas ou físicas na égide da autoridade parental.

Por conseguinte, engendra-se a relação dos pais com os filhos, na qual os filhos terão a sua identidade, personalidade e autonomia advindas da prolatação do diploma legal.

O comando provém de uma norma jurídica, mas não está circunscrito no rosto de outrem, não há um fundado enraizamento no encontro de outrem. O comando jurídico burla a alteridade, ludibria a responsabilidade ética, objetiva-se na categorização teórica da linguagem normativa.

Desta maneira, a autonomia estabelece um recolhimento do Eu sem acolhimento ²⁷⁴. É um indivíduo autônomo que ouve a voz da razão e se submete à mesma ²⁷⁵. A *egoidade* prolata um discurso da razão normativa que promoverá a instância da filiação. É a instância do Mesmo produzida como egoísmo. ²⁷⁶

A adoção desvelada perfaz numa necessidade que gera totalidade: *"a totalidade não tem tempo suficiente para esclarecer o tempo do outro: já é tarde demais para que se possa honrar completamente a dignidade do Outro."*²⁷⁷

A necessidade presente na adoção se dá na integralidade do conteúdo do sujeito adotante fechado na totalidade, numa realidade circunscrita de Eus. O filho

²⁷⁴ MENEZES, Magali Mendes de. **O conceito de feminino em Lévinas e sua relação ética**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, p.413-422, set. de 1992.

²⁷⁵ MELO, Nélio Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

²⁷⁶ Segundo Fabri, a instância do Mesmo produzida como egoísmo poderá ser rompida se promover uma abertura ao Outro, *"numa relação de mediação."* FABRI, Marcelo. **Desencantando a Ontologia: Subjetividade e o sentido ético em Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p.81.

²⁷⁷ SOUZA, Ricardo Timm de. **Sujeito, ética e história**. Porto Alegre: Edipucrs, 1999, p. 119.

comporta-se como alimento da saciedade da necessidade; investe-se da identidade do Eu como possuidor.²⁷⁸

Neste sentido, a necessidade na filiação tende a gerar totalidade e domínio, não elegendo a alteridade no prisma da exterioridade.

Seres espalhados no mundo, reclamando por um acolhimento, almejando desconstruir o discurso ontológico da técnica para desencadear a linhagem do humano, para abrir a porta da alteridade: tem-se uma 'chave' perdida, mas o humano não escuta o evocar do Outro.

A 'chave' não será encontrada pelo tato das mãos, mas no pressuposto da linguagem metafísica do desejo.

4 Linguagem Metafísica do Desejo na filialidade

*O rosto é o que não se pode matar ou, pelo menos, aquilo cujo sentido consiste em dizer: "tu não matarás."*²⁷⁹

Percorrer o âmbito da linguagem é deparar com uma das questões preocupantes da Filosofia. No permear entre a linguagem e a visão de mundo correlata a nossa época, tem-se a possibilidade de inquirições pelos sentidos lingüísticos articulados acerca das proposições consideradas válidas em relação ao mundo.²⁸⁰

²⁷⁸ FABRI, Marcelo. **Desencantando a Ontologia**: Subjetividade e o sentido ético em Lévinas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p.80.

²⁷⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.79.

²⁸⁰ OLIVEIRA,Manfredo Araújo de. **Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea**. São Paulo: Loyola, 2001.

Assim, as inquietações filosóficas propugnam reflexões tangentes às pretensões articuladas das possibilidades de um conhecimento seguro, tal como presente na modernidade.

O cenário do positivismo jurídico evidencia a existência da linguagem normativa como prescritiva de uma responsabilidade alheia ao tecido ético. O Positivismo é atrelado à Modernidade: tem-se a existência de um sujeito que visa “*conhecer para dominar*”²⁸¹. E tal dominação investe-se na criação de um objeto passível de dominação, na forma da lei, visando transformar o conhecimento jurídico em ciência.

A ciência jurídica, privilegiando-se da lei, viabiliza uma racionalidade científica consistente em dominar seu objeto: a lei²⁸². Tem-se a ilusão de que seu objeto advém de uma auto-existência.

Desta maneira, o positivismo jurídico, atento ao viés da neutralidade, visa a uma separação entre o Direito e a moral. Não compete ao cientista tecer juízos de valor acerca do ordenamento jurídico, mas tão-somente, na essência da objetividade, descrever o seu objeto: “*À neutralidade valorativa de seu objeto, a norma jurídica, impermeável ao binômio justo/injusto, corresponde um compromisso metodológico da Ciência do Direito.*”²⁸³

²⁸¹ GALUPPO, Marcelo Campos. **A epistemologia jurídica entre o positivismo e o pós-positivismo**. In II Congresso Internacional de ética e cidadania. Comunicação apresentada na mesa redonda Câmbio epistemológico e jurídico. Curitiba, out.2000.

²⁸² GALUPPO, Marcelo Campos. **A epistemologia jurídica entre o positivismo e o pós-positivismo**. In II Congresso Internacional de ética e cidadania. Comunicação apresentada na mesa redonda Câmbio epistemológico e jurídico. Curitiba, out.2000.

²⁸³ GALUPPO, Marcelo Campos. **A epistemologia jurídica entre o positivismo e o pós-positivismo**. In II Congresso Internacional de ética e cidadania. Comunicação apresentada na mesa redonda Câmbio epistemológico e jurídico. Curitiba, out.2000, p.2.

Nesta esteira, nota-se o esforço do positivismo jurídico na construção de um conhecimento objetivo para o ordenamento jurídico, tal como presente na Teoria de Hans Kelsen.²⁸⁴

Ao adotar uma postura descritiva normativa do Direito, busca-se o critério de objetividade para controlar o conhecimento jurídico²⁸⁵. As prescrições normativas regulam as condutas humanas, e somente as descrições normativas comandam as relações humanas, viabilizando um caráter reducionista do fenômeno jurídico:

*O Direito, que constitui o objeto deste conhecimento, é uma ordem normativa da conduta humana, ou seja, um sistema de normas que regulam o comportamento humano. Com o termo "norma" se quer significar que algo deve ser ou acontecer, especialmente que um homem se deve conduzir de determinada maneira.*²⁸⁶

O comando contido na linguagem normativa consiste na superveniência do destinatário da norma em atender à prescrição comandada. Não lhe cabe questionar, emitir juízos de valor acerca do comando, mas tão-somente conduzir conforme a prescrição normativa. Os atos humanos e as relações humanas estão contextualizados nas normas jurídicas.

A linguagem científica no viés da norma jurídica atribui significações às condutas humanas, assegurado o critério de validade jurídica²⁸⁷. Arelado ao comando normativo inclui-se uma competência, um poder, uma autorização.

Através da autorização, tanto o emissor da norma jurídica quanto o órgão aplicador do Direito são competentes para dizê-lo, sendo que tal dizer decorre de

²⁸⁴ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

²⁸⁵ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

²⁸⁶ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 5.

²⁸⁷ Kelsen pensa o ordenamento jurídico a partir de um sistema provido de uma hierarquização de normas jurídicas que se encontram dispostas harmonicamente ligadas por uma cadeia de validade, descrevendo um escalão da norma superior para a inferior.

uma mera descrição dele, não cabendo ao cientista traçar como o Direito deveria ser, mas tão-somente como ele é.²⁸⁸

*Na medida em que a ciência jurídica apenas apreende a conduta humana enquanto esta constitui conteúdo de normas jurídicas, isto é, enquanto é determinada por normas jurídicas representam uma interpretação normativa destes fatos de conduta. Descreve as normas jurídicas produzidas através de atos de conduta humana e que hão de ser aplicadas e observadas também por atos de conduta e conseqüentemente descreve as relações constituídas, através dessas normas jurídicas, entre os fatos por elas determinados.*²⁸⁹

As proposições de Direito construídas pelos partícipes não interessam ao órgão aplicador do Direito. Por meio da chamada “*interpretação autêntica do Direito*”²⁹⁰, o seu órgão aplicador, provido de um ato cognoscitivo combinado com um ato de vontade, terá o poder de decidir.²⁹¹

Face ao poder de escolha, de decisão, o órgão aplicador do Direito chegará à produção de uma norma individual ao caso concreto: diante da norma individual, criada pelo órgão aplicador, a criança terá sua filiação atingida. A linguagem da norma é que atribui uma significação ao contexto da filiação.

Assim, mediante a escolha efetuada pelo órgão aplicador - digamos, da norma insculpida no artigo 47 da lei 8069/90²⁹² - tem-se a descrição normativa da filiação: somente se é filho de alguém, após a significação atribuída pela linguagem normativa.

²⁸⁸ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 5.

²⁸⁹ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 80.

²⁹⁰ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 394.

²⁹¹ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 394.

²⁹² “O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão” BRASIL. **Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil**. Organizador Yussef Said Cahali. 5ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 1158.

E, ao ter revelado a filiação pela significação da linguagem jurídica, também será através da mesma que a responsabilidade trará implicações. Os direitos e deveres dos pais sobre os filhos também advêm do diploma legal.

Em contrapartida, Lévinas não enuncia uma linguagem provida de encadeamento lógico de uma interpretação científica. Não há uma significação dada às coisas pelo entendimento humano mediatizado pela iluminação da razão.²⁹³

A linguagem funda-se na fecundidade²⁹⁴. A subjetividade enunciará um acolhimento para além, fundando-se no Rosto. O Rosto, como texto ético, é do acolhimento como ponto essencial da subjetividade. Aqui a subjetividade encontrará algo além de si mesma, não cingida na sua imersa solidão.²⁹⁵

A metáfora do Rosto, na perspectiva levinasiana, evidencia uma abordagem do Outro como discurso, expressa na palavra de Outrem. A relação com Outrem, como discurso, advém de uma linguagem que extravasa o acesso do Eu como poder, cujo mandamento ultrapassa o apelo do Eu.

A linguagem metafísica do desejo cinge-se de uma linguagem ética. A expressão do Rosto é a premissa da linguagem ética²⁹⁶. O delineamento do Rosto enquanto palavra é a busca de uma consciência compreendida na linguagem ética²⁹⁷. *“O Outro não nos vem somente a partir do contexto, mas, sem esta*

²⁹³ MELO, Nélvio Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p.154.

²⁹⁴ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p. 244-247.

²⁹⁵ PELIZZOLI, Marcelo Luís. **Husserl, Heidegger e Lévinas. Da (im) possibilidade da (inter) subjetividade**. Porto Alegre, Veritas, v.44, n 2, p.327-352, jun de 1999.

²⁹⁶ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte.

²⁹⁷ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaio sobre a alteridade**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

mediação, significa por si mesmo”²⁹⁸. Outrem e seu interlocutor são inseparáveis no discurso ético.

Assim, o discurso abre a fenda com o transcendente²⁹⁹, é pôr em relação à linguagem com Outrem, Outrem como interlocutor e não suscetível de tematização, traduzindo a inviolabilidade da ética de Outrem.

Trata-se de um discurso alheio ao âmbito da totalidade, o qual não se fecha em si mesmo, não solapa a alteridade do Outro.³⁰⁰

Não há uma concepção de Outrem como objeto de compreensão e depois a entrada do interlocutor. Ambos - Outrem e interlocutor - delineiam uma relação original: a linguagem não subordinada à consciência, mas como “*tomada de consciência*”.³⁰¹

Na tomada de consciência, Lévinas tomará uma compreensão da consciência não cingida na relação ontológica de Heidegger. Em Heidegger, a linguagem acontece na compreensão. Compreender o Ser é relacionar com seu existir, a compreensão filia-se na abertura do ser.³⁰²

Por sua vez, para Lévinas a tomada de consciência está no acontecimento da linguagem afastada da compreensão. Sendo a linguagem fundada na relação com

²⁹⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem**. (versão brasileira realizada pelo grupo de tradução de Emmanuel Lévinas da PUCRS) Petrópolis: Vozes, 1993, p.86.

²⁹⁹ Para Fabri, o discurso em Lévinas tem a pretensão de uma transcendência não emergida de um discurso ontológico, mas na responsabilidade pelo outro, impossibilitado de redução ao conceito: “*O Outro é sempre transcendente em relação ao Mesmo.*” FABRI, Marcelo. **Desencantando a Ontologia: Subjetividade e o sentido ético em Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p. 16 e 85.

³⁰⁰ A filosofia no Ocidente, segundo Oliveira, sempre pensou a realidade como totalidade, *como um todo fechado em si mesmo*; numa totalidade na qual o Outro não assume a instância de Outrem, mas do Mesmo. OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea**. São Paulo: Loyola, 2001, p.391.

³⁰¹ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaios sobre a alteridade**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 27.

³⁰² LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaios sobre a alteridade**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p.25.

outrem, “a linguagem é não só anterior à compreensão do ser, como também constituinte da própria razão.”³⁰³

A linguagem questiona a unidade da razão com o intuito de lhe atribuir um sentido irreduzível, revelado no rosto.

O discurso se revela como dizer, inviabilizando uma relação redutível do sujeito-objeto. Pela interpelação e invocação do Outro, a linguagem preserva o interlocutor. Emana-se o discurso universal da razão em que o Eu sai de sua ipseidade.³⁰⁴

Neste sentido, a relação com outrem se funda na proximidade, o Outro não é estranho ao Ser e não se encontra distante dele; não é uma linguagem para além do Ser, mas próxima.

Heidegger, através de uma ontologia fenomenológica³⁰⁵, evidencia a compreensão do Ser, do sentido do Ser. Trata-se de uma compreensão consistente para apreender a totalidade. Para que tal aconteça, o ser humano se deve revelar pela compreensão.

Assim, o compreender nos existenciais que constituem o Ser do *dasein*, revela a abertura do estar-no-mundo e tem como estreitamento a compreensão e a linguagem: “*el fundamento ontológico-existencial del lenguaje es el discurso*”³⁰⁶. Desta forma a compreensão, como existencial do Dasein, conduz ao desvelamento do sentido do Ser, através dos entes.

³⁰³ FABRI, Marcelo. **Desencantando a Ontologia: Subjetividade e o sentido ético em Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p.18.

³⁰⁴ FABRI, Marcelo. **Linguagem e desmistificação em Lévinas**. Belo Horizonte: Síntese, v.28, n 91, 2001, p.252.

³⁰⁵ “A ontologia é apenas o nome que se dá à compreensão da totalidade” STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre Hermenêutica**. Porto Alegre: Edipucrs, 1996, p.57.

³⁰⁶ HEIDEGGER, Martin. **Ser y Tiempo**. Traducción de Jorge Eduardo Rivera C. Chile: Editorial Universitaria, 1997, p.184.

Para Lévinas, a relação com outrem não é ontologia³⁰⁷. Não há posse ou consumo do objeto interpretado na compreensão. A linguagem pressupõe a relação com outrem; antes de relacionar com o Ser é necessário que eu o tenha compreendido como Ser.³⁰⁸

Assim, a linguagem, não reduzida a uma representação de outrem, está na invocação de Outrem. A linguagem escapa ao sistema teórico, a dialética que promove a identidade descobre a si mesma - trata-se de uma tensão entre o Mesmo e o Outro.³⁰⁹

A invocação de Outrem é a essência do dizer³¹⁰, do discurso. O Outro nos é dado não como objeto, é irreduzível ao plano da compreensão, a sua invocação enunciando a linguagem impelida no mandamento do rosto.

Todo rosto diz, todo rosto clama por uma escuta e tende a se enveredar em meio ao infinito. A escuta escamoteia a visão que abarca o outro como objeto e poder. O rosto expressa, fala a impossibilidade de matar.

Assim, na epifania do Outro, através do Rosto, afasta-se a temática do ver e imbrica na escuta do rosto: *“o rosto fala. Fala, porque é ele que torna possível e começa todo o discurso.”*³¹¹

³⁰⁷ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaios sobre a alteridade.** Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p.29. A linguagem não tem como essência a ontologia, no sentido de redução do Outro ao Mesmo, mas *“a essência da linguagem em Lévinas é um movimento de saída do Logos do ser e da esfera do Sagrado (Mito)”* FABRI, Marcelo. **Desencantando a Ontologia: Subjetividade e o sentido ético em Lévinas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p.19.

³⁰⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaios sobre a alteridade.** Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p.28.

³⁰⁹ FABRI, Marcelo. **Linguagem e desmistificação em Lévinas.** Belo Horizonte: Síntese, v.28, n 91, 2001, p.248.

³¹⁰ LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à idéia.** Tradução de Pergentino Stefano Pivatto.(Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

³¹¹ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito,** tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 79.

Para a instauração do discurso, a ordenação do “*não matarás*”³¹² é a palavra, o dizer. É necessário, segundo Lévinas, estabelecer uma relevante distinção entre o dizer³¹³ e o dito.³¹⁴

O dizer é ser responsável pelo Outro, é não esquivar-se diante de Outrem, mas responder pelo Outro. O dizer implica preceder toda experiência³¹⁵. É o marco da proximidade com o Outro, é a interpelação da responsabilidade. É a impossibilidade de o sujeito aprisionar, pela via da consciência de si, o Outro. É um dizer não sucumbido no dito:

*Le Dit peut, certes, être entendu comme antérieur à la communication et à la représentation intersubjective de l'être. L'être aurait une signification-c'est-à-dire se manifesterait-déjà comme évoqué dans langage silencieux et non-humain, par la voix du silence-dans le Geläut der Stille, dans le langage qui parle avant lês hommes et qui abrite l'esse ipsum, langage que le poème met em paroles humaines.*³¹⁶

Nesta esteira, o discurso é possibilidade de uma relação com o transcendente, com o inapreensível³¹⁷. Nesta relação, a linguagem não finda num movimento advindo do interior à consciência, mas do irromper do Outro desencadeado na fenda da abertura que questiona e interpela o eu: “*a consciência não compreende o infinito, porém o afirma, acolhendo-o.*”³¹⁸

³¹² LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 80.

³¹³ Ribeiro Júnior atenta para a expressão dizer como relação ética com o Rosto. Aduzindo que Lévinas a utiliza como expressão do Rosto como a própria palavra e resposta ao outro. Ver RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte.

³¹⁴ “*O Dito circunscreve-se ao campo ontológico porque cristaliza o tempo da essência. É relativo ao âmbito das línguas, dos signos e jogos de linguagem. Seu topos é o egoísmo que leva à guerra vários egoísmos no interior do interesse.*” BUZIANI, Geraldo Dias. **Subjetividade e alteridade em Emmanuel Lévinas**. In: *Provocações: Ensaios Filosóficos*. Mariana: Dom Viçoso, 2004. p. 462.

³¹⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à idéia**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto. (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

³¹⁶ LÉVINAS, Emmanuel. **Autrement qu'être ou au-delà de l' essence**. La Haye: Nijhoff, 1978, p.172.

³¹⁷ PIVATTO, Pergentino Stefano. *Ética da Alteridade*. In: OLIVEIRA, Manfredo A. de. (Org.) **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000. Cap. 4.

³¹⁸ PIVATTO, Pergentino Stefano. *Ética da Alteridade*. In: OLIVEIRA, Manfredo A. de. (Org.) **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000. Cap. 4, p 90.

A linguagem como mandamento é a condição de traçar uma subjetividade cingida numa “*heterogeneidade radical*”³¹⁹, na possibilidade do eu renunciar a sua felicidade, retraindo-se do seu poder de mando, e ouvir o mandamento do “*eis-me aqui*”³²⁰ do eu que se preocupa com o Outro: é o traço de uma subjetividade cuja origem não tem começo em si mesma, eis que “*sua ipseidade advém da Revelação do Outro.*”³²¹

Desta maneira, a subjetividade é anfitriã do Outro³²², é o Outro sendo a todo instante eleito, a eleidade na filialidade.

A filiação investe de uma linguagem normativa cuja significação de filho não está consagrada no tecido ético. A responsabilidade é traçada na linguagem normativo-jurídica, tal responsabilidade se perfaz numa obrigação jurídica ditada pelo comando normativo - tem-se o romper da alteridade incondicional.

Em contrapartida, a linguagem metafísica do Desejo antecede a uma instituição jurídica, antecede aos comandos de uma norma. O único mandamento existente é o revelado pelo Rosto, através da eleição.

A eleidade³²³ desencadeia a instância de uma linguagem acolhedora de outrem. Interfere no afastamento da propagação de um discurso promovedor de domínio e poder³²⁴, eis que a promover a intervenção do Outro como terceiro. O acesso ao Rosto pela trajetória da eleidade é o descortinar para o infinito.

³¹⁹ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte.

³²⁰ LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à idéia**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto. (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002, p.110.

³²¹ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte, p. 208.

³²² RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte.

³²³ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965.

³²⁴ MELO, Nélio Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 114.

Na égide da eleição fundada no infinito, o filho será todo o Outro a ser acolhido pelo eu interpelado. O Eu retira-se do anônimo e se coloca em evidência, a ser convocado. E, desta maneira, o filho a ser acolhido não será o traçado pela necessidade e frustração que carrego, não será porque Eu preciso de um filho, uma vez que, anterior a minha própria escolha, já sou responsável.

O filho acolhido na infindição do tempo será todo o rosto que se abre na exterioridade de Outrem, é a fenda da qual eu não posso escapar, é o ditame que não posso me negar a escutar. É todo Outro que extrapola a minha compreensão materna ou paterna, é uma linguagem gestada na bondade.

E, assim, tem-se o rosto como acesso ao infinito³²⁵, estabelecendo uma correlação entre o Eu e o Outro, oportunizando uma linguagem ética. Na égide do cogito cartesiano tem-se uma relação do Eu enquanto sujeito pensante, cuja destinação da saída do eu permanece o Mesmo - eis que o eu tende a apreender o tu como objeto de conhecimento.

Em contrapartida, na dimensão da eleição o Outro convoca o Eu, retirando-o de sua dormência, de sua ipseidade, para inscrever-se como vestígio.³²⁶

A responsabilidade traduzida no rosto de Outrem medeia a linguagem metafísica do desejo, no qual o dizer é escutar o mandamento da eleidade. Traduz a responsabilidade não como opção feita pelo indivíduo mediante a sua liberdade³²⁷. A eleidade é ser responsável antes de qualquer ato, antes da liberdade. Pelo fato de ser, já sou responsável. É na égide da linguagem metafísica do desejo que a alteridade é pressuposta como fundamento da justiça.

³²⁵ MELO, Nélcio Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 115.

³²⁶ SUSIN, Luiz Carlos. **O Homem Messiânico. Uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas**. Petrópolis: Vozes, 1984, p.243.

³²⁷ BUZIANI, Geraldo Dias. **Subjetividade e alteridade em Emmanuel Lévinas**. In: *Provocações: Ensaio Filosóficos*. Mariana: Dom Viçoso, 2004. p. 436-484.

CAPÍTULO 3- ALTERIDADE COMO FUNDAMENTO DA JUSTIÇA

O presente capítulo investiga a possibilidade de se pensar a responsabilidade na filialidade, desprovida de um egoísmo que derruba o humanismo do Outro. É pensar a relação inseparável entre responsabilidade e Justiça, para se chegar a uma possibilidade da alteridade incondicional da filialidade. Pretende-se verificar sob quais fundamentos é erigida a responsabilidade, e como o Direito e a Justiça podem ser fundamentados como premissa da alteridade.

1 Ética e Responsabilidade

*A responsabilidade para com o próximo consiste precisamente no que vai além do legal e obriga para além do contrato; ela me incumbe de alguém de minha liberdade, do não-presente, do imemorial. Entre mim e o outro escancara-se uma diferença que nenhuma unidade da percepção transcendental poderia recuperar. Minha responsabilidade por outrem é precisamente a não-indiferença dessa diferença: a proximidade do outro.*³²⁸

A ética³²⁹ prolatada no cenário atual entoa um soneto desarmonizado. Arrola um evidente desgaste e crise. Os movimentos totalitários, as duas guerras mundiais, a violação dos direitos dos povos derribaram as raízes da Metafísica moderna³³⁰. A capacidade da ética de promover e garantir uma moralidade autônoma consoante às

³²⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à idéia**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 105.

³²⁹ A palavra ética advém do grego *éthos* (singular) implicando no hábito ou comportamento das pessoas, advindo das convenções sociais ou da natureza. E *éthe* (plural) implica o “conjunto de hábitos ou comportamentos de grupos ou de uma coletividade” BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética jurídica: ética geral e profissional**. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 5-6.

³³⁰ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte.

exigências do agir, volvida para o bem do Outro e também da sociedade, cede espaço para uma enorme interferência da normatividade jurídica como gerenciadora do agir humano.³³¹

Evidenciar a crise da ética é também retomar o nefasto enfraquecimento do sentido do humano: *“a crise do humanismo em nossa época tem, sem dúvida, sua fonte na experiência da ineficácia humana posta em acusação pela própria abundância de nossos meios de agir e pela extensão de nossas ambições.”*³³²

Vivencia-se hoje uma era provida de um *fenômeno da crescente diminuição da responsabilidade e de sua transferência*³³³. Tem-se o viés de uma desresponsabilização, que progride tendente a banalizar o sentido da responsabilidade entre humanos. É uma responsabilidade designada como não responsável: *“convive-se com o paradoxo de uma responsabilidade da qual não se é responsável. Sobrevive-se num jogo de luz e de sombra em que o viver ou o morrer quase não se importam”*.³³⁴

Assim, o enfraquecimento da ética remonta a uma árdua busca para derribar o desumanismo. A crise do humanismo é evidente na modernidade³³⁵. Esta é entendida como uma época sacudida por um avanço, no campo científico, político, cultural, tecnológico, desproporcional para o humano do homem:

Trata-se, enfim, de uma época que se auto-designou como o tempo da morte de Deus, ao reforçar o poder e a capacidade da razão em conhecer,

³³¹ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte.

³³² LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem**. (versão brasileira realizada pelo grupo de tradução de Emmanuel Lévinas da PUCRS) Petrópolis: Vozes, 1993, p.82.

³³³ PIVATTO, Pergentino Stefano. **Responsabilidade e Justiça em Lévinas**. Porto Alegre: Veritas, v.46, n 2, jun. de 2001, p. 218.

³³⁴ PIVATTO, Pergentino Stefano. **Responsabilidade e Justiça em Lévinas**. Porto Alegre: Veritas, v.46, n 2, jun. de 2001, p. 219.

³³⁵ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte.

*dominar e decidir em vista do melhor fazer, e que pode, ao mesmo tempo, ser identificada como a época da destruição do homem pelo homem... A ética moderna teve a pretensão de salvaguardar a objetividade do agir calcado sobre um universalismo formal da razão moral. Passo a passo, a moralidade do agir foi sendo decidida muito mais em função da retidão do agir sem que ela fosse interligada à bondade ou ao telos do agir.*³³⁶

O enfraquecimento de valores e a sobreposição de uma ordem jurídica normativa, provida de uma estreita racionalidade formal, remonta à busca de pressupostos de validade éticos para uma superação da crise moral.

Para uma superação da crise moral, clareiam-se três tendências: uma, voltada para a recuperação do caráter universal do agir, a segunda, para a tentativa de resguardar o relevante contexto cultural particular do *ethos* de um grupo e a terceira, que enuncia uma tentativa de superação da dicotomia entre o universal das normas morais do agir na sociedade e o particular circunscrito nos hábitos culturais do sujeito.³³⁷

Entrementes, Lévinas se afasta destas tendências, não busca respostas para como se deve agir, mas ocupa-se da pergunta pelo Outro³³⁸. Respostas incidem na tematização de uma racionalidade que necessita apoderar-se de tudo, de ter diante dos olhos todas as 'instruções' para o comando de seu agir; por sua vez, anterior à resposta há a pergunta: anterior à resposta, pergunta-se pelo rosto, pelo Outro.

A ética levinasiana³³⁹ é entendida sob o pressuposto do Outro. A ética aparece na relação com o Outro que se instaura como transcendência e surge na

³³⁶ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte, p.V.

³³⁷ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte, p.VIII.

³³⁸ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte, p.VIII.

³³⁹ A ética em Lévinas é concebida como filosofia primeira, um modo de pensar a relação humana como transcendência, numa oposição tradicional entre teoria e prática. É uma oposição à ontologia, uma vez que esta é entendida como uma filosofia do poder.

base da relação com o rosto. O rosto é a eminência do Outro, não surge como conceito, mas como expressão-linguagem ³⁴⁰. É o Outro despojado, na evidente nudez ³⁴¹, é ausente de forma e significação: *a sua significância não é uma ordem significada* ³⁴². E, nesta interpelação, cinge-se a relação com o próximo, enunciando um acesso à exterioridade do Outro.

Neste sentido, após o reconhecimento do Eu e o Outro, funda-se a ética como responsabilidade ³⁴³. Responsabilidade alheia a um discurso de domínio de posse, de eus, de comandos advindos de significações atribuídas por uma linguagem contextualizada na margem de uma norma.

Ao considerarmos que a responsabilidade é uma relação inter-humana entre o Eu e o rosto (Outro), tem-se acesso ao rosto como um primeiro momento ético. O rosto possui sentido só para ele, não sendo captado no nível do contexto ³⁴⁴; assim, a responsabilidade ética não depende de uma justificação normativa, mas correlaciona-se a uma ausência de significação que leva a sair do Ser.

No movimento de saída do Ser, tem-se a recusa da posse e dos meus poderes ³⁴⁵, em uma dimensão que revela uma autonomia que não é poder: o rosto convida a uma relação sem correlação com o poder, abre uma nova dimensão de uma alteridade que se exprime no rosto e fornece uma negação total aos meus poderes. Outrem paralisa o próprio poder de poder. ³⁴⁶

Embora o rosto revele uma resistência ao poder, *“a responsabilidade é uma resistência que surge de uma resistência do rosto em relação ao Eu. O “não*

³⁴⁰ PIVATTO, Pergentino Stefano. **Responsabilidade e Justiça em Lévinas**. Porto Alegre: Veritas, v.46, n 2, jun. de 2001, p. 222.

³⁴¹ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 78.

³⁴² LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.89.

³⁴³ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.88.

³⁴⁴ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.77.

³⁴⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.78.

³⁴⁶ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p. 177.

matarás” já pressupõe uma resistência. Mas é uma resistência ética”³⁴⁷. Mesmo que se tenha uma exigência ética para o pai não assassinar o filho, pode-se ainda matar. O assassino exerce um poder sobre aquilo que escapa ao poder.³⁴⁸

O ato de um pai que assassina o filho, de uma mãe que abandona, agride ou doa o filho, serão as referidas atrocidades resistentes aos poderes dos eus (pai e mãe) quando deparar com uma relação de socialidade; relação que o Outro (filho) convoca à não-indiferença, ao acolhimento. O filho, como outro, como rosto, é nu, despojado, e sua fraqueza proclama pela impossibilidade de agressão ou morte. Mesmo que existam legislações, normas a proibirem a violência materna ou paterna, a violência deixará de existir na escuta do proclame da não-indiferença:diante do acolhimento de Outrem se origina a responsabilidade.

Tal responsabilidade inicia-se com a rejeição do Eu de usar seus poderes em relação ao Outro, do pai e da mãe perante o filho recusarem a não-indiferença e a se renderem, obedecendo à ordem do rosto: *o pelo-outro surge no eu; mandamento ouvido por ele na sua própria obediência, como se a obediência fosse seu próprio acesso à escuta da prescrição, como se o eu obedecesse antes de ter escutado, como se a intriga da alteridade se tecesse antes do saber.*³⁴⁹

Destarte, a responsabilidade não advém do ato do próximo em relação ao eu, da preocupação do Outro por mim³⁵⁰, mas de uma relação ética fundada na assimetria, originando-se anteriormente ao próprio ato da consciência e da

³⁴⁷ PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas**. 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 65.

³⁴⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof,1965, p. 177.

³⁴⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaio sobre a alteridade**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 214.

³⁵⁰ PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas**. 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 67.

liberdade³⁵¹. É uma liberdade alheia a uma consciência que dita ou que escolhe: *trata-se de uma anterioridade anárquica, eu sou responsável pelo outro antes de ter escolhido sê-lo*³⁵². O pai ou a mãe não escolhem o filho e nem se responsabilizam por ele por um ato de decisão de ambos, nem pelo livre arbítrio de escolherem ser ou não responsáveis, conquanto seja uma responsabilidade que antecede a liberdade dos pais:

*A responsabilidade pelo outro precede a minha liberdade. Não deriva do tempo tecido de presenças- nem de presenças esvaecidas no passado e representáveis- do tempo de inícios ou de assunções. Não me permite que me constitua num eu penso substancial como uma pedra, ou como um coração de pedra, em si e para si.*³⁵³

Neste contexto, a responsabilidade é uma anterioridade anárquica. É provida de uma subjetividade constituída como relação com Outro³⁵⁴. Uma responsabilidade que não cessa, não substituível no sentido de ser delegada pelo eu para Outro, mas como *“exclusividade que me incumbe e que, humanamente, não posso recusar. Este encargo é uma suprema dignidade do único”*³⁵⁵. A única substituição possível é aquela em que o Eu se coloca no lugar do Outro, na subjetividade que se perfaz na responsabilidade de um pelo Outro, de uma ordem pré-original da ética: *“A responsabilidade pelo outro chega até a “substituição” (um em lugar do outro, pele de um sob a pele do outro) que se plasma na figura do “refém.”*”³⁵⁶

Deve-se ressaltar que a substituição é constitutiva da subjetividade acolhedora de outrem, antecede qualquer decisão, escolha do Eu:

³⁵¹ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaios sobre a alteridade**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 219.

³⁵² PIVATTO, Pergentino Stefano. **Responsabilidade e Justiça em Lévinas**. Porto Alegre: Veritas, v.46, n 2, jun. de 2001, p. 223.

³⁵³ LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à idéia**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto.(Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002, p.105.

³⁵⁴ PIVATTO, Pergentino Stefano. **Responsabilidade e Justiça em Lévinas**. Porto Alegre: Veritas, v.46, n 2, jun. de 2001, p. 223.

³⁵⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 93.

³⁵⁶ COSTA, Márcio Luís. **Lévinas: uma introdução**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p.177.

*A substituição não é um ato voluntário, altruísta ou desesperado, fundado na liberdade ou na autodeterminação de um sujeito que faz a escolha heróica de dar a vida por alguém. A substituição é pré-originariamente constitutiva da subjetividade, anterior a toda decisão livre de pôr-se em lugar de outro e condição de possibilidade e sentido último de uma tal atitude altruísta. O sentido último do ato está na passividade pré-originária da subjetividade que atua.*³⁵⁷

Assim, prevalece a responsabilidade porque há fundado no enraizamento do Infinito o abarcar do Outro. A idéia de infinito abrigada em mim condiciona uma não-violência, possibilita implantar a ética. O Outro se revela como o primeiro ensinamento³⁵⁸:

*A superioridade do Outro sobre o Mesmo se dá pelo seu caráter vocativo e imperativo, que na nudez e indigência do Rosto revela uma resistência ética intransponível. O Outro se apresenta como o Mestre, aquele que me ensina. Eu me apresento passivo e ativo com relação ao Outro. A relação intersubjetiva é irreversível e assimétrica. É aqui que nasce a consciência moral: na escuta, na obediência, na aceitação da responsabilidade. Existo para o Outro, dou a minha vida ao Outro, aqui está o Bem, para além, no não-lugar, na ausência, na verdadeira vida.*³⁵⁹

O Outro como ensinamento, como premissa da responsabilidade do Eu não tem sua autonomia cerceada. A autonomia do filho, como primeiro gesto da bondade, reclama por uma responsabilidade incondicional, mandamento da alteridade. Enunciar a responsabilidade do Eu, enquanto pais e do Outro como filho, é pensar a filialidade como relação inter-humana, para além de um mandamento normativo ou cultural.

A proximidade acolhida na ética e na responsabilidade é abarcar todo filho, todo Outrem, sem qualquer delineamento da linguagem jurídica. Não é a norma que antecederá a determinação da responsabilidade, uma vez que esta não está

³⁵⁷ COSTA, Márcio Luís. **Lévinas: uma introdução**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p.179.

³⁵⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965.

³⁵⁹ COSTA, Márcio Luís. **Lévinas: uma introdução**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p. 223.

circunscrita no texto legal, mas no Rosto, no proclame de uma responsabilidade que me convoca a todo instante e que me conduz à não-distância do próximo.

Pensar o humano no âmbito da responsabilidade ética é acolher todo Outro: não será somente o recém-nascido frágil, com corpo coberto por larvas de moscas estampando na sua forma a miséria; não será o filho que satisfaça o reflexo da minha pele; nem o deficiente que escancara a sua fragilidade; mas será todo o filho, todo o Outro.

O Outro será todo o filho a enunciar sua fraqueza, a interpelar a responsabilidade do Eu; filho cingido no mistério inabarcável do Eu. Filho a evocar a absoluta alteridade: *“O laço com outrem só se aperta como responsabilidade, quer esta seja, aliás, aceita ou rejeitada.”*³⁶⁰

Destarte, Lévinas nomeia de alteridade, a relação do Eu com o Outro, como responsabilidade ³⁶¹. O Eu frente ao Outro numa relação assimétrica faz com que o Outro seja reconhecido como premissa de uma ética que possibilita dimensionar a questão do humano.

Assim, não se trata de tecer uma razão detentora do saber e nem no nível da intencionalidade. Não se tem uma razão procedimental para justificar a responsabilidade dos pais para com o filho, satisfazer as exigências individuais na filiação, mas em tecer os vínculos com a verdade cingida numa perspectiva que não subtraia o mandamento do Outro. É tecer um texto ético cingido no Outro, numa filialidade semelhante à fraternidade.

Trata-se não de uma ética para justificar o conteúdo de uma norma jurídica, mas de propor uma ética anterior a qualquer discurso normativo, norteadora de uma

³⁶⁰ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 89.

³⁶¹ O valor relevante encontrado na ética de Lévinas é constante de uma fenomenologia que critica a Ontologia no sentido de trazer o Outro como presença, a um modo de pensar cingido na eternidade do *“Logos do ser.”* FABRI, Marcelo. **Desencantando a Ontologia: Subjetividade e o sentido ético em Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p.19.

responsabilidade infinita³⁶². É pensar uma ética que aproxime o humano, a relação do homem com o seu próximo³⁶³. É justificar uma responsabilidade atrelada à ética.

É o *humanismo do Outro*, não é o humano traçado pelo Eu, mas no infinito, numa relação não-dialética. Mas na transcendência, o Outro em relação ao Eu, numa relação não-sintetizadora das relações humanas, eis que a ética está na desmedida infinidade do Outro. E o Outro perderá o privilégio se houver um terceiro, na intermediação da Ética e Justiça.

2 Ética e Justiça

*Como é possível haver uma Justiça? Respondo que é o facto da multiplicidade dos homens e a presença do terceiro ao lado de outrem que condicionam as leis e instauram a justiça. Se estou sozinho perante o outro, devo-lhe tudo; mas há o terceiro.*³⁶⁴

A instância da Justiça, em Lévinas, só tem sentido se junta com a *idéia da responsabilidade pelo outro homem*³⁶⁵. Enquanto se estabelece uma relação de socialidade entre o Eu e o Outro, há responsabilidade; por sua vez, numa relação interpessoal que o Eu estabelece com outrem e, simultaneamente, com Outro - um terceiro - estabelece-se a Justiça. A Justiça norteia-se pela observância da relação interpessoal originária do Eu perante o Outro, a partir da noção de responsabilidade.

A responsabilidade por si, sem a Justiça, não é possível: *se estou sozinho perante o outro, devo-lhe tudo; mas há o terceiro*³⁶⁶, há uma multiplicidade de

³⁶² LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem**. (versão brasileira realizada pelo grupo de tradução de Emmanuel Lévinas da PUCRS) Petrópolis: Vozes, 1993, p.62.

³⁶³ PIVATTO, Pergentino Stefano. *Ética da Alteridade*. In: OLIVEIRA, Manfredo A. de. (Org.) **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000. Cap. 4, p. 81.

³⁶⁴ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.81.

³⁶⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.91.

³⁶⁶ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.81.

homens que se relacionam numa sociedade, não há apenas eu e outrem. As relações humanas entrelaçam uma realidade complexa, provida de um existir plural e, devido a tal existência é que se torna necessária a “*presença do terceiro ao lado de outrem que condicionam as leis e instauram a justiça*”³⁶⁷. O terceiro visa ‘moderar’ o acesso a outrem - evitando que o outrem seja o único a ser acolhido - ou evitar que o Eu exerça poder sobre o Outro. A Justiça é alcançada quando o estreitamento entre mim e ti é perturbado pelo terceiro; a revelação do terceiro oportuniza o limite da minha responsabilidade.³⁶⁸

Através do terceiro amplia-se o horizonte entre Eu e o Outro possibilitando uma reflexão sobre a alteridade na humanidade, na organização plural da sociedade. Para se pensar a alteridade na sociedade deve-se entender como o terceiro intervém na relação do eu e tu: “*le tiers n’est autre que le prochain, mais aussi un autre prochain, mais aussi un prochain de l’autre et non pas simplement son semblable*”³⁶⁹. O terceiro, embora não esteja diretamente estreitado com o Eu, é também próximo para outrem:

O eu, precisamente enquanto responsável pelo outro e o terceiro, não pode ficar indiferente a suas interações e, na caridade com um, não se pode eximir de seu amor pelo outro. O eu (moi), o eu (je), não se pode ater à unicidade incomparável de cada um, que o rosto exprime. Atrás das singularidades únicas, é preciso entrever indivíduos do gênero, é preciso compará-los, julgá-los e condená-los. Sutil ambigüidade de individual e de único, de pessoal e de absoluto, da máscara e do rosto. Eis a hora da justiça inevitável que a própria caridade todavia exige.

*É a hora da justiça, da comparação dos incomparáveis “juntando-se” em espécies e gêneros humanos. É hora das instituições habilitadas a julgar e a hora dos Estados em que as instituições se consolidam e a hora da Lei universal que é sempre a dura lex e a hora dos cidadãos iguais diante da lei.*³⁷⁰

³⁶⁷ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.81.

³⁶⁸ PAIVA, Márcio Antônio de. **Justiça e Transcendência na ética da alteridade de E. Lévinas**. In: II Simpósio de Mostra de Pesquisas Integradas, 2004, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: Instituto de Ciências Humanas, 2004, p.68.

³⁶⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Autrement qu’être ou au-delà de l’ essence**. La Haye: Nijhof, 1978, p. 200.

³⁷⁰ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaio sobre a alteridade**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 293.

O terceiro oportuniza dimensionar a responsabilidade entre os indivíduos. É colocar em questão a própria liberdade do Eu com seu Outro, numa responsabilidade ensejada antes mesmo da liberdade do Eu, quer seja: o terceiro vem, numa ordem da Justiça, impor limites para a responsabilidade do Eu. Se se estabelece uma relação entre Eu e o Outro, o terceiro surge como uma instância que vincula responsabilidade e Justiça: *“o Eu, precisamente enquanto responsável pelo outro, faz eclodir o terceiro numa teia ética rumo ao infinito”*³⁷¹ e na evidência da teia ética tem-se o terceiro como Outro do Outro, a interrupção do Eu com o Outro para a proximidade entre os humanos.

Lévinas proclama pela Justiça, volta-se para uma legitimidade estatal erigida na premissa do Outro, na noção original da alteridade: *“a legitimidade do Estado e de suas instituições é obtida a partir da relação com o Rosto de Outrem”*³⁷² - relação que esmorece a existência de um Estado totalitário.

No reclame de uma reflexão acerca da igualdade entre os humanos, do Outro como incomparável, da presença do terceiro, Lévinas indaga pelo sentido da responsabilidade entre os indivíduos; na dimensão de um existir plural: *“a ordem de justiça dos indivíduos responsáveis uns pelos outros surge não para restabelecer esta reciprocidade entre o eu e seu outro, mas por causa do terceiro que, ao lado deste que me é um outro, é-lhe também um outro”*.³⁷³

³⁷¹ PAIVA, Márcio Antônio de. **Justiça e Transcendência na ética da alteridade de E. Lévinas**. In: II Simpósio de Mostra de Pesquisas Integradas, 2004, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: Instituto de Ciências Humanas, 2004, p.68.

³⁷² PAIVA, Márcio Antônio de. **Justiça e Transcendência na ética da alteridade de E. Lévinas**. In: II Simpósio de Mostra de Pesquisas Integradas, 2004, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: Instituto de Ciências Humanas, 2004, p.68.

³⁷³ PAIVA, Márcio Antônio de. **Justiça e Transcendência na ética da alteridade de E. Lévinas**. In: II Simpósio de Mostra de Pesquisas Integradas, 2004, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: Instituto de Ciências Humanas, 2004, p.68.

Neste sentido, redimensiona-se a responsabilidade que se estreita com a Justiça. Tem-se uma responsabilidade infinita, no horizonte último da Justiça que se tece na teia complexa da moderação da responsabilidade do Eu com o Outro e na presença do terceiro.

O terceiro estabelece uma relação entre o Outro e toda a humanidade; abre-se com o terceiro a consciência para a humanização, evidenciando uma reivindicação da responsabilidade entre os humanos. É uma relação frente a frente na qual o Eu transcende a própria relação originária da alteridade³⁷⁴, encontra-se com o Outro, na possibilidade de indagar pela responsabilidade humana em que o Eu transcende a si mesmo.

E, na égide da responsabilidade plural, o Eu se posiciona perante outrem e o terceiro, sendo que o terceiro não retira a responsabilidade do Eu perante o Outro: *“o sujeito encara o problema de ser responsável por toda a humanidade, se vê obrigado a distribuir sua responsabilidade entre muitos”*³⁷⁵. A responsabilidade do sujeito perante a humanidade o convoca a perquirir pelo terceiro como próximo a outrem numa assimetria que partilha responsabilidade³⁷⁶. Trata-se do engajamento de uma responsabilidade ‘triádica’ entre Eu, Outro e terceiro. E, neste engajar, a Justiça se apóia como responsabilidade em relação a outrem e como reconhecimento do terceiro.

Por conseguinte, denota-se uma ambigüidade no sentido da noção de Justiça levinasiana, contudo, tal ambigüidade não afasta o estreitamento entre a responsabilidade e o terceiro: *“a justiça sempre deve ter como fundamento a relação*

³⁷⁴ PAIVA, Márcio Antônio de. **Justiça e Transcendência na ética da alteridade de E. Lévinas**. In: II Simpósio de Mostra de Pesquisas Integradas, 2004, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: Instituto de Ciências Humanas, 2004, p.69.

³⁷⁵ PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas**. 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 73.

³⁷⁶ PIVATTO, Pergentino Stefano. **Responsabilidade e Justiça em Lévinas**. Porto Alegre: Veritas, v.46, n 2, jun. de 2001, p. 226.

fundamental entre Eu e outrem. A responsabilidade não pode sofrer abalo em sua estrutura fundamental a partir do reconhecimento do terceiro” ³⁷⁷. Mediante o terceiro, a subjetividade do sujeito não se vê apenas confrontada com outrem, mas com todos os outros, pois o que se passa entre outrem e mim diz respeito a todos. ³⁷⁸

Assim, é na trama da subjetividade acolhedora de outrem fundada no desejo que se dimensiona a responsabilidade na diacronia, no veio da Justiça - Justiça delineada por uma linguagem não pautada no poder, mas na resistência ética do poder.

3 Da (des) responsabilização jurídica da filiação para uma responsabilidade ética da filialidade: exterioridade como alteridade incondicional.

Através da subjetividade ética da pluralidade humana, é que intentamos pensar em qual será o pressuposto da (des) responsabilização jurídica da filiação para uma responsabilidade ética e circunscrita na Justiça. Com a entrada do Terceiro na relação próxima do Eu e do tu é que buscamos posicionar o Direito como instância cabível de uma relação não violenta da filialidade.

Deve-se, como premissa, entender o Direito como instância possível de uma estrutura fundamental de responsabilidade, entendido como compromisso ético e não sob o manto de uma ordem que dita poder, que enuncia uma (des) responsabilidade. Deve-se entender o Direito como instância humana ou não haverá

³⁷⁷ PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas**. 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 77.

³⁷⁸ BUZIANI, Geraldo Dias. **Subjetividade e alteridade em Emmanuel Lévinas**. In: *Provocações: Ensaios Filosóficos*. Mariana: Dom Viçoso, 2004. p . 469.

como entendê-lo de forma alguma, não havendo como derrubar a feição de uma instância de poder.

Para que o Direito se torne um instrumento de realização humana, de uma alteridade infinita que ultrapasse as condições da razão ³⁷⁹, faz-se necessário entendê-lo não como instância que atenda aos proclames individuais: seja atender somente aos interesses dos filhos ou aos interesses dos pais; não pode ser entendido como mecanismo de poder tendente a estreitar os vínculos materno/paterno sob o manto de uma linguagem jurídica concernente a retirar ou transferir responsabilidades.

É urgente o reclame de um Direito redimensionado no fundamento de uma linguagem metafísica do Desejo, erigida na concepção de uma subjetividade acolhedora do Outro e não tendente a ressaltar uma relação de domínio e posse. É preciso pensar a responsabilidade na filialidade não como uma exigência jurídica, uma obrigação jurídica que, sob a pena de uma não observância, terá a imposição de uma coerção; é necessária uma responsabilidade como resistência ética proclamada no Rosto de Outrem, de todo o filho como Outro.

No âmbito da linguagem jurídica, tem-se a legislação constitucional que visa escamotear a discriminação filiatória. As relações jurídicas da filiação atravessaram diversas formações sociais, que resultaram na desigualdade de tratamento³⁸⁰. Os filhos foram por muitas vezes discriminados, sendo categorizados por *status* natural, legítimo, ilegítimo e adotivo, além daqueles filhos não reconhecidos pelo pai, por não serem concebidos na constância do casamento.

³⁷⁹ PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas**. 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 87.

³⁸⁰ QUEIROZ, Juliane Fernandes. **Paternidade: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial. Doutrina e Legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

Por conseguinte, a filiação aponta, em sua travessia pela história, o evidente afastamento do outro do convívio com o próximo. Sob o liame social, filhos foram renegados, evocando o egoísmo do Eu. Atualmente, a rejeição do pai pelo filho também está presente, diante das constantes ações de investigação de paternidade que aportam nas Varas de Famílias.³⁸¹

Torna-se imperioso, para uma existência da responsabilidade jurídica, o reconhecimento paterno, acrescida de uma determinação judicial para que a filiação possa se estabelecer:

*A filiação, a princípio, é unilateral, pois o vínculo só será estabelecido entre mãe e filho, necessitando-se, para completar a cadeia, do estabelecimento da filiação em relação ao pai, o qual poderá ser realizado voluntária ou judicialmente.*³⁸²

A responsabilidade jurídica, no nosso ordenamento jurídico, insere-se do poder familiar existente em nossa legislação³⁸³. O poder familiar³⁸⁴ vem estabelecer que as figuras paterna e materna possuam o dever/direito de exercício em relação ao filho, sendo assegurada a igualdade de tratamento no âmbito familiar. Entende-se que “o poder familiar seria um conjunto de direitos e deveres referentes à pessoa e ao patrimônio do menor não emancipado, a que os pais estão atrelados.”³⁸⁵

³⁸¹ SÁ, Maria de Fátima Freire de; Teixeira, Ana Carolina Brochado. **Filiação e Biotecnologia**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005, p.60.

³⁸² QUEIROZ, Juliane Fernandes. **Paternidade: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial. Doutrina e Legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001 p.39.

³⁸³ BRASIL. **Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil**. Organizador Yussef Said Cahali. 5ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 486.

³⁸⁴ A expressão pátrio poder foi modificada pelo novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, pela expressão poder familiar. Tal mudança teve como objetivo, segundo Elias, retirar a figura do *pater* do Direito Romano que ainda permaneceu enraizada no Direito moderno, no qual somente a figura paterna detinha o poder absoluto sobre a família. Para os romanos o pátrio poder representava aos seus titulares um poder absoluto, inclusive de morte e vida sobre os filhos. Tratava-se de um poder praticamente ilimitado, cujo objetivo visava fortalecer a autoridade paterna para consolidar a família romana. ELIAS, Roberto João. **Pátrio Poder. Guarda dos Filhos e Direito de Visita**. São Paulo: Saraiva, 1999.

³⁸⁵ TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Família, Guarda e Autoridade Parental**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p.95.

Portanto, o poder familiar é definido como um instituto corroborado de direitos e obrigações que correspondem aos pais, sobre a pessoa e os bens do filho, cuja finalidade deve ser afeta à proteção e à formação integral da prole. Os pais são os maiores responsáveis pela formação e proteção dos filhos, revelando o instituto do poder familiar como instrumento de garantia dos direitos fundamentais, notadamente a saúde, a vida, a alimentação, a educação, garantias proclamadas no texto constitucional e na legislação especial.

Sustenta-se que o poder familiar é um “*poder jurídico*” consistente na tomada de competência atribuída pelo Estado, aos pais, detentores do poder familiar ³⁸⁶. Com a finalidade de proteger os filhos na égide da autonomia dos pais, o Estado interfere no âmbito privado - familiar- para estabelecer os comandos normativos essenciais que engendram a responsabilidade dos pais. A linguagem normativa constrói tal responsabilidade em relação aos filhos.

Encontra-se, na vertente do poder familiar, a responsabilização jurídica concernente a um contexto construído pelo Direito, numa tomada de responsabilidade que enveredou pela linguagem normativa. Nesta, consta a responsabilização jurídica tais como na Adoção e na Guarda. Na adoção, após o trânsito e julgado da sentença, os pais investem-se dos mesmos direitos e deveres sobre os filhos, não havendo qualquer distinção entre pais adotivos e pais biológicos. ³⁸⁷

³⁸⁶ TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Família, Guarda e Autoridade Parental**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p.97.

³⁸⁷ Uma das possibilidades trazidas pela legislação para a extinção do poder familiar é pela adoção em relação aos pais biológicos, isto é, com o vínculo da adoção os genitores biológicos não mais poderão restabelecer o poder familiar, garantido que a adoção atribui à criança a condição de filho. E como filho os ‘novos pais’ terão responsabilidade sobre a criança, a adotanda. Esta nota tem o condão de esclarecer o artigo 1635 inciso IV do CC, que prolata a extinção do poder familiar com a adoção, ressaltando que o adotando será filho, sem qualquer predicação de biológico ou não. Insere-se tão somente da responsabilidade trazida no poder familiar.

Concernente à Guarda tem a obrigação, o guardião, de prestar “*assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiro, inclusive aos pais.*”³⁸⁸ A guarda tem o condão de regularizar a existência de uma “*posse de fato*”, atribuindo ao seu detentor a observância do proclame legal.³⁸⁹

A guarda é uma situação não equiparada ao poder familiar, uma vez que os pais são detentores deste³⁹⁰. Em tal caso, a responsabilidade corresponde a certos direitos e deveres concebidos ao guardião.

Envereda-se também, na responsabilidade dos pais, uma imposição de obrigação precípua concernente a educar e criar os filhos. Ela também subentende que os pais respondem pelos atos praticados pelos filhos menores, tais como no caso de ressarcir patrimônio alheio do bem sacrificado por seus filhos.³⁹¹

Tem-se, no primado da responsabilidade jurídica, legislações e atos jurídicos com o condão de garantir o cumprimento da obrigação dos pais em relação aos filhos.

Em caso de os pais renegarem tal responsabilidade, a linguagem jurídica impõe uma (des) responsabilização, tal como ocorre na destituição do poder familiar. A destituição do poder familiar constituirá da retirada de direitos e deveres dos pais sobre os filhos, medida grave imposta aos primeiros, que perdem sua autoridade e direitos sobre o filho.³⁹²

A perda do poder familiar será decretada por ato judicial, que cabe em casos de: castigo imoderado dos pais sobre o filho, filho em abandono; prática dos pais de

³⁸⁸ BRASIL. **Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil**. Organizador Yussef Said Cahali. 5ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 486 e p. 1156.

³⁸⁹ FIUZA, César. **Direito Civil: curso completo**. 6ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.841.

³⁹⁰ FIUZA, César. **Direito Civil: curso completo**. 6ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.842.

³⁹¹ BEGALLI, Paulo Antonio. **Responsabilidade civil dos pais por atos dos filhos menores**. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 88.

³⁹² COMEL, Denise Damo. **Do Poder Familiar**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 283.

atos contrários à moral, bem como a incidência reiterada do abuso de autoridade. Tal medida existe para resguardar os interesses do filho.³⁹³

Neste sentido, é evidente que a (des) responsabilização jurídica atinge - sob o ponto de vista legislativo - um caráter regulador afeto ao âmbito afetivo, educacional, concernente a privar as funções maternas e paternas advindas do descumprimento dos deveres e obrigações em relação a seus procedentes.

Tem-se, no âmbito, uma responsabilidade engendrada simultaneamente no instituto do poder familiar, bem como uma retirada da mesma responsabilidade na destituição desse poder. A retirada da responsabilidade traduz-se na desobrigação dos pais sobre os filhos, qual seja: não mais serão responsáveis pelo desenvolvimento psíquico deles, sua formação intelectual e moral, a assistência material, sendo ainda esquivados dos vínculos de afeto.

Neste sentido os filhos, sob a égide jurídica, tornam-se alvos de uma responsabilidade precária, transitória: a responsabilidade poderá ou não ser retirada, na dependência de uma decisão judicial, afastando qualquer comprometimento materno ou paterno. A responsabilidade jurídica, desprovida assim de uma exigência ética, nos leva a inferir que a responsabilidade é erigida na liberdade dos pais, na delegação da responsabilidade para outro.

A liberdade dos pais consiste nos atos que levam a abandonar, agredir os filhos, perpetrando agressões físicas e psíquicas, no domínio de uma autoridade, numa relação de poder. Na delegação da responsabilidade constata-se, na via de uma decisão judicial, através da sentença que decreta a perda do poder familiar, a delegação da responsabilidade para outro: o Estado retira dos pais a responsabilidade sobre os filhos, desobrigando-os de quaisquer deveres e direitos,

³⁹³ COMEL, Denise Damo. **Do Poder Familiar**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.p. 284.

extirpa a relação materna ou paterna, na perspectiva de uma linguagem destituída de uma subjetividade constituída em relação com Outro.

O Direito, ao retirar a responsabilidade materna ou paterna, não realiza a Justiça quando se posiciona como instância de manutenção da ordem, atendendo à liberdade dos pais quando decidem a não mais se responsabilizarem pelo filho. Não cabe como gesto ético, como bondade, uma responsabilidade substituível, que o Eu delega ao Outro, sob a recusa de um encargo que emana da dignidade do Outro. Enquanto o Direito se pautar numa responsabilidade permissiva de delegação, de recusa a uma obediência ditada pela ordem do Rosto, ele persistirá como relação de poder.

Em contrapartida, o Direito, na égide de uma linguagem acolhedora de outrem, na escuta da súplica do Rosto, na intriga da alteridade, prevalecerá como estrutura fundamental da responsabilidade. O Direito, entendido como a presença do Terceiro, a obstaculizar a violência materna ou paterna, promoverá um gesto ético que põe em questão a liberdade dos pais: *“a moral começa, exatamente, quando a liberdade, ao invés de justificar-se por si própria, sente-se arbitrária e violenta. No acolhimento de outrem, o exercício da minha liberdade é posto em questão”*³⁹⁴. Quando os pais se subordinam diante do filho (outrem) colocam ambos a liberdade em questão, na infindição do desejo de acolher.

O acolhimento será o começo de uma consciência moral que esbarra na alteridade dos pais: *“A entrada do outro desperta para a originalidade da consciência moral e para a sua própria anterioridade, pois a consciência moral é o reconhecimento do privilégio da exterioridade, da anterioridade e da excelência”*³⁹⁵.

³⁹⁴ NODARI, Paulo César. **O Rosto como apelo à responsabilidade e à justiça em Lévinas**. Belo Horizonte: Síntese, v.29, n 94, 2002, p. 203.

³⁹⁵ NODARI, Paulo César. **O Rosto como apelo à responsabilidade e à justiça em Lévinas**. Belo Horizonte: Síntese, v.29, n 94, 2002, p. 204.

Os pais, ao reconhecerem o filho como Outro, serão responsáveis por ele, não pela existência de uma responsabilidade jurídica: o Direito não irá obrigar ou desobrigar a responsabilidade materna/paterna, não caberá aos pais escolherem aceitá-la ou rejeitá-la, mas reconhecer a responsabilidade como gesto ético.

A instância do Direito será ética, humana, no sentido de promover um reconhecimento dos pais diante do filho como resistência ética, como Rosto que não podem recusar a acolher, na linguagem fundada no desejo:

*A relação ética com outro é linguagem, é rosto, é face a face, em suma, não é tematizar o outro no meu mundo, mas no egoísmo de meu comunicar-me, compartilhar meu mundo com o outro. Linguagem é doação e doação é primeiro gesto ético.*³⁹⁶

Na linguagem do Rosto, no gesto ético, o Direito não terá uma racionalidade procedimental que dita códigos, normas, responsabilidade: *“não basta a neutralidade fria de um sistema, de um código ou de um tribunal que considera os outros como entidades na abstração”*³⁹⁷. Para que o Direito não seja uma relação de poder, impõe-se que ele venha a estabelecer uma proximidade entre o Eu, o Outro e o terceiro.

Na abertura de uma consciência moral universal, a responsabilidade na filialidade será uma das possibilidades da alteridade incondicional. Assim, a Justiça não corresponderá a uma legalidade que equaciona uma harmonia na relação de poder entre os pais e o filho; não será ainda, uma justificação para atender os proclames individuais dos pais ou dos filhos, uma vez que na relação diacrônica, no frente a frente, o pai reconhece o filho como outro e o filho também reconhece os pais como diversos dele.

³⁹⁶ COSTA, Márcio Luís. **Lévinas: uma introdução**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p. 140.

³⁹⁷ PIVATTO, Pergentino Stefano. **Responsabilidade e Justiça em Lévinas**. Porto Alegre: Veritas, v.46, n 2, jun. de 2001, p. 230.

Por conseguinte, a Justiça se esvai de uma noção cingida numa racionalidade procedimental para fundar-se numa subjetividade acolhedora do rosto:

*A justiça racional fica restrita aos processos e não pode igualar a bondade que a chama e anima. Mas, surgida dos recursos infinitos do eu singular, a bondade, ao responder sem razões e sem reservas ao apelo do rosto, sabe encontrar sendas para ir a este rosto que sofre.*³⁹⁸

Neste sentido, a relação diacrônica da fecundidade revela-se, com a presença do terceiro, na saída de um Eu manifestado sem o ditame de códigos, revela-se na bondade que é a própria transcendência: a transcendência como bondade produz-se no pluralismo, sendo que a unidade da pluralidade é a paz. A paz se estabelece no encontro do Eu com o Outro, no tempo infinito, na fecundidade³⁹⁹.

Na pluralidade humana a justiça se torna possível no contínuo encontro assimétrico: *“justiça, então, é a contínua correção da assimetria. Estará unida ao face a face. Não é burocracia, administração, cálculo. Deixar-se-á questionar, interrogar, julgar incessantemente pelo rosto do outro”*.⁴⁰⁰

³⁹⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaio sobre a alteridade**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p.295.

³⁹⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l' extériorité**. La Haye: Nijhof, 1965, p.286.

⁴⁰⁰ NODARI, Paulo César. **O Rosto como apelo à responsabilidade e à justiça em Lévinas**. Belo Horizonte: Síntese, v.29, n 94, 2002, p. 217.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa procura concentrar-se em uma tarefa filosófica reflexiva acerca da alteridade como fundamento da Justiça na filialidade.

No seu âmbito introdutório, pergunta-se: Como terá a responsabilidade um conteúdo ético fundado na alteridade? Para encontrar respostas, o filósofo Emmanuel Lévinas nos oportuniza pensar em como é engendrado o sentido da responsabilidade. A exigência de se pensar o sentido da responsabilidade implica a ruptura de uma subjetividade moderna de um Eu visto como poder. É necessário enunciar uma nova forma do *logos*, uma responsabilidade na abertura ética, fundada numa relação que transcenda qualquer racionalidade que comporte uma objetivação do Outro pelo Mesmo.

Abandonar uma consciência circunscrita na unidade do eu penso, afastar a estrutura ontológica do Ser e sair da égide da totalidade, resulta em instaurar uma fonte originária da alteridade, do acolhimento de Outrem. E tal fonte tem, como fundamento, a perspectiva do infinito.

O infinito, na filosofia levinasiana, abre-se para a exterioridade, a transcendência. O Infinito, enquanto exterioridade, possibilita a essência do discurso no qual o Eu se depara com o transcendente e não pode englobá-lo.

Na égide da exterioridade absoluta, na dimensão ética, o filho não será objeto de necessidade dos pais, não será englobado: o filho transcende a instância de um tempo que assuma a existência de domínio e posse, o filho como Outro passa a constituir presença inapreensível de um tempo posicionando o Eu a assumir o Outro. É a presença do Outro, cuja visitaçãõ traça o marco da alteridade.

Neste sentido, a transcendência como gesto ético fundada no infinito, possibilita a gestação de uma responsabilidade, não na via da necessidade, mas na do desejo. A necessidade se engendra de formas, no enraizamento de um Eu centrado em si e não no evocar de Outrem.

Por sua vez, o desejo não gera totalidade, não destrói a alteridade do Outro e atrela-se a uma subjetividade como acolhedora de Outrem. O filho como Outro é um evento que irrompe a propriedade e domínio exercido pelos pais sobre ele. É um rosto que sustenta o infinito consistente na responsabilidade para com o meu próximo.

É a abertura das possibilidades de conferir a responsabilidade pelo Outro, independentemente de um comando legal ou natural. Funda-se numa linguagem, na fecundidade ética: a responsabilidade não é traçada na linguagem normativo-jurídica, nem se perfaz numa obrigação jurídica, mas na alteridade. Com a noção da alteridade fundada na responsabilidade acolhedora de outrem, não se tem uma imposição ética de uma obrigação jurídica, não há que se justificar a existência de um Direito concernente apenas a ditar normas jurídicas para estabelecer a obrigação dos pais para com os filhos.

Alteridade que considera o Outro como fonte originária da ética tem, como único mandamento, o revelado pelo Rosto, através do reconhecimento do Outro como diverso do Eu. E, ao reconhecer o filho como Outro, não como propriedade e objeto de necessidade dos pais, a noção de Justiça sobreleva numa relação interpessoal entre o Eu e o Outro.

No cenário hodierno, enunciado em meio a tantos abandonos, rejeições e egoísmo, não existem justificações racionais sob a égide da alteridade, para convalidar uma decisão judicial que mantenha ou retire uma responsabilidade. A

responsabilidade pelo filho não se enlaça no enraizamento de um comando normativo concernente a obrigar ou desobrigar: não são as normas aplicadas do Direito que irão traçar uma responsabilidade e nem promover uma (des) responsabilidade, conquanto no primado do Outro a Ética e o Direito sejam co-originários.

É na premissa do Outro que Ética e Direito são inseparáveis, Justiça e responsabilidade, estreitadas. Nesta premissa, o Direito tem o dever de se responsabilizar pelo próximo, é o Outro quem comanda a minha responsabilidade. Tem-se que pensar o Direito como humano ou não será possível compreendê-lo de maneira nenhuma, por mais que nos esforcemos.

Enquanto a responsabilidade permanecer compreendida no ditame legal, como relação de poder engendrado no comando de uma obrigação jurídica e afastando o reconhecimento do absolutamente Outro, não há como prevalecer a responsabilidade no primado da alteridade incondicional. A alteridade levinasiana não visa justificar o Direito sob o manto de uma racionalidade procedimental, mas na ausência de significação do Rosto.

Neste sentido, a alteridade entreabre-se para uma exterioridade absoluta: O Eu reconhece o Outro como radicalmente Outro; Outro como condição indelével da Justiça. A alteridade como fundamento da Justiça consiste no reconhecimento absoluto da alteridade de outrem. É acolher todo filho - acolhimento incondicional - abarcando negros, brancos, pobres, ricos, doentes ou sadios, reconhecendo, enfim, o diverso.

É no constante abarcar do mistério do Outro que se diluem - na existência plural em que consiste a Ética - responsabilidade e Justiça inseparáveis. É o constante colocar-se no lugar do outro, na pele do outro, não sob os protótipos da

biologia advindos da leitura de um DNA genético - mas ético - que a filialidade encontra a fecundidade na infinção de outrem. É no constante acolhimento não provido de uma decisão heróica, altruísta ou egoísta, que cinge a responsabilidade. É a fraternidade na própria relação com o rosto em que se realiza a eleição e a igualdade, que se revela uma responsabilidade desmedida do reconhecimento do filho, solidário com todos os outros, numa ordem social que tece um diálogo com o terceiro. É na subjetividade constitutiva da bondade que se imobiliza o poder.

Na imobilização do poder, é possível um Direito que não é poder, um Direito como instrumento humano, sitiado por uma verdade não como obra minha, mas na presença de Outrem. A verdade aqui tem os vínculos na perspectiva do infinito aberto à transcendência do Outro. A responsabilidade não tem mais sentido num pensamento absoluto, numa consciência de si que tudo domina. Todavia envereda-se na descoberta do Outro, na exterioridade da essência do discurso que rompe o primado do Mesmo, funda-se na alteridade, no acolhimento de uma relação do face a face.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BEGALLI, Paulo Antonio. **Responsabilidade civil dos pais por atos dos filhos menores**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- BICCA, Luiz. **Racionalidade Moderna e Subjetividade**. São Paulo: Loyola, 1997.
- BOSCARO, Márcio Antônio. **Direito de Filiação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. **Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil**. Organizador Yussef Said Cahali. 5ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- BUZIANI, Geraldo Dias. **Subjetividade e alteridade em Emmanuel Lévinas**. In: *Provocações: Ensaio Filosóficos*. Mariana: Dom Viçoso, 2004. p. 436-484.
- CHARDIN, Pierre Teilhard de. **O fenômeno humano**. Tradução de José Luiz Archanjo. São Paulo: Cultrix, 1955. p. 273-283.
- CHARDIN, Pierre Teilhard de. **Sobre o Amor**. Tradução de Ecila de Azeredo Grünewad. Rio de Janeiro: Record, 1969.
- COMEL, Denise Damo. **Do Poder Familiar**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- CORRÊA, Dalva. **Resgate dos Anjos**. São Paulo: Pioneira, 1995.
- COSTA, Márcio Luís. **Lévinas: uma introdução**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000.
- DELINSKI, Julie Cristine. **O novo Direito da Filiação**. São Paulo: Dialética, 1997.
- DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elisabeth. **De que amanhã...** Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- DESCARTES, René. **Discurso do método; Meditações; Objeções e respostas; As paixões da alma; Cartas**. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- DURANT, Will. **A História da Filosofia**. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- ELIAS, Roberto João. **Pátrio Poder. Guarda dos Filhos e Direito de Visita**. São Paulo: Saraiva, 1999, p.127.
- ÊXODO. Português. In: **Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1958. p. 63.
- FABRI, Marcelo. **Desencantando a Ontologia: Subjetividade e o sentido ético em Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

FABRI, Marcelo. **Despertar do anonimato: Lévinas e a fenomenologia**. Porto Alegre: Veritas, v.47, n 2, p.121-130, jun de 2002.

FABRI, Marcelo. **Lévinas e a busca do autêntico**. Porto Alegre: Veritas, v.45, n 2, p.185-194, jun de 2000.

FABRI, Marcelo. **Lévinas: Mito-Logos e a possibilidade de um sentido ético**. Porto Alegre: Veritas, v.44, n 2, p.285-296, jun de 1999.

FABRI, Marcelo. **Linguagem e desmistificação em Lévinas**. Belo Horizonte: Síntese, v.28, n 91, p.245-266, 2001.

FERREIRA, Lucia Maria Teixeira. Tutela da Filiação. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.) PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.) **O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p.253-308.

FIUZA, César. **Direito Civil: curso completo**. 6^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.829-844.

GALUPPO, Marcelo Campos. **A epistemologia jurídica entre o positivismo e o pós-positivismo**. In II Congresso Internacional de ética e cidadania. Comunicação apresentada na mesa redonda Câmbio epistemológico e jurídico. Curitiba, out.2000.

GÊNESIS. Português. In: **Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1958. p. 20.

GLANZ, Semy. **A família Mutante**. Sociologia e Direito comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GUIMARÃES, Giovane Serra Azul. **Adoção, Tutela e Guarda**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

GUIMARÃES, Luís Paulo Cotrim. **A paternidade presumida no Direito brasileiro e comparado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GUYOMARD, Patrick. A ordem da filiação. In: ALTOÉ, Sônia (Org.) **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 1999. Cap. 6, p. 65-71.

HEIDEGGER, Martin. **Ser y Tiempo**. Traducción de Jorge Eduardo Rivera C. Chile: Editorial Universitaria, 1997.

INWOOD, Michael. **Dicionário Heidegger**. Tradução de Luísa Buarque de Holanda. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002. p.116-118.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KUIAVA, Evaldo Antônio. **Crítica de Lévinas à estrutura da subjetividade Kantiana**. Porto Alegre: Veritas, v.44, n 2, p.297-310, jun. de 1999.

LÉVINAS, Emmanuel. **Autrement qu'être ou au-delà de l' essence**. La Haye: Nijhof, 1978.

LÉVINAS, Emmanuel. **Dall' Esistenza all' Esistente**. Genova: Marietti, 1986.

LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à idéia**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto.(Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós. Ensaio sobre a alteridade**. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (Coord). 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**, tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988.

LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem**. (versão brasileira realizada pelo grupo de tradução de Emmanuel Lévinas da PUCRS) Petrópolis: Vozes, 1993.

LÉVINAS, Emmanuel. **Il Tempo e L' Altro**.Genova: Il Melangolo, 1997.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini. Essai sur l'extériorité**. La haye: Nijhof,1965.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**, tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: Vozes, 2000.

LÉVINAS, Emmanuel. **Transcendência e Inteligibilidade**, tradução de José Freire Colaço. Lisboa: Edições 70, 1984.

MACEDO, Emilsia Curi de. Adoção: Que caminho escolher? Refletir ou refletir preconceitos? In: LEITE, Eduardo de Oliveira (Org.) **Grandes Temas da Atualidade Adoção:Aspectos Jurídicos e Metajurídicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p.145-167.

MEINERZ, Anísio Antônio. **Considerações sobre a justiça e liberdade em Lévinas**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, p.423-426, set. de 1992.

MELO, Hygina Bruzzi de. **O Rosto do Outro: A morada como acolhimento em Lévinas**. Belo Horizonte: Síntese, v.26, n 84, p.119-126,1999.

MELO, Nélio Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

MELO, Nélio Vieira de. **A linguagem como significação e testemunho da transcendência**. Porto Alegre: Veritas, v.47, n 2, p.131-143, jun. de 2002.

MENEZES, Magali Mendes de. **O conceito de feminino em Lévinas e sua relação ética**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, p.413-422, set. de 1992.

MÜLLER, Ulrich A. **Pergunta pelo Outro: O outro na filosofia de Hegel, Husserl, Heidegger e Lévinas**. Porto Alegre: Veritas, v.44, n 2, p.311-325, jun. de 1999.

NÓBREGA, Francisco Pereira. **Para Ler Hegel**. Petrópolis: Vozes, 1974.

NODARI, Paulo César. **O Rosto como apelo à responsabilidade e à justiça em Lévinas**. Belo Horizonte: Síntese, v.29, n 94, p.191-2206,2002.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 1999.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e Sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1993.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea**. São Paulo: Loyola, 2001.

PAIVA, Márcio Antônio de. **A liberdade como horizonte da verdade segundo M. Heidegger**. Roma: Pontificia Università Gregoriana, 1998.

PAIVA, Márcio Antônio de. **Justiça e Transcendência na ética da alteridade de E. Lévinas**. In: II Simpósio de Mostra de Pesquisas Integradas, 2004, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: Instituto de Ciências Humanas, 2004, p. 63-71.

PAIVA, Márcio Antônio de. **Subjetividade e Infinito: O declínio do Cogito e a Descoberta da Alteridade**. Belo Horizonte: Síntese, v.27, n 88, p.213-231, 2000.

PELIZZOLI, Marcelo Luís. **A Intersubjetividade em Husserl e Lévinas**. Porto Alegre, Veritas, v.41, n 161, p.47-55, mar de 1996.

PELIZZOLI, Marcelo Luís. **Acerca do (des) encontro: Husserl, Heidegger e Lévinas**. Porto Alegre, Veritas, v.46, n 2, p.255-263, jun de 2001.

PELIZZOLI, Marcelo Luís. **Autrement qu' Être ou au-Delà de l'Essence**. Porto Alegre, Veritas, v.37, n 147, p.427-432, set. de 1992.

PELIZZOLI, Marcelo Luís. **Husserl, Heidegger e Lévinas. Da (im) possibilidade da (inter) subjetividade**. Porto Alegre, Veritas, v.44, n 2, p.327-352, jun. de 1999

PELIZZOLI, Marcelo Luís. **O dizer da alteridade além do Ser: Lévinas e o sentido de conhecimento e linguagem**. Porto Alegre, Veritas, v.47, n 2, p.145-158, jun de 2002.

PELIZZOLI, Marcelo Luís. **Lévinas e Lacan, Desejo e Linguagem**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, p.403-412, set. de 1992.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Pai, por que me abandonaste? In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.) PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.) **O Melhor Interesse da Criança: Um debate Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p.575-586.

PETROSINO, Silvano. **Fondamento ed esasperazione. Saggio sul pensare di Emmanuel Lévinas**. Genova: Marietti, 1992.

PIMENTA, Leonardo Goulart. **A Justiça como fundamento da verdade na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas**. 2003.115f. Dissertação (Mestrado em Direito)- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

PIVATTO, Pergentino Stefano. *Ética da Alteridade*. In: OLIVEIRA, Manfredo A. de. (Org.) **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000.Cap. 4, p. 79-97.

PIVATTO, Pergentino Stefano. **A Ética de Lévinas e o sentido do humano-Crítica à Ética ocidental e seus pressupostos**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n 147, p.325-363, set. de 1992.

PIVATTO, Pergentino Stefano. **Responsabilidade e Justiça em Lévinas**. Porto Alegre: Veritas, v.46, n 2, p.217-230, jun. de 2001.

PIVATTO, Pergentino Stefano. **Ser moral ou não ser humano**. Porto Alegre: Veritas, v.44, n 2, p.353-367, jun. de 1999.

QUEIROZ, Juliane Fernandes. **Paternidade: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial. Doutrina e Legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

REIS, José Carlos. **Tempo, História e Evasão**. Campinas: Papirus, 1994.

RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **A gênese da ética e da teologia na obra de Emmanuel Lévinas**. 1998. 434 f. Tese (Doutorado em Teologia) Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; Teixeira, Ana Carolina Brochado. **Filiação e Biotecnologia**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005.

SAFRANSKI, Rüdiger. **Heidegger Um mestre da Alemanha entre o bem e o mal**. Tradução de Lya Lett Luft. São Paulo: Geração Editorial , 2000.

SANTUÁRIO, Luiz Carlos. **Filosofia e Psicanálise: A questão da Alteridade em Lacan e Lévinas**. Porto Alegre: Veritas, v.44, n 2, p.369-374, jun. de 1999.

SIDEKUM, Antônio. **O Conceito de exterioridade em Lévinas e as implicações éticas na filosofia da libertação**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n.147, p.379-386, set. de 1992.

SILVA, Jussemar da. **A relação face a face como significação em Emmanuel Lévinas**. Porto Alegre: Veritas, v.37, n.147, p.397-402, set. de 1992.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Alteridade e citabilidade-Benjamin e Lévinas**. Porto Alegre: Veritas, v.45, n.2, p.267-272, jun. de 2000.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Justiça, Liberdade e Alteridade ética. Sobre a questão da radicalidade da justiça desde o pensamento de E. Lévinas**. Porto Alegre: Veritas, v.46, n.2, p.265-274, jun. de 2001.

SOUZA, Ricardo Timm de. **O delírio da solidão. Sobre o assassinio e o fracasso original.** Porto Alegre: Veritas, v.44, n.2, p.375-390, jun. de 1999.

SOUZA, Ricardo Timm de. **O Tempo e a Máquina do tempo.** Porto Alegre: Edipucrs, 1998.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Reflexões sobre a questão do sofrimento a partir de Émile Cioran e Emmanuel Lévinas.** Porto Alegre: Veritas, v.37, n.147, p.387-395, set. de 1992.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Sujeito, ética e história.** Porto Alegre: Edipucrs, 1999.

STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre Hermenêutica.** Porto Alegre: Edipucrs, 1996.

SUSIN, Luiz Carlos. **Caminhos e descaminhos do desejo nos textos de Emmanuel Lévinas e de René Girard.** Porto Alegre: Veritas, v.44, n 2, p.391-400, jun. de 1999.

SUSIN, Luiz Carlos. **O Homem Messiânico. Uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas.** Petrópolis: Vozes, 1984.

SUSIN, Luiz Carlos. **Lévinas e a reconstrução da subjetividade.** Porto Alegre: Veritas, v.37, n.147, p.365-377, set. de 1992.

TARNAS, Richard. **A epopéia do pensamento Ocidental:** para compreender as idéias que moldaram nossa visão de mundo. Tradução de Beatriz Sidou. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Família, Guarda e Autoridade Parental.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VENCELAU, Rose Melo. **O elo perdido da filiação: entre a verdade jurídica biológica e afetiva no estabelecimento do vínculo paterno-filial.** Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VIANA, Jeovanna. **Responsabilidade civil dos pais pelos actos dos filhos menores.** Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VILLELA, João Baptista. **Desbiologização da Paternidade.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, n. 21, p. 401-19, maio 1979.

WAGNER, Luiz Pedro. **Breve biografia de Emmanuel Lévinas e bibliografia sumária.** Porto Alegre: Veritas, v.37, n.147, p.441-453, set. de 1992.